



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº. 1.514
DE
04 DE JULHO DE 2018

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de
2019 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, as diretrizes orçamentárias do Município de ITABERABA, para 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 02 / 2018
Ass:

V – as disposições referentes a transferências voluntárias;

VI – as normas relativas ao controle de custo e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita; e

VI - as disposições gerais.

Art. 2º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2019 a Administração Municipal, observará as seguintes diretrizes gerais:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. Empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;
- III. Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;
- IV. Fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;
- V. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018

Ass: 

- VI. Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa;
- VII. Preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VIII. Priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para a criança, saúde e saneamento básico;
- IX. Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.
- X. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição e o art. 4º da Lei Complementar 101/00, integra a presente Lei os seguintes Anexos:

I - das ações e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no **Anexo I**, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

II – dos Riscos Fiscais, de acordo com a **Portaria Nº. 495, de 06 de junho de 2017** que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:

a) Anexo de Riscos Fiscais.

III – das Metas Fiscais, de acordo com a **Portaria Nº. 495, de 06 de junho de 2017**, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:

- a) Demonstrativo I - das Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - da Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado;
- i) Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Função** - deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

II - **Função "Encargos Especiais"** - engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

III - **Subfunção** - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

V - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - **Receita Corrente Líquida** - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal; e

IX - **Despesa Total com Pessoal** - o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018

Ass: _____

adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

X - Categoria de Programação - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba **função, subfunção, programa e operação especial**, e o termo **ação**, a que engloba as três últimas categorias.

XI - Categoria de despesa - Para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba **categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação**.

XI - Transposição - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;

XII - Remanejamento - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão.

XIII - Transferências - o deslocamento parcial ou total de uma categoria de programação para outra, para outro órgão;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade, a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades com indicação de suas metas, quando for o caso.

§ 5º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos pelo Município em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

§ 6º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa.

§ 7º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização".



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 02 / 2018
Ass: [Assinatura]

§ 8º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 5º – A receita municipal será constituída:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – das cobranças de dívida ativa;
- VII – das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII – outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018

Ass: _____

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a classificação institucional e funcional, a saber:

01. Poder
02. Órgão
03. Unidade Orçamentária
04. Função
05. Subfunção
06. Programa
07. Projeto, Atividade ou Operação Especial
08. Fonte de Financiamento da Despesa
09. Detalhamento da Despesa

§ 1º - A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária, que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro do Orçamento e Gestão.

§ 3º - A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa,



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

§ 4º - Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º - As fontes de recursos que correspondem às receitas previstas constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

§ 6º - No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º - O Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) é um instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

§ 8º - A alteração do Detalhamento de Despesa é a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 04 / 07 / 2018
Ass:

** fiscais*
Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o anexo de Metas Fiscais.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [assinatura]

VI – informações complementares

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo nº 1- Lei 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da lei 4.320/64;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração, indicando despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras – Quadro do Detalhamento da Despesa;

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/07/2018
Ass: [Assinatura]

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) a despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

II - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 02 / 2018
Ass: [Assinatura]

prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa.

III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV – utilização **das fontes de recursos por órgãos;**

V – Cópia da legislação básica da estrutura organizacional e regimento interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

VI – **descrição sucinta das finalidades** dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, com a identificação das metas, se for o caso.

VII – **demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas**, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF.

VIII – do quadro de pessoal, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

IX – da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, acompanhadas das seguintes informações:

- a) Os gastos, o programado para **2019** bem como a memória de por unidade orçamentária e fonte de recursos, nos três últimos anos, sua execução provável em 2018 e cálculo da estimativa das despesas;
- b) a arrecadação da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimada para **2019**, bem como a memória de cálculo dos principais itens estimados para **2019**;
- c) a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2018 e o programado para **2019**, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 3º, IX nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para **2019**;
- d) memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT e
- e) a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/07/2018
Ass: [Assinatura]

cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2018 de acordo com o comportamento da evolução da receita.

Art. 10º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;
- IV - ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- V - às despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/03/2018
Ass: [Assinatura]

VII - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

VIII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária responsável pelas ações jurídicas do Município.

Parágrafo Único – A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso V deste artigo fica condicionada à informação do número dos beneficiados.

Art. 11º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e órgãos do Poder Executivo encaminharão ao órgão encarregado do Planejamento Municipal, por meio de correspondência protocolada, **até 10 de agosto de 2018**, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, em especial os artigos 17 a 20, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - O órgão encarregado pelo Planejamento Municipal, até **31 de julho de 2018**, encaminhará ao Poder Legislativo e aos órgãos e entidades do Poder Executivo as informações básicas norteadoras para a elaboração das propostas orçamentárias de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, se do Poder Legislativo.

Art.12º – O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Emenda Constitucional nº 25, de



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [assinatura]

14.02.2000, DOU de 15.02.2000, em vigor a partir de 01.01.2001 e encaminhará a sua proposta para consolidação ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade.

Art. 14º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas correntes e de capital em 2019 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária do mesmo exercício de 2019.

Parágrafo único - No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de pessoais, precatórios ou construção em andamento.

Art. 16º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 17º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará ao órgão de Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, **até 10 de julho de 2018**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário; e
- f) valor do precatório a ser pago.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

30 de julho de 2018, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda ao menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19º - Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

- I - fixadas despesas **sem que estejam definidas as respectivas fontes** de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica; e



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

V – consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 20º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até **30 de junho de 2018**, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado em demonstrativo e documentos comprobatórios do feito.

Art. 21º - Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

Art. 22º - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 23º - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

V – sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados a cada uma delas.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, de assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 4º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 321/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: _____

Art. 25º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programa específico voltado à assistência social, educacional ou de saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo Único – Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 26º - A lei orçamentária conterá no orçamento fiscal **reserva de contingência**, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, cujos recursos serão utilizados como fonte para:

I – **atendimento de passivos contingentes** e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal, constituída em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/00 e

II – para abertura **de créditos adicionais de despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, esta constituída em montante correspondente de até, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, conforme estatui o art.91 do Decreto Lei 200/67.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 02 / 2018
Ass:

Art. 27º - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária definido no art.6º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

§1º- O remanejamento de dotação, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão, não será computado à soma dos créditos adicionais para cálculo do percentual autorizado para abertura de créditos adicionais.

§2º- Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

§3º- As alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas serão editadas mediante Decreto específico de cada poder.

§4º- O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, através de Decreto, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, a discriminação de despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 28º - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios, somente poderão ser cancelados para a



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante comprovação documentada da desnecessária aplicação inicialmente informada.

Art. 29º - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2019 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido até **30 de junho de 2018**, podendo ser atualizados com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela Administração de Pessoal, publicará, **até 31 de julho de 2018**, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante atos próprios.

§ 2º - Os cargos criados após **31 de julho de 2018**, em decorrência de processo de atualização e criação de planos de cargos e salários dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 31º - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60%



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

(sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos na forma da LRF a que se refere o art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32º - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o III, art.20 LRF, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - 6% (seis por cento) para o Legislativo
- II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal ao Poder Legislativo será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão determinados de acordo com os incisos V e VI do art.29 da Constituição Federal, respeitados os limites com gastos totais de pessoal, definidos neste artigo.

Art. 33º - No exercício de **2019**, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se referem os parágrafos e art. 29 desta Lei;

II - houver vacância, após **31 de julho de 2018**, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34º - Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, a que se refere o § 2º do art. 29 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/07/2018
Ass: [Assinatura]

como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35º - No exercício de **2019**, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 30 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, V, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 37º - O Município atualizará a sua legislação tributária para adequá-la às normas federais e estaduais.

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.

Art. 38º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/07/2018
Ass: [Assinatura]

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou aprovados parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass:

condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

Art. 41º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da **Lei Orçamentária de 2019**, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao **Poder Legislativo** será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no **exercício de 2018**, citadas no **art. 29A da Constituição Federal** (Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009), compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I – Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;
- II – Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal;
- III - Imposto de Renda, previsto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
- IV – I P T R, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V – I P V A, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
- VI – I C M S, previsto no inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
- VII – F P M, previsto no inciso I, alínea “b” do art. 159, da Constituição Federal;
- VIII – I P I, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal e
- IX – arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais.

Art. 43 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2018, a execução de despesas não previstas nos limites



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/07/2018
Ass: [Assinatura]

estabelecidos na forma do art. 30 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 44º - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa e demais servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução do orçamento, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade financeira e de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Responderão solidariamente com o Prefeito, nos crimes estabelecidos na LRF e demais legislação correlata, todos os responsáveis que a qualquer título ou motivo, promova a desobediência às normas ditadas nas legislações pertinentes à execução do orçamento fiscal.

Art. 45º - O Poder Executivo através dos Setores de Planejamento, Finanças e Controladoria, elaborará normas de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

Art. 46º - O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1º, da LRF).

Art. 47º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018

Ass: [Assinatura]

programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - amortização e encargos da dívida;
- IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;
- V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais; e
- IV - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 48º - **As propostas de modificação** do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

Art. 49º - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, **as emendas** somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As **emendas deverão indicar**, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/02/2018
Ass: [Assinatura]

despesa dos projetos originais, indicar o **total dos acréscimos e o total dos decréscimos**, identificando cada uma das dotações **modificadas** com a indicação das **alterações atribuídas**;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os **detalhamentos fixados na Lei de Orçamento**, com indicação **das fontes financiadoras** e as denominações atribuídas.

V - quadro demonstrativo da **manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas** e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei e à lei orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo;

§ 4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º - Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III – anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]

IV – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes;

V – modifiquem a programação de despesas de fonte de recursos cujas finalidades sejam distintas.

§ 6º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta

§ 7º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

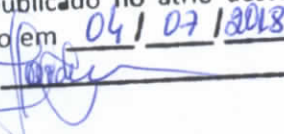
Art. 50º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá ser devolvido pelo Poder Legislativo até o último dia da primeira sessão legislativa para sanção pelo Poder Executivo.

Art. 51º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, **observadas as mesmas fontes de financiamento**, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 52 - Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, na forma



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: 

do art. 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

Art. 53º - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 54 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, mediante prévia autorização específica do Poder Legislativo, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 55º - Esta Lei entra em vigor a partir de **01/01/2019** e vigorará até o dia **31/12/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA

Em, 04 de julho de 2018.


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.198.985,93	Reserva de caixa na programação	1.198.985,93
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	financeira para quitação parcelada,	
Avais e Garantias Concedidas	0,00	acompanhada da abertura de Crédito	
Assunção de Passivos	0,00	Adicional Suplementar	
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.198.985,93	SUBTOTAL	1.198.985,93

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.037.025,00	Reinscrição e atualização da dívida	6.037.025,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	ativa não tributária, além da limitação	
Discrepância de Projeções:	0,00	de empenho	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	6.037.025,00	SUBTOTAL	6.037.025,00
TOTAL	7.236.010,93	TOTAL	7.236.010,93

FONTE: Estimativa da Receita 2018 /Despesa 2017

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04 / 07 / 2018

Ass: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Exercício: 2019

ESPECIFICAÇÃO	SALDO						
	2015 (A)	2016 (B)	2017 (C)	2018 (D)	2019 (E)	2020 (F)	2021 (F)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	44.972.575,14	48.968.231,96	51.824.906,75	50.834.616,51	49.482.319,17	48.127.317,24	46.769.605,31
II - DEDUÇÕES	8.421.770,08	7.940.394,37	2.153.393,79	2.678.497,93	3.221.044,90	3.782.755,30	4.365.433,01
II.1 - Ativo Financeiro	9.944.922,37	9.379.366,54	5.940.135,04	6.313.769,53	6.710.905,64	7.133.021,60	7.581.688,66
II.2 - Haveres Financeiros	284.053,91	279.466,94	496.929,14	477.051,97	457.969,90	439.651,10	422.065,06
II.3 (-) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar)	(1.807.206,20)	(1.718.439,11)	(4.283.670,39)	(4.112.323,57)	(3.947.830,63)	(3.789.917,41)	(3.638.320,71)
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	36.550.805,06	41.027.837,59	49.671.512,96	48.156.118,58	46.261.274,27	44.344.561,95	42.404.172,30
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI)	36.550.805,06	41.027.837,59	49.671.512,96	48.156.118,58	46.261.274,27	44.344.561,95	42.404.172,30
RESULTADO NOMINAL		4.477.032,53	8.643.675,37	(1.515.394,38)	(1.894.844,30)	(1.916.712,33)	(1.940.389,65)


Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/07/2018

Ass: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

Exercício: 2019

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO -	REALIZADO -	REALIZADO -	REALIZADO -	ORÇADO - 2018	PREVISÃO DA RECEITA	
	2015	2016	2017	2018		2019	2020
I - RECEITAS FISCAIS (I.1 + I.2 + I.3)	103.607.371,49	118.954.898,95	110.067.846,70	159.471.591,33	117.021.401,48	117.213.092,83	117.559.277,60
I.1 RECEITAS CORRENTES FISCAIS	104.783.039,21	120.033.240,27	109.437.185,93	153.808.560,24	113.629.907,48	113.824.107,83	114.172.805,60
Receitas Correntes	111.997.509,94	130.137.573,35	119.878.169,11	172.497.029,24	126.934.391,48	127.155.200,83	127.530.560,60
(-) Transferências Intragovernamentais	7.214.470,73	10.104.333,08	10.440.983,18	18.688.469,00	13.304.484,00	13.331.093,00	13.357.755,00
I.2 RECEITAS DE CAPITAL FISCAIS	71.328,33	762.763,08	1.355.964,71	11.298.293,09	6.008.762,00	6.009.488,00	6.010.216,00
Receitas de Capital	71.328,33	762.763,08	1.355.964,71	11.298.293,09	6.008.762,00	6.009.488,00	6.010.216,00
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.3 - DEDUÇÕES	1.246.996,05	1.841.104,40	725.303,94	5.635.262,00	2.617.268,00	2.620.503,00	2.623.744,00
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	1.175.667,72	1.153.493,34	725.303,94	1.235.262,00	1.254.006,00	1.256.515,00	1.259.028,00
(-) Receitas de Alienação de Ativos	71.328,33	687.611,06	0,00	200.000,00	363.262,00	363.988,00	364.716,00
(-) Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
(-) Receitas de Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS	REALIZADO -	REALIZADO -	REALIZADO -	ORÇADO - 2018	2019	2020	2021
II - DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)	114.494.654,49	140.505.068,60	137.381.552,45	194.050.432,75	127.091.898,81	127.305.467,78	127.675.340,81
II.1 - DESPESAS CORRENTES	108.777.880,08	128.925.168,97	133.978.987,10	133.972.296,74	124.011.092,44	124.228.088,11	124.599.908,32
II.2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.829.024,38	12.457.881,96	4.752.163,49	59.688.550,53	3.391.465,45	3.388.990,66	3.386.456,21
II.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.394.673,14	1.136.299,07	1.138.241,08	1.141.728,06
II.4 - DEDUÇÕES	1.112.249,97	877.982,33	1.349.598,14	1.005.087,66	1.446.958,15	1.449.852,07	1.452.751,77
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	14.797,42	94.660,81	94.850,14	95.039,84
(-) Amortização da Dívida	1.112.249,97	877.982,33	1.349.598,14	990.290,24	1.352.297,34	1.355.001,93	1.357.711,93
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-10.887.283,00	-21.550.169,65	-27.313.705,75	-34.578.841,42	-10.070.497,34	-10.092.374,95	-10.116.063,21

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/07/2018
Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 101 - APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA
 Unidade Responsável CÂMARA MUNICIPAL
 Público Alvo Cidadão.

Objetivo: Prover órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas		
				2018	2019	2020	2018	2019	2020
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	4001	Gestão de Pessoal e Encargos do Poder Legislativo Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.	1.925.416,80	2.001.687,64	2.228.910,62	1	1	1
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	2003	Gestão de Pessoal e Encargos do Poder Legislativo - Agentes Políticos Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo nos gastos com subsídios dos Vereadores.	1.809.583,20	1.945.540,80	2.024.594,88	1	1	1
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	2002	Gestão das Atividades do Poder Legislativo Executar as despesas com administração e gestão.	368.000,00	410.321,56	454.681,62	1	1	1
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	4004	Promoção e Divulgação das Ações do Poder Legislativo Estabelecer um canal de comunicação direta e indireta entre a Entidade e a comunidade, visando o aumento de transparência da Administração, mediante a divulgação dos atos oficiais, legislação e eventos realizados pela administração, nos meios de comunicação existente, eletrônicos e mídias diversas.	12.000,00	13.200,00	14.520,00	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass:

01 - 031 - Ação Legislativa

1001 Aquisição, Construção, Ampliação, Reformas e Aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal
Proporcionar melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de serviços governamentais.

Fonte 2018 2019 2020 2021
0100 190.000,00 199.500,00 209.475,00 219.948,75

Meta 2018 2019 2020 2021

Unidade	2018	2019	2020	2021
Imóveis/Terrenos	%	25	25	25
Adquiridos	%	25	25	25
Construção Realizada	%	25	25	25
Ampliação Realizada	%	25	25	25
Reforma Realizada	%	25	25	25
Bens Adquiridos	%	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no âmbito deste órgão em 04/07/2018

Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 102 - APOIO ADMINISTRATIVO - GAB DO PREFEITO

Unidade Responsável GABINETE DO PREFEITO

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Prover órgãos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas				
				Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	
04 - Administração	122 - Administração Geral	2007	Gestão de Pessoal e Encargos do Gab. do Prefeito - Agentes Políticos	0100	228.384,00	228.384,00	228.384,00	251.222,40	1	1	1
			Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento da coordenação e supervisão das ações do governo -	0100	228.384,00	228.384,00	228.384,00	251.222,40	1	1	1
04 - Administração	122 - Administração Geral	2006	Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito	0100	430.000,00	451.500,00	474.075,00	497.779,00	1	1	1
			Executar as despesas com administração e gestão.	0100	430.000,00	451.500,00	474.075,00	497.779,00	1	1	1
04 - Administração	122 - Administração Geral	2005	Gestão de Pessoal e Encargos do Gabinete do Prefeito	0100	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	1	1	1
			Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.	0100	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	1	1	1
08 - Assistência Social	181 - Policiamento	2119	Gestão de Pessoal e Encargos do FMSPGCM	0100	320.000,00	321.000,00	322.050,00	323.153,00	25	25	25
			Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.	0100	320.000,00	321.000,00	322.050,00	323.153,00	25	25	25


Certifico que o presente ato foi publicado no âmbito deste órgão em 04/07/2018

Ass: *[Assinatura]*

Social
26 - Assistência
181 - Policiamento 2124
Setor de Ações Comunitárias de Segurança Pública
Propor diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade bem como a cultura da paz em âmbito do município de Itaberaba.

Fonte 2018 2019 2020 2021
0700|10.000,00|10.500,00|11.025,00|11.576,00

Meta
Ações Mantidas% 25 25 25 25
Und Medida 2018 2019 2020 2021

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 04/07/2023
Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.715.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 103 - TRANSPARENCIA POLITICA ADMINISTRATIVA-GAB PREFEITO
 Unidade GABINETE DO PREFEITO
 Responsável
 Público Alvo Cidadão
 Objetivo: Estabelecer um canal de comunicação direta e indireta entre a entidade e a comunidade, visando o aumento de transparência da administração, mediante a divulgação dos atos oficiais, legislação e eventos realizados pela administração.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação	Quantidade de Metas		
					2018	2019	
04 - Social			Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais - Gab. do Prefeito		Meta	2018	2019
					Eventos	25	25
					Apoiados/Divulgados	25	25
					Audiência Pública Realizada	12	12
			Medida				
			Fonte	2018	2019	2020	2021
				UND	12	12	12
				%	25	25	25
					25	25	25
					12	12	12
					25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em

04/07/2018

Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 109 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL, ADM. MODERNIZAÇÃO E INFORMAÇÃO
Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Promover a melhoria da gestão pública com a implementação de ferramentas gerenciais que flexibilizem, com eficiência e efetividade, as ações de Governo na busca da excelência dos serviços prestados à sociedade. Modernizar gerencialmente os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município, deslocando a ênfase da Administração Burocrática (controle dos resultados), focalizando as expectativas do cidadão.

Modernizar gerencialmente os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município, deslocando a ênfase da Administração Burocrática (controle dos resultados), focalizando as expectativas do cidadão.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta, Medida, and Quantidade de Metas (2018, 2019, 2020, 2021). Includes rows for 'Administração Geral' and 'Modernização Administrativa do Município'.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 110 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. MUN., ADM. MODERNIZAÇÃO E INFORMAÇÃO
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL, ADM. MODERNIZAÇÃO E INFORMAÇÃO
Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Prover órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Fonte, Meta, and Quantidade de Metas (Und, Medida). Rows include 'Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. Adm. Modern. e Informação' and 'Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. Adm. Modern. e Informação'.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]

04 - 130 - Administração de 2021
Administração Concessões

Fonte 2018 2019 2020 2021
0100|90.000,00|105.000,00|110.250,00|115.762,50

Meta 2018 2019 2020 2021
Ações % 25 25 25 25
Desenvolvidas

Certifico que o presente ato
foi publicado no âmbito deste
órgão em 04/07/2018

Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.715.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 127 - DEMOCRATIZAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL - EDUCAÇÃO
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Consolidar instrumentos de participação e controle social no sistema de educação como instrumento para a gestão, devendo suas ações e parâmetros ser decididos pelo conjunto da sociedade, obedecendo o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado. Os Conselhos Municipais de Educação exercem papel de articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenham funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas		
				2018	2019	2020	2021	2020	2021
12 -	122 -								
Educação	Administração	2060							
Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais de Educação									
Desenvolver programas, capacitar os conselheiros para o exercício das funções, qualificar gestores e técnicos, promover seminários, Conferências Municipais de Educação, contribuindo para uma gestão transparente no âmbito dos princípios da Administração Pública. Atender às necessidades do Conselho Municipal de Educação quanto à operação de serviços administrativos, provisão de material, preservação de documentos e outros gastos necessários à execução das suas finalidades. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação e a participação da sociedade civil na avaliação, definição e fiscalização das políticas educacionais, entre outras ações. Criar conselhos, qualificar conselheiros, gestores e técnicos das secretarias municipais de educação e representantes da sociedade civil para que atuem em relação à ação pedagógica escolar, à legislação e aos mecanismos de financiamento, repasse e controle do uso das verbas da educação.									
Fonte				2018	2019	2020	2021		
				7.101	150.000,00	150.000,00	150.000,00		
Conselho Mantido								25	25
Conselheiros								25	25
Conselheiro								25	25
Capacitado								25	25
Conferências								25	25
Realizadas								25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 128 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade RESPONSÁVEL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Melhorar a qualidade da educação básica por meio de ações que valorizem o magistério público municipal e garantam a universalização do ensino.

Função Subfunção Código

14 - Direitos 361 - Ensino

Ação

Promoção de Assistência Alimentar e Nutricional aos Educandos
Garantir a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas municipais e filantrópicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o bem de consumo e bens permanentes para a preparação dos alimentos.

Nutricionista, Implantação do Conselho de Alimentação Escolar e outras ações pertinentes, bem como a aquisição de bens de consumo e bens permanentes para a preparação dos alimentos.

Gestão das Ações do Transporte Escolar

Apoiar o Transporte Escolar e ter como objetivo garantir o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos escolares do ensino básico público residentes em área rural que utilizem transporte escolar através de ações com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e lumária, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Como também contratação de serviços junto a terceiros para o transporte escolar. Ações para garantir a segurança e qualidade do transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais, consiste no seguinte: renovação da frota de veículos escolares, aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequação às condições de trafegabilidade das vias (estradas e nos) da zona rural brasileira. Adquirir ônibus escolares adaptados para melhorar a trafegabilidade e facilitar a saída de atoleiros, munidos de equipamentos de acessibilidade, com uma cadeira de rodas especial que poderá ser descida até o nível do solo para embarcar alunos com dificuldade de locomoção. Adaptar ônibus escolares onde a largura do corredor central é diminuída para aumentar a quantidade e o conforto dos assentos, evitando também que os estudantes fiquem em pé nos veículos. Adquirir veículos que possuam vidros temperados verdes, para garantir conforto térmico; parabracho na frente e atrás e dispositivo passabalsa, que garanta maior trafegabilidade em estradas sinuosas.

Ações do Ensino para Jovens e Adultos

Desenvolver a Educação de Jovens, Adultos e Idosos promovendo uma educação de qualidade para eles, assegurando seu ingresso e sua permanência na escola, garantindo-lhes as oportunidades necessárias à apropriação da leitura e da escrita, criando as condições objetivas para sua inclusão social, política, econômica e cultural. Promover a educação básica destinada ao atendimento de alunos que não tiveram, na idade apropriada, oportunidade de acesso ou mesmo de continuidade nos estudos, no ensino fundamental e/ou médio, incluindo a todos os interessados o acesso e o domínio da escrita e da leitura como bens sociais, dentro ou fora das instituições de ensino. Promover a alfabetização de jovens, adultos e idosos e garantir a continuidade dos estudos aos alfabetizados e erradicar o analfabetismo no município. O quadro de alfabetizadores deve ser composto, preferencialmente, por professores da rede pública municipal. Esses profissionais recebem uma bolsa do Ministério da Educação para desenvolver esse trabalho, no contrarúo de suas atividades. Mas como qualquer cidadão, com nível médio completo, pode se tornar um alfabetizador do programa. Ele deve cadastrar-se junto à Prefeitura onde receberá formação adequada para se tornar capacitado para alfabetizar.

366 - Educação de Jovens e Adultos

Ações de Informática na Educação

É um programa educacional com o objetivo de promover o uso pedagógico da informática na rede pública de educação básica, promovendo o uso pedagógico das diversas mídias eletrônicas nas escolas públicas do Município. Para isso o programa atua em duas frentes: equipando as escolas com tecnologias da informatização e capacitando professores para fazer o uso adequado dos equipamentos. O programa leva às escolas computadores, recursos digitais e conteúdos educacionais. O Município deve garantir a estrutura adequada para receber os laboratórios de informática e capacitar os educadores para uso das máquinas e tecnologias; Construir Laboratório de informática; Estruturar os laboratórios para uso das máquinas; Adquirir computadores, recursos digitais e conteúdos.

361 - Ensino Educação Fundamental

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass: [Assinatura]

Garantir a qualidade em todo o sistema e ampliação do atendimento, especialmente no ensino fundamental, e abrir mais vagas para crianças e jovens nas salas de aula.

Valor Ação

Table with columns: Meta, Medida, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows include Alunos, Alimentados, Utensílios, Adquiridos, Equipamentos, Adquiridos.

Table with columns: Meta, Medida, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows include Beneficiário Veículo, Adquiridos Veículos, Mantidos.

Table with columns: Meta, Medida, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows include Jovens, Adultos, Alfabetizados, Capacitados, Mantidas, Unidade, Bens Móveis, Bens Imóveis.

Table with columns: Meta, Medida, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows include Educador Laboratório, Construído, Laboratório, Estruturado, Equipamentos, Adquiridos.

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 04/07/2018

Ass: [Assinatura]

12 - 361 - Ensino Fundamental 2045
Outras Transferências diretas do FNDE
 Para atender ações diversas da Educação com o FNDE.

Fonte	2018	2019	2020	2021
0115	900.000,00	958.642,00	1.021.011,00	1.087.343,50
7101	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
9122	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Melhoria e Expansão das Ações do Ensino Municipal
 Ampliar a oferta de serviço através da expansão da rede física de ensino, garantir a preservação da rede física municipal através da construção, ampliação, reforma, recuperação e reparação das unidades de ensino, bem como aquisição de equipamentos e estruturação das unidades, a exemplo de: biblioteca, edificações escolares, ginásios de esporte, quadras esportivas das unidades de ensino, aquisição de equipamentos, máquinas e veículos necessários à estruturação dos serviços e outras ações inerentes à melhoria e expansão das ações do ensino no município

12 - 361 - Ensino Fundamental 1008

Fonte	2018	2019	2020	2021
7101	185.000,00	194.250,00	203.962,50	214.160,63
0190	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
8122	115.000,00	124.435,00	134.464,00	145.124,00
9122	605.000,00	675.763,00	750.977,00	830.922,00

12 - 361 - Ensino Fundamental 2046
Gestão do Ensino Fundamental
 Executar as despesas com administração e gestão.

Fonte	2018	2019	2020	2021
7101	1.262.200,00	1.324.560,00	1.390.038,00	1.458.789,90

Gestão do Ensino Infantil

Atender às necessidades das unidades do ensino infantil quanto a operação de serviços administrativos, matrícula, provisão de material, preservação de documentos, e outros gastos. Executar as despesas com administração e gestão, a exemplo de material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como de capacitação, assessoramento e controle.

12 - 365 - Educação Infantil 2047

Fonte	2018	2019	2020	2021
0115	20.665,00	20.707,00	20.752,00	20.800,00
7101	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Unidade	Medida	
	Und	Medida
Equipamentos	%	25 25 25 25
Adquiridos	%	25 25 25 25
Imóveis/Terrenos	%	25 25 25 25
Adquiridos	%	25 25 25 25
Móveis Adquiridos	%	25 25 25 25
Adquiridos	%	25 25 25 25
Meta	Und	2018201920202021

Unidade de	Medida	
	Und	Medida
Ensino Construída	%	25 25 25 25
Unidade de	%	25 25 25 25
Ensino Estruturada	%	25 25 25 25
Unidade de	%	25 25 25 25
Ensino Equipada	%	25 25 25 25
Móveis Adquiridos	%	25 25 25 25
Imóveis/Terrenos	%	25 25 25 25
Adquiridos	%	25 25 25 25
Meta	Und	2018201920202021

Unidades Estruturadas	Medida	
	Und	Medida
%	%	25 25 25 25
%	%	25 25 25 25
Meta	Und	2018201920202021

Unidades	Medida	
	Und	Medida
%	%	25 25 25 25
%	%	25 25 25 25
Meta	Und	2018201920202021

Unidades	Medida	
	Und	Medida
%	%	25 25 25 25
%	%	25 25 25 25
Meta	Und	2018201920202021

Unidades	Medida	
	Und	Medida
%	%	25 25 25 25
%	%	25 25 25 25
Meta	Und	2018201920202021

Unidades	Medida	
	Und	Medida
%	%	25 25 25 25
%	%	25 25 25 25
Meta	Und	2018201920202021

Unidades	Medida	
	Und	Medida
%	%	25 25 25 25
%	%	25 25 25 25
Meta	Und	2018201920202021

Unidades	Medida	
	Und	Medida
%	%	25 25 25 25
%	%	25 25 25 25
Meta	Und	2018201920202021

Unidades	Medida	
	Und	Medida
%	%	25 25 25 25
%	%	25 25 25 25
Meta	Und	2018201920202021

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass: 

Gestão do Ensino Médio

12 - 362 - Ensino
Educação Médio

Fonte 2018 2019 2020 2021
7101 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00

Atender às necessidades das unidades do ensino médio quanto a operação de serviços administrativos, matrícula, provisão de material, preservação de documentos, e outros gastos.

Gestão do Ensino Especial

12 - 367 -
Educação
Educação Especial

Fonte 2018 2019 2020 2021
0115 | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.576,25
7101 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00 | 50.000,00

Implantação de Centro Psicopedagógico e outros da Educação Especial. Atender às necessidades das unidades do ensino especial quanto a operação de serviços administrativos, matrícula, provisão de material, preservação de documentos, e outros gastos. Executar as despesas com administração e gestão, a exemplo de material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como de capacitação, assessoramento e controle.

12 - 368 -
Educação
Educação Básica

Fonte 2018 2019 2020 2021
0104 | 1.155.000,00 | 1.234.100,00 | 1.318.497,00 | 1.408.541,50

Gestão das Ações do Programa Salário Educação
Destinar ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

Unidades	Medida	2018	2019	2020	2021
Mantidas	%	25	25	25	25
Matriculado	%	25	25	25	25
Unidade	%	25	25	25	25
Implantada	Und	2018	2019	2020	2021
Meta	Medida	25	25	25	25
Unidades	%	25	25	25	25
Mantidas	%	25	25	25	25
Aluno	%	25	25	25	25
Matriculado	%	25	25	25	25
Unidade	%	25	25	25	25
Implantada	Und	2018	2019	2020	2021
Meta	Medida	25	25	25	25
Unidades	%	25	25	25	25
Realizadas	%	25	25	25	25

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 04/07/2018

Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 129 - APOIO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE ENSINO
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Implantar e desenvolver ações sócio-educativas alternativas e suplementares, garantindo a construção da cidadania plena. Democratizar o acesso à educação de nível técnico de qualidade através da consolidação institucional e a racionalização da gestão.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), and Quantidade de Metas (2018, 2019, 2020, 2021). Rows include 'Gestão de Ações da Sec. Mun. de Educação', 'Operação Especial - Atendimento de Sentenças Judiciais da Sec. de Educação', 'Gestão de Pessoal e Encargos - Sec Educação', and 'Gestao de pessoal da Sec. Mun. de Educação - Agentes Políticos'.

Certifico que o presente ato foi publicado no atrió deste órgão em 04 / 07 / 2018

Ass: [Signature]

Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais - Educação

Promover a divulgação dos atos administrativos, eventos, campanhas educativas, datas comemorativas, festas culturais através de meios de comunicação que efetivem a publicação dos atos a todos os cidadãos de forma abrangente e transparente. Utilizar a mídia escrita, falada e eletrônica e outras que permitam chegar a informação a toda a sociedade.

Fonte	2018	2019	2020	2021
7101	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00

Meta	Und	2018/2019/2020/2021			
		Medida	%	25	25
Evento Apoiado	%		25	25	25
Mídia Realizada	%		25	25	25
Atos Públicos	%		25	25	25
Divulgados	%		25	25	25
Audiência Realizada	UND		12	12	12
Legislação Consolidada	%		25	25	25

Gestão das Ações do Ensino Superior

Promover ações voltadas para o incremento do ensino superior, financiando e propiciando condições de locomoção às Faculdades da região. Incentivar o acesso ao ensino superior, assegurando o desenvolvimento de ações que facilitem o ingresso da comunidade ao ensino acadêmico. Promover a manutenção da casa do estudante de Itaberaba em Salvador.

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Meta	Und	2018/2019/2020/2021			
		Medida	%	25 <th>25 </th>	25
Ações	%		25	25	25
Desenvolvidas	%		25	25	25

131 -
12 - Educação Comunicação Social

12 - Educação Superior

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04 / 07 / 2018
Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.546/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 149 - TODOS PELA ESCOLA
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Público Alvo Cidadão

Objetivo: Alfabetizar todas as crianças até 8 anos de idade e extinguir o analfabetismo escolar.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas							
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021			
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	2048	Gestão da Promoção do Pacto Todos pela Escola Ampliar a Participação dos Alunos da Zona Urbana e Rural no Pacto Todos pela Escola	Fonte 7101	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Cartilha Elaborada	%	25	25	25	25
				8122	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Alfabetizador Capacitado	%	25	25	25	25
				Meta				Und Medida 2018 2019 2020 2021						
				Aluno Beneficiado				% 25 25 25 25						
				Aluno Beneficiado				% 25 25 25 25						
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	2028	Gestão da Educação da População do Campo, dos Povos Quilombolas e Estudantes com Potencialidade Inclusão educacional, do ensino da história e cultura africana, afro- brasileira e quilombolas.	Fonte 7101	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Alfabetizador Capacitado	or	25	25	25	25
				9122	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Alfabetizador Capacitado	%	25	25	25	25
				Alunos Atendidos				% 25 25 25 25						
				Alunos Atendidos				% 25 25 25 25						

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 168 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDEB
 Unidade Responsável FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
 Público Alvo CIDADÃO
 Objetivo: Garantir qualidade em todo o sistema e ampliação do atendimento, especialmente no ensino fundamental, na educação infantil e na educação de jovens e adultos, melhorar a formação e os salários dos professores, a infraestrutura das escolas, e abrir mais vagas para crianças e jovens nas salas de aula.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas					
				2018	2019	2020	2018	2019	2020			
12 -	122 -	1032	FUNDEB - Melhoria e Expansão das Ações do Ensino Municipal									
Educação	Administração		Ampliar a oferta de serviço através da expansão da rede física de ensino, garantir a preservação da rede física municipal através da construção, ampliação, reforma, recuperação e reparação das unidades de ensino, bem como aquisição de equipamentos e estruturação das unidades, a exemplo de: biblioteca, edificações escolares, ginásios de esporte, quadras esportivas das unidades de ensino, aquisição de equipamentos, máquinas e veículos necessários à estruturação dos serviços e outras ações inerentes à melhoria e expansão das ações do ensino no município.	5.632.892,64	6.177.835,25	6.763.441,73	588,96	588,96	588,96	25	25	25
	Geral											
			Construídas									
			Unidade Escolar									
			Reequipada									
			Escola Recuperada									
			Unidade de Cultura									
			Atualizada									
			Imóveis/Terrenos									
			Adquiridos									
			Imóveis Construídos									
			Escolas Construídas									
			Acervo Adquirido									
			Quadras									
			Poliesportivas									
			Construídas									

Certifico que o presente ato foi publicado no âmbito deste órgão em 04 / 07 / 2018

Ass:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 150 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Unidade Responsável FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Público Alvo Cidadão

Objetivo: Melhorar a qualidade da educação básica por meio de ações que valorizem o magistério público municipal e garantam a universalização do ensino.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor Ação, Meta, Medida, 2018, 2019, 2020, 2021, Quantidade de Metas (Und, Medida). Rows include FUNDEB 60% - Gestão de Pessoal e Encargos do Magistério, FUNDEB 40% - Gestão de Pessoal e Encargos Outros Servidores, FUNDEB 60% - Gestão de Pessoal e Encargos - E Infantil, and FUNDEB 60% - Administração de Pessoal e Encargos do Magistério - Educação de Jovens e Adultos.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass: [Signature]

Meta	2018	2019	2020	2021	Und	2018/2019/2020/2021
Apoio Administrativo Realizado	1	1	1	1	UND	1 1 1 1
Meta	Und	Und	Und	Und	Medida	2018/2019/2020/2021
Apoio Administrativo Realizado	1	1	1	1	UND	1 1 1 1
Meta	Und	Und	Und	Und	Medida	2018/2019/2020/2021

Fonte	2018	2019	2020	2021
0119 3.134.194,60 3.290.904,33 3.455.449,55 3.628.222,02				
Fonte	2018	2019	2020	2021
0119 150.000,00 157.500,00 165.375,00 173.643,75				

ID 40 - Administração de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos
 Prover a remuneração e respectivos encargos sociais, de todos os profissionais da Educação Básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da Educação Básica Infantil Pública.

FUNDEB 40% - Administração de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos
 Aplicar o mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, inclusive o rendimento decorrente de suas aplicações financeiras no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica desde que estejam em efetivo exercício na rede pública, é obrigação de estados e municípios emanada da Constituição Federal.

Fonte	2018	2019	2020	2021
0195 45.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00				
Fonte	2018	2019	2020	2021
0195 45.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00				

Gestão dos Recursos da Educação ao FUNDEF/Precatórios
 Gerir os recursos provenientes de precatórios do FUNDEF.

Fonte	2018	2019	2020	2021
0195 45.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00				
Fonte	2018	2019	2020	2021
0195 45.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00				

Certifico que o presente ato foi publicado no âmbito deste

órgão em 04/02/2018

Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.648/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 132 - APOIO ADMINISTRATIVO UNIDADE DE FUNDEB
Unidade Responsável FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Prover o órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos. Representar judicialmente e extrajudicialmente e interpretar atos normativos, unificando a jurisprudência no âmbito do Poder Executivo e prestar consultoria e assessoramento ao Município em matéria não tributária.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta, Quantidade de Metas (2018, 2019, 2020, 2021). Rows include 'Operação Especial - Atendimento de Sentenças Judiciais' and 'Gestão das Unidades de Ensino - FUNDEB'.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 134 - APOIO ADMINISTRATIVO - DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO

Público Alvo: CIDADÃO

Objetivo: Prover órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Função Subfunção Código Ação

27 - Desporto e Lazer 813 - Lazer 2064 Gestão de Pessoal e Encargos - Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Turismo

27 - Desporto e Lazer 122 - Administração 2081 Gerar o pagamento da remuneração de pessoal.

27 - Desporto e Lazer 122 - Administração 2081 Gerar o pagamento da remuneração de pessoal.

27 - Desporto e Lazer 122 - Administração 2081 Gerar o pagamento da remuneração de pessoal.

04 - Administração Geral 122 - Administração 214 Executar as despesas com administração e gestão.

04 - Administração Geral 122 - Administração 214 Gerar o pagamento da remuneração de pessoal.

Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Turismo - Agentes Políticos

Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento da coordenação e supervisão das ações do governo - subsídios Secretários.

Table with columns: Valor Ação (2019, 2020, 2021), Meta, and Quantidade de Metas (Und, Medida, Realizado). Rows include Fonte 0100 and Meta 2018/2019/2020/2021.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.648/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 137 - ESPORTE, LAZER E TURISMO PARA A CIDADÃO
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Promover o desenvolvimento de atividades de esporte amador, recreativo e de lazer à população, melhorando a saúde e a qualidade de vida de seus usuários. Incentivar o esporte coletivo como meio de aprender sobre nossos limites corporais e sobre como nos relacionar com os limites do outro. Utilizar atividades físicas e esportivas, de forma lúdica ou competitiva, independentes de fatores sócio-econômicos, gerando hábitos que contribuam para uma vida saudável.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
Ass: [Assinatura]

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Quantidade de Metas (2018, 2019, 2020, 2021). Includes sections for 'Melhoria e Expansão das Ações de Esporte, Lazer e Turismo' and 'Incentivo ao Esporte, Saúde, Lazer e Qualidade de Vida'.

01.000.000,00 12.750,00 12.750,00 12.750,36
 8124 8.000,00 8.000,00 8.000,00 8.000,00
 9124 50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00

Implantação para o desenvolvimento de atividades de lazer e esporte, que possibilitem a inserção da comunidade.
 Implantação de atividades de lazer e esporte, que possibilitem a inserção da comunidade.

Ações % 25 25 25 25
 Desenvolvidas % 25 25 25 25
 Ações % 25 25 25 25
 Implantadas % 25 25 25 25


Certifico que o presente ato
 foi publicado no átrio deste
 órgão em 04 / 07 / 2018
 Ass: [Assinatura]

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - Mantenedora das Ações do Esporte, Lazer e Turismo

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38

Meta	2018	2019	2020	2021
0100	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38

Mantidas

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 117 - DEMOCRATIZAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Consolidar instrumentos de participação e controle social no sistema de saúde como instrumento para a gestão, por ser a Saúde um bem público, devendo suas ações e parâmetros ser decididos pelo conjunto da sociedade, obedecendo o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado. Garantir a participação popular nos Conselhos e Conferências de Saúde para propiciar qualidade e humanização na atenção à saúde, com controle social.

Table with columns: Função Subfunção Código Ação Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021) Meta (Confêrencias Realizadas, Seminário, Conselho Criado, Conselho Mantido, Capacitado) Quantidade de Metas (2018, 2019, 2020, 2021) Medida (%)

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 118 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC DE SAÚDE
Unidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável CIDADÃO.

Objetivo: Prover órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos. Representar judicialmente e extrajudicialmente, e interpretar atos normativos, unificando a jurisprudência no âmbito do Poder Executivo e prestar consultoria e assessoramento ao Município em matéria não tributária. Estabelecer um canal de comunicação direta e indireta entre a entidade e a comunidade, visando o aumento de transparência da administração, mediante a divulgação dos atos oficiais, legislação e eventos realizados pela administração.

Table with columns: Função Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta, and Quantidade de Metas (Und, Medida). Rows include 'Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde' and 'Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. de Saúde - Agentes Políticos'.

Certifico que o presente ato foi publicado no atrio deste ORÇÃO em 04/07/2018

Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.119.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 121 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Público Alvo CIDADÃO.

Estabelecer que as ações e serviços de saúde devem ser providos por um Sistema Único de Saúde, organizado segundo as seguintes diretrizes: descentralização e mando único em cada esfera. O Sistema Único de Saúde deve ser capaz de promover e otimizar o atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população, por meio de assistência médica qualificada e gratuita a todos os níveis da população, prestado pela rede pública e contratada/conveniada. Assim foi instituído o Programa Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar como um dos instrumentos de implementação do Sistema Único de Saúde, destinado a viabilizar o custeio da assistência hospitalar e ambulatorial na rede de serviços do SUS.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta, and Quantidade de Metas (Und, Medida, 2018, 2019, 2020, 2021). Rows include 'Suporte Profilático e Terapêutico' and 'Outros Programas de Assistência Farmacéutica'.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

GNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa Unidade 122 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR - MAC

Responsável Público Alvo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Promover à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde, visando atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.

Função Subfunção Código Ação

Table with columns: Função Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta, Quantidade de Metas (Und, Medida), and 2018/2019/2020/2021.

Table for 'Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC' with columns: Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021, Meta, and 2018/2019/2020/2021.

Table for 'Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC (MAC)' with columns: Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021, Meta, and 2018/2019/2020/2021.

Table for 'CEO - Centro de Espec. Odontológica (MAC)' with columns: Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021, Meta, and 2018/2019/2020/2021.

Table for 'CAPS - Centro de Atenção Psicossocial' with columns: Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021, Meta, and 2018/2019/2020/2021.

Summary table for CAPS with columns: CAPS Implantado, Consultas, Realizadas, Atendimentos, Terapêuticos, Realizados, Reabilitação, Psicossocial Realizada, and 2018/2019/2020/2021.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]

Implantar e desenvolver a Política Municipal de Saúde da Pessoa com Deficiência (Física/Motora, Auditiva e Visual), a partir da Organização da Unidade de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional. Implantar e Acompanhar no âmbito do SUS o Programa Municipal de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho). Implantação/Implementação da Triagem Auditiva Neonatal - TAN (testa da orelhinha) Reabilitação Visual no âmbito do SUS.

SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - (MAC)
 Articular entre os municípios a descentralização para qualificar o atendimento de urgência e emergência nos pequenos municípios, a fim de reduzir o número óbitos e internações nos hospitais.

Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
 Eliminar, diminuir ou prevenir riscos de agravos à saúde do indivíduo e da coletividade.

Tratamento Fora do Domicílio - TFD
 Garantir o acesso dos pacientes (atendidos na rede pública ou conveniados do SUS) de um município, a serviços assistenciais de outro município, uma vez esgotadas todas as formas de tratamento naquele em que os mesmos residem.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
0114	1.892.000,00	1.798.427,00	1.911.548,00	2.031.784,00
Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
0114	52.000,00	55.271,00	58.748,00	62.443,00
Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
0114	52.000,00	55.271,00	58.748,00	62.443,00
Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
0114	52.000,00	55.271,00	58.748,00	62.443,00

Meta	2018	2019	2020	2021
Pessoas				
Atendidas	%	25	25	25
Meta	2018	2019	2020	2021
Serviços				
Mantidos	%	25	25	25
Meta	2018	2019	2020	2021
Famílias				
Atendidas	%	25	25	25
Meta	2018	2019	2020	2021

Und	Medida	2018	2019	2020	2021
		%	25	25	25
Und	Medida	2018	2019	2020	2021
		%	25	25	25
Und	Medida	2018	2019	2020	2021

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
 Ass: [Assinatura]

10 - Saúde 301 - Atenção Básica 2112 **Gestão da Saúde Mental/ Crack e Outras Drogas**
Fortalecer a rede de saúde mental e dar ênfase ao enfrentamento do crack e outras drogas, intensificando a atuação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com a promoção de ações do Programa Crack, é Possível Vencer.

10 - Saúde 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 2114 **Teto Financeiro**
Manter o Teto Financeiro.

10 - Saúde 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 2115 **CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (MAC)**
Implantar e manter o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST (MAC)

10 - Saúde 301 - Atenção Básica 2120 **Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - MAC**
Ampliar e manter outros programas alta e média complexidade financeira por transferências fundo a fundo.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.982,50
0114	1.185.420,00	1.259.983,00	1.339.236,00	1.423.474,00

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
0114	90.000,00	95.661,00	101.678,00	108.074,00

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
0114	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
0114	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00

Serviços	2018	2019	2020	2021
Mantidos	%	25	25	25
Família Atendida	%	25	25	25
Ações	%	25	25	25
Desenvolvidas	%	25	25	25
Meta	Und	2018	2019	2020
Serviço	Und	25	25	25
Mantido	Und	25	25	25
Meta	Medida	2018	2019	2020
Pessoas	%	25	25	25
Atendidas	%	25	25	25
Meta	Und	2018	2019	2020
Serviços	Medida	25	25	25
Mantidos	%	25	25	25
Desenvolvidas	%	25	25	25
Exames	%	25	25	25
Realizados	%	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no âmbito deste órgão em 04/07/2018

Ass: 

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

2127 **Gestão das Ações do Teto Municipal Rede de Urgência (RAU-UPA)**
Garantir a articulação e integridade dos pontos de atenção das redes e de saúde no município, qualificando o cuidado por meio do acolhimento do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
0114	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

2169 **Qualificação da Gestão do SUS**
Implantar e manter o programa de qualificação do Sistema Único de Saúde.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	159.457,48	298.619,17	453.000,45	614.971,05
0114	376.400,00	400.076,00	425.241,00	451.989,00

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2173 **Serviços Hospitalares**
Melhorar as condições materiais e físicas para que o hospital e postos possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões do município.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
8123	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
9123	15.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00


10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2203 **Gestão do Hospital Geral de Itaberaba - HGI**
Promover a Manutenção do Hospital Geral do Município.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00	1.458.607,50
0114	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00

Pessoas		25	25	25	25
Serviços	%	25	25	25	25
Mantidos	%	25	25	25	25
Meta	Und	2018201920202021			
Serviços	%	25	25	25	25
Implantados	%	25	25	25	25
Serviços	%	25	25	25	25
Mantidos	%	25	25	25	25
Meta	Und	2018201920202021			
Serviços	%	25	25	25	25
Mantidos	%	25	25	25	25
Meta	Und	2018201920202021			
Imóveis	%	25	25	25	25
Construídos	%	25	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no âmbito deste órgão em 04/07/2018
Ass: 

Qualificação da Atenção Materno Infantil

10 - Saúde 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 2122 Eliminar, diminuir ou prevenir riscos de agravos à saúde do indivíduo e da coletividade. Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da Rede Cegonha, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
0114	21.258,00	22.595,00	24.016,00	25.527,00

10 - Saúde 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1050 Ampliação do Projeto de Próteses Odontológicas Ampliar o Projeto de Próteses Odontológicas.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	10.000,00	10.629,00	11.288,00	12.009,00


10 - Saúde 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1051 Ampliação do Serviço de Reabilitação - CER Ampliar os serviços de reabilitação. Utilização de diversas áreas do conhecimento para reabilitar o indivíduo.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	60.000,00	60.629,00	61.298,00	62.009,00
0114	40.000,00	48.113,00	46.106,00	43.973,00

10 - Saúde 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1052 Reestruturação do Centro Cirúrgico Reestruturar o Centro Cirúrgico.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	20.000,00	18.113,00	16.106,00	13.973,00
0114	60.000,00	51.887,00	53.894,00	56.027,00

Apelo	Medida			
	Und	1	1	1
Administrativo	UND	1	1	1
Realizado				
Famílias e	%	25	25	25
Indivíduos				
Atendidos				
Meta	Und	2018	2019	2020/2021
Apelos	Medida			
Fortalecidas	%	25	25	25
Und				
Meta	Medida	2018	2019	2020/2021
Apelos				
Fortalecidas	%	25	25	25
Und				
Meta	Medida	2018	2019	2020/2021
Apelos				
Fortalecidas	%	25	25	25
Und				
Meta	Medida	2018	2019	2020/2021
Apelos				
Fortalecidas	%	25	25	25
Implementadas				

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
Ass: 

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00
0114	953.720,00	1.013.709,00	1.077.471,00	1.145.244,00

Estratégia Saúde da Família (PSF) - PAB Variável
 Ampliar equipes de Saúde da Família. O Programa Saúde da Família (PSF) é uma estratégia que prioriza as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e da família, do recém-nascido ao idoso, saudáveis ou doentes, de forma integral e contínua.

10 - Saúde Básica
 301 - Atenção Básica
 2063

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00
0114	52.000,00	55.271,00	58.748,00	62.443,00

Outros Programas de Atenção Básica
 Atender outras ações da Atenção Básica que venham a ser instituídas por meio de ato normativo específico.

10 - Saúde Básica
 301 - Atenção Básica
 2096

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
0114	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00

Gestão do Programa Saúde na Escola
 Contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

10 - Saúde Básica
 301 - Atenção Básica
 2085

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.982,50
0114	240.000,00	255.096,00	271.142,00	288.197,00

Núcleo Apoio à Saúde da Família (NASF) - PAB Variável
 Apoiar a consolidação da Atenção Básica no Brasil, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações.

10 - Saúde Básica
 301 - Atenção Básica
 2108

Equipes Implementadas	Und	Medida	2018	2019	2020	2021
Proteção da Saúde das Famílias Realizado	%		25	25	25	25
Consultas Realizadas	%		25	25	25	25
Exames Realizados	%		25	25	25	25
Pessoas Atendidas	%		25	25	25	25
Consultas Realizadas	%		25	25	25	25
Atmos	Und <th>Medida</th> <th>2018</th> <th>2019</th> <th>2020</th> <th>2021</th>	Medida	2018	2019	2020	2021
Atendidos	%		25	25	25	25
Carthais Distribuídas	%		25	25	25	25
Famílias Significas	Und <th>Medida</th> <th>2018</th> <th>2019</th> <th>2020</th> <th>2021</th>	Medida	2018	2019	2020	2021
Mantidos	%		25	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass: 

Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável

Induzir a instituição de processos que ampliem a capacidade da Gestão Municipal e das Equipes de Atenção Básica (EAB) em ofertarem serviços que assegurem maior acesso e qualidade, de acordo com as necessidades concretas da população.

Fonte 2018 2019 2020 2021
 6102 160.000,00 173.000,00 186.650,00 200.982,50
 0114 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00

Fonte 2018 2019 2020 2021
 6102 10.000,00 10.500,00 11.025,00 11.576,25
 0114 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00
 8123 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00
 9123 50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00

Meta 2018 2019 2020 2021
 6102 0,01 0,01 0,01 0,01
 0114 0,01 0,01 0,01 0,01

Manutenção do Projeto Melhor em Casa
 Manter o Serviço de Atenção Domiciliar.

Fonte 2018 2019 2020 2021
 6102 60.000,00 63.000,00 66.150,00 69.457,50
 0114 21.258,00 22.595,00 24.016,00 25.527,00

Fonte 2018 2019 2020 2021
 6102 10.000,00 10.500,00 11.025,00 11.576,25
 0114 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00
 8123 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00
 9123 50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00

Meta 2018 2019 2020 2021
 6102 0,01 0,01 0,01 0,01
 0114 0,01 0,01 0,01 0,01

Gestão do Projeto Vida
 Ampliar o atendimento na Saúde, redirecionando suas ações para beneficiar maior concentração de população em extrema pobreza.

Fonte 2018 2019 2020 2021
 6102 60.000,00 63.000,00 66.150,00 69.457,50
 0114 21.258,00 22.595,00 24.016,00 25.527,00

Fonte 2018 2019 2020 2021
 6102 10.000,00 10.500,00 11.025,00 11.576,25
 0114 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00
 8123 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00
 9123 50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00


Meta 2018 2019 2020 2021
 6102 0,01 0,01 0,01 0,01
 0114 0,01 0,01 0,01 0,01

Implantação de Ações e Serviços de Saúde
 Implantar e manter ações e serviços de saúde.

Fonte 2018 2019 2020 2021
 6102 60.000,00 63.000,00 66.150,00 69.457,50
 0114 21.258,00 22.595,00 24.016,00 25.527,00

Fonte 2018 2019 2020 2021
 6102 10.000,00 10.500,00 11.025,00 11.576,25
 0114 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00
 8123 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00
 9123 50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00

Meta 2018 2019 2020 2021
 6102 0,01 0,01 0,01 0,01
 0114 0,01 0,01 0,01 0,01

Certifico que o presente ato foi publicado no órgão em 04/07/2018
 Ass: 

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
0114	154.000,00	169.977,00	186.959,00	205.009,00

10 - Saúde
301 - Atenção Básica
2174 - Manutenção do Projeto Expresso Saúde
Manter o Projeto Expresso Saúde

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
0114	26.573,00	28.244,00	30.021,00	31.909,00

10 - Saúde
301 - Atenção Básica
110 - Manutenção das Ações do PMAQ - Programa de Melhoria e Acesso e da Qualidade da Atenção Básica
Incentivar as equipes de saúde a melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos do território.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00

10 - Saúde
301 - Atenção Básica
1053 - Implantação do Projeto Expresso Saúde
Equipar veículo com consultórios médico e odontológico, voltados para as comunidades carentes, oferecendo o melhor acesso aos atendimentos clínicos e sociais.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00

10 - Saúde
301 - Atenção Básica
1054 - Implantação do Projeto Melhor em Casa
Implantar o Serviço de Atenção Domiciliar

Serviços	2018		2019		2020		2021	
	Und	Medida	Und	Medida	Und	Medida	Und	Medida
Atendidas	%	25	25	25	25	25	25	25
Programa Implantado	%	25	25	25	25	25	25	25
Programa Mantido	%	25	25	25	25	25	25	25
Meta	Und	2018201920202021	2018201920202021	2018201920202021	2018201920202021	2018201920202021	2018201920202021	2018201920202021
Ações Implantadas	%	25	25	25	25	25	25	25
Meta	Und	2018201920202021	2018201920202021	2018201920202021	2018201920202021	2018201920202021	2018201920202021	2018201920202021
Ações Implantadas	%	25	25	25	25	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no âmbito deste órgão em 04/07/2018
Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 124 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Público Alvo CIDADÃO

Monitorar a qualidade do meio ambiente em água, solo e ar. Prevenir e controlar epidemias, o que inclui campanhas de esclarecimento sobre a transmissão das doenças, contribuindo para eliminar os focos de transmissão de doenças como malária, cólera, febre amarela, sarampo, gripe, aids, tuberculose e outras. Fortalecer a estruturação das ações compartilhadas de vigilância da saúde, promovendo a integração e operação das práticas nas diversas regiões (Sede, distrito e vilas), de modo a garantir o alcance global dos indicadores e metas epidemiológicos e sanitários, reduzindo os riscos e danos à saúde e ao meio ambiente. Conscientizar que a degradação ambiental facilita a disseminação de doenças, que o desequilíbrio ecológico pode gerar multiplicação de seres microscópicos prejudiciais ao Homem. Implementar atividades de Atenção Primária Ambiental preventiva e participativa em nível local, que reconhece o direito do ser humano de viver em um ambiente saudável e adequado e a ser informado sobre os riscos do ambiente em relação à saúde, bem-estar e sobrevivência, ao mesmo tempo em que define suas responsabilidades e deveres em relação à proteção, conservação e recuperação do ambiente e da saúde.

Objetivo:

Função Subfunção Código

Ação

Valor Ação

Quantidade de Metas

Função Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas			
			2018	2019	2020	2018	2019	2020	2021
10 - Saúde	305 - Vigilância Sanitária	2087	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde			25	25	25	25
10 - Saúde	304 - Vigilância Epidemiológica	2091	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde			25	25	25	25
10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	2202	Gestão do Centro Tratamento e Aconselhamento DST - AIDS			25	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no âmbito deste órgão em 04/07/2018
 ASS: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa Unidade 202 - GESTÃO SUS

Responsável Público Alvo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CIDADÃO.

Objetivo: Articular entre os diversos instrumentos de gestão em suas etapas de tramitação, fluxos e prazos, interação entre as esferas de governo de forma ascendente e descendente. Vinculação com o processo de elaboração da proposta orçamentária em cada nível de governo de modo que as ações planejadas sejam inseridas nas respectivas leis orçamentárias e planos plurianuais, para que realmente tenham efetividade; circulação das informações entre as três esferas de gestão do SUS e correspondentes conselhos e comissões Inter gestores; e abordagem estratégica, fundada em compromissos e em acordos com relação as metas e as prioridades entre os diferentes gestores.

Table with columns: Função Subfunção Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta, Medida, and Quantidade de Metas (Und, Medida). Rows include 'Construção da Academia da Saúde', 'Manutenção da Academia da Saúde', and 'Outros Programas de Gestão do SUS'.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]

10 - 301 - Atenção Básica

Outras Ações de Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Repasse Fundo a Fundo - FNS
Implantar e manter outras ações de Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Repasse Fundo a Fundo - FNS

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Uma Medida	2018	2019	2020	2021	Uma Medida
6102	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25							
0114	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00							
8123	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00							
9123	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00							
							%	%	%	%	%
							25	25	25	25	25
							25	25	25	25	25
							25	25	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste

orgão em 04/02/2018

Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.119.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa Unidade 203 - GESTÃO DO SUAS
 Responsável Público Alvo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADÃO.
 Objetivo: Possibilitar o efetivo desenvolvimento da Política de Assistência Social no município através das ações governamentais para execução dos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
 Função Subfunção Código Ação

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação						Quantidade de Metas			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Und	Medida
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2153	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF Gerit. os recursos do IGDBF.	Fonte 0100	87.647,15	92.647,18	97.897,17	112.174,51	Meta	25	25	25	25
				0129	270.000,00	310.160,00	346.903,00	390.328,00	Família Atendida %				

244 - Assistência Social 2179 Capacitação Continuada para o SUAS
 Promover a capacitação dos gestores, trabalhadores da rede pública e privada, dirigentes da rede socioassistencial e conselheiros da assistência social, fundada nos princípios da educação permanente e da interdisciplinaridade, visando o aprimoramento da gestão do SUAS e a qualificação dos serviços e benefícios socioassistenciais.

08 - Assistência Social 2181 Fortalecimento da Instância de Controle-ICS
 Manter o acompanhamento efetivo da sociedade civil na gestão e dos serviços, Sistema Único de Assistência Social- SUAS como também no Programa Bolsa Família como contribuição para uma maior transparência das ações do Estado e garantia de acesso das famílias mais vulneráveis ao Programa e aos serviços da Política Pública da Assistência Social. É operacionalizado por meio das Instâncias de Controle Social - ICS, sendo no Conselho Municipal de Assistência Social.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação						Quantidade de Metas			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Und	Medida
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2032	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS Apoiar o aprimoramento da Gestão de serviços e organização do SUAS.	Fonte 0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Meta	25	25	25	25
				0128	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	Instância de				
				0129	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Controle Efetiva				

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação						Quantidade de Metas			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Und	Medida
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária			Fonte 0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Meta	25	25	25	25
				0128	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	Centro Social				
				0129	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Recuperado				

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
 Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.648/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 204 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento de gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos serviços socioassistenciais; apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos; estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e fortalecer vínculos familiares e comunitários; fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamento e de situações de risco pessoal e social; qualificar os cuidados nos Serviços de Acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar mediante aplicação de medida protetiva; desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias; potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre programas, serviços e benefícios socioassistenciais; fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e famílias.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta, Und, 2018/2019/2020/2021. Includes data for 'Assistência à Criança e ao Adolescente' and 'Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz'.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.648/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 160 - INCLUSÃO PRODUTIVA E CIDADANIA
 Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Público Alvo Cidadão
 Objetivo: Promover estratégias, ações e medidas de enfrentamento a pobreza, por meio da elaboração, captação, execução e monitoramento de projetos de inclusão produtiva bem como preparação para o ensino superior articulados com a rede socioassistencial.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas	
				2018	2019	2020	2021	2018
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Meta	200	200	200
0128	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	Individuos UND	200	200	200
0129	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13				

Programa Nacional de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho-ACESUAS
 Identificar pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e inseri-las no mercado de trabalho.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
 Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019


Programa 113 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para o enfrentamento de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação					Quantidade de Metas		
				2018	2019	2020	2021	2021	2018	2020	
Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2150	Ações Estratégicas do PETI Manter as ações estratégicas do PETI com o objetivo de potencializar os serviços socio-assistenciais existentes, bem como articular ações com outras políticas públicas, com a criação de uma agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil.	50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00	60.041,00	Medida	2018	2020
				2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.315,25			
				50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00	60.041,00	%	25	25
Assistência Social	241 - Assistência Idoso	2026	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e suas famílias.	5.250,00	5.512,50	5.788,13	5.788,13	5.788,13	Meta	2018	2020
				2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.315,25			
				5.250,00	5.512,50	5.788,13	5.788,13	5.788,13	%	25	25
Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2033	Plano Fixo de Média Complexidade - PAFI Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família.	71.000,00	71.000,00	71.000,00	71.000,00	71.000,00	Meta	2018	2020
				99.000,00	99.000,00	99.000,00	99.000,00	99.000,00			
				71.000,00	71.000,00	71.000,00	71.000,00	71.000,00	%	25	25
Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	1005	Construção e Reestruturação dos Equipamentos da Proteção Social Especial Ampliar a oferta dos serviços dos equipamentos da Proteção Social Especial através de construção, adaptação, reformas e manutenção dos equipamentos para atendimento e apoio à Política de Assistência Social do Município. Construção, ampliação, reforma, recuperação das unidades de ação social.	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	5.788,13	Meta	2018	2020
				5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00			
				5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	%	25	25
Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	1005	Construção, ampliação, reforma, recuperação das unidades de ação social.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Meta	2018	2020
				1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00			
				1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	%	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
 ASS: 

Piso Fixo de Média Complexidade - MSE
 Garantia de inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco.

Piso de Alta Complexidade Criança/Adolescente
 Garantia de inclusão a criança e adolescente que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco.

Fonte	2018		2019		2020		2021		Meta
	0100	0128	0129	0128	0129	0128	0129		
	5.000,00	19.800,00	29.000,00	5.250,00	19.800,00	29.000,00	5.512,50	5.788,12	
	19.800,00	19.800,00	29.000,00	19.800,00	19.800,00	29.000,00	19.800,00	19.800,00	
	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	
Fonte	2018	2019	2020	2021	2020	2021	2020	2021	Meta
0100	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	Crianças e

Assistência Social
 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

08 - Assistência Social
 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Und Medida 2018201920202021

Und Medida 2018201920202021

25 25 25 25

%

Pessoas

Atendidas

Ass: 04/07/2018

orgão em

foi publicado no átrio deste

Certifico que o presente ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.178.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 111 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, geração de renda e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Quantidade de Metas (Und, Medida) for 2018, 2019, 2020, 2021. Includes sections for 'Benefícios Eventuais', 'Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos', and 'BPC na Escola'.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]

08 - 244 - Assistência Social Comunitária 2140 Outras Ações de Assistência Social Atender outras ações da Secretária de Assistência Social que venham a ser instituídas por meio de ato normativo específico, com a União, Estado e outros.

08 - 244 - Assistência Social Comunitária 2158 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Unificar o cadastro das organizações de assistência social da cidade; Criar bases de informação para um banco de dados sobre as organizações sociais sem fins lucrativos no campo da assistência social; Estimular a construção da rede por territórios ou regiões da cidade; Criar indicadores de qualidade de programas e serviços das organizações de assistência social a partir de padrões de cidadania; Definir o perfil, e estimular e co-financiar as organizações de assistência social e suas demandas.

08 - 244 - Assistência Social Comunitária 2177 Programa de Formação de Profissionais - PROJovem, Urbano e Campo Implantar e manter programa de formação de profissionais - PROJovem, Urbano e Campo.


08 - 244 - Assistência Social Comunitária 2206 Piso Básico Variável - Equipe Volante Prestar serviços de Proteção Social Básica em territórios extensos, isolados, áreas rurais e de difícil acesso.

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018	2019	2020	2021	Meta	Und
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	25	%	25	25	25	25	25	25
0128	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	25	%	25	25	25	25	25	25
0129	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00	25	%	25	25	25	25	25	25

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018	2019	2020	2021	Meta	Und
0100	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	Acções	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
0128	34.900,00	34.900,00	34.900,00	34.900,00	34.900,00	Acções	34.900,00	34.900,00	34.900,00	34.900,00	34.900,00	34.900,00
0129	398.000,00	398.000,00	398.000,00	398.000,00	398.000,00	Acções	398.000,00	398.000,00	398.000,00	398.000,00	398.000,00	398.000,00

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018	2019	2020	2021	Meta	Und
0100	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	Acções	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018	2019	2020	2021	Meta	Und
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	25	%	25	25	25	25	25	25
0128	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	25	%	25	25	25	25	25	25
0129	109.000,00	109.000,00	109.000,00	109.000,00	25	%	25	25	25	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
 Ass: 

Fonte	2018	2019	2020	2021
01000	150.000,00	152.500,00	155.125,00	157.881,25

Atividade	2018	2019	2020	2021
01000	150.000,00	152.500,00	155.125,00	157.881,25

Objeto	2018	2019	2020	2021
01000	150.000,00	152.500,00	155.125,00	157.881,25

Certifico que o presente ato
foi publicado no âmbito deste
órgão em 04/07/2018

Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 155 - APOIO ADMIN DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO

Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Melhorar as condições da prefeitura nas ações de manutenção, conservação, fiscalização, engenharia e arquitetura, através da aquisição de equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades. Prover o órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Função Subfunção Código Ação

04 - 122 - Administração 4014 Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. de Infraestrutura e Desenvol. Urbano

Administração Geral

Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.

Fonte 2018 2019 2020 2021

0100 1.120.912,25 1.158.145,26 1.234.089,92 1.313.831,56

Meta 2018 2019 2020 2021

1 1 1 1

Medida 2018 2019 2020 2021

1 1 1 1

04 - 122 - Administração 2077 Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Infraestrutura e Desenvol. Urbano -

Administração Geral

Agentes Públicos - pagamento da remuneração de pessoal. - subsídios Secretários.

Fonte 2018 2019 2020 2021

0100 187.651,14 187.651,14 187.651,14 186.416,26

Meta 2018 2019 2020 2021

1 1 1 1

Medida 2018 2019 2020 2021

1 1 1 1

04 - 122 - Administração 2138 Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. de Infraestrutura e

Administração Geral

Executar as despesas com administração e gestão.

Fonte 2018 2019 2020 2021

0100 3.770.079,74 4.437.788,63 4.676.782,71 4.955.241,15

Meta 2018 2019 2020 2021

1 1 1 1

Medida 2018 2019 2020 2021

1 1 1 1

04 - 453 - Transportes 2143 Gestão da Frota Municipal

Administração Coletivos Urbanos

Reequipar e ampliar o número de carros, utilizados nas obras e serviços urbanos para melhores benfeitorias tais como: Carros, Patrol, Retro escavadeira, caçamba, compactador e veículos diversos.

Fonte 2018 2019 2020 2021

0100 15.000,00 15.750,00 16.537,50 17.364,38

0292 70.000,00 73.500,00 77.175,00 81.033,75

8124 5.000,00 5.250,00 5.512,50 5.788,13

9124 10.000,00 10.500,00 11.025,00 11.576,25

Meta 2018 2019 2020 2021

1 1 1 1

Medida 2018 2019 2020 2021

1 1 1 1

Realizado 2018 2019 2020 2021

1 1 1 1

Medida 2018 2019 2020 2021

1 1 1 1

Realizado 2018 2019 2020 2021

1 1 1 1

Medida 2018 2019 2020 2021

1 1 1 1

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.648/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 154 - MUNICIPIO ESTRUTURADO
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO
Público Alvo Cidadão
Objetivo: Promover desenvolvimento racional e equilíbrio para atender as necessidades básicas de seus habitantes

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), and Quantidade de Metas (2018, 2019, 2020, 2021). Rows include 'Construção, Ampliação e Reformas de Cemitérios' and 'Manutenção e Conservação do Cemitério'.

Certifico que o presente ato foi publicado no aúdio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 157 - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
 Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO
 Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Adequar e aprimorar os serviços urbanos de manutenção da cidade de modo a melhorar a qualidade de vida de seus habitantes

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação				Quantidade de Metas		
				2018	2019	2020	2021	2018	2021	
15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	2076	Conservação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Atender as necessidades de manutenção e recuperação, aquisição de equipamento e material permanente para o perfeito funcionamento da iluminação pública do Município. Adequar e aprimorar os serviços urbanos de manutenção da cidade de modo a melhorar a qualidade de vida de seus habitantes.	Fonte 0100	230.000,00	241.500,00	253.575,00	266.253,75	Und	25
				9124	2.520.868,10	2.520.868,10	2.520.868,09	2.300.000,00	Medida	%
25 - Energia	751 - Conservação de Energia	1020	Expansão da Rede de Distribuição de Energia Elétrica Ampliar o acesso da população carente aos benefícios proporcionados pelo uso da eletricidade, mediante a expansão dos serviços públicos de distribuição convencional de energia.	Fonte 0100	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	Und	25
				8124	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Medida	%
15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	2078	Gestão dos Serviços de Limpeza Pública Executar atividades relativas a administração de coleta e transporte de lixo e outros serviços relativos a conservação da limpeza urbana do Município e aquisição de equipamentos e material permanente.	Fonte 0100	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00	Und	25
				9124	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	Medida	%
04 - Administração Geral	122 - Administração	2197	Manutenção do Consórcio Público Suporte ao Consórcio Público.	Fonte 0100	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Und	25
				9124	2.520.868,10	2.520.868,10	2.520.868,09	2.300.000,00	Medida	%

Certifico que o presente ato foi publicado no âmbito deste órgão em 04 / 07 / 2018
 Ass:

Rede de Drenagem	25	25	25	25
Requalificada	%	%	%	%
Rede de Esgotamento Conservado	25	25	25	25
	%	%	%	%

Meta	Und	2018	2019	2020	2021
Ações	Medida				
Desenvolvidas	%	25	25	25	25
Ações	%	25	25	25	25
Implantadas	%	25	25	25	25
Serviços Realizados	%	25	25	25	25

Meta	Und	2018	2019	2020	2021
Ações	Medida				
Implantadas	%	25	25	25	25

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	350.000,00	367.500,00	385.875,00	395.168,75


Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	14.180,20	5.250,00	14.028,53	125.788,13
0116	74.941,00	80.964,00	87.431,25	94.374,06
0130	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
0142	183.616,04	199.083,84	215.656,34	233.403,34
0190	900.000,00	400.000,00	300.000,00	300.000,00
0292	30.000,00	34.080,00	38.527,00	43.367,75
8124	8.145,00	9.923,00	12.455,00	15.788,50
9124	101.000,00	145.687,00	196.375,00	253.443,25

Fonte	2018	2019	2020	2021
9124	625.000,00	625.000,00	625.000,00	625.000,00
0100	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00

15 - Urbanismo 451 - Infra-Estrutura Urbana 2214 Requalificação da Rede de Drenagem e Manutenção do Esgotamento Sanitário Requalificar e manter os serviços da rede de Drenagem e Esgotamento sanitário.

15 - Urbanismo 451 - Infra-Estrutura Urbana 1042 Outras Ações de Infraestrutura Urbanas Atender aos demais serviços pertinentes à Sec. de Infraestrutura.

15 - Urbanismo 572 - Desenvolvimento Tecnológico 1049 Implantação do Sistema de Geoprocessamento do Município Implantar o Geoprocessamento - conjunto de tecnologias capazes de coletar e tratar informações georreferenciadas, que permitam o desenvolvimento constante de novas aplicações.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 106 - MODERNIZAÇÃO DA RECEITA
 Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 Público Alvo CIDADÃO
 Objetivo: Fortalecimento das políticas de responsabilidade fiscal, desenvolvendo mecanismos da gestão e avaliação para maior eficácia na aplicação dos recursos públicos; aperfeiçoamento dos instrumentos de combate à fraude e à sonegação fiscal.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020
Modernização do Sistema de Arrecadação Municipal										
04 - Administração	125 - Normalização e Fiscalização	1004	Atualização tecnológica dos ambientes de redes locais, visando à expansão de servidores, estações de trabalho, impressoras; aquisição de suprimentos de informática, bens móveis e veículos visando à	18.000,00	18.900,00	19.845,00	54.804,17	25	25	25
				1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	200.000,00	25	25	25
				15.000 n1	15.000 n1	15.000 n1	15.000 n1	25	25	25
Implantação do Sistema de Monitoramento e Avaliação do gasto										
04 - Administração	123 - Administração Financeira	1003	Implantar e manter a programação financeira no município.	18.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,25	25	25	25
				50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 107 - APOIO ADMINISTRATIVO DE SEC MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Prover órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas				
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
04 - Administração	122 - Geral	2020	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. da Fazenda Eletuar o pagamento da remuneração de pessoal.	11.520.482,74	11.691.934,77	11.816.582,22	11.875.911,33	1	1	1	1
04 - Administração	122 - Geral	2020	Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. da Fazenda Executar as despesas com administração e gestão, a exemplo de material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como de capacitação, assessoramento e controle. Atender as necessidades de ampliação e manutenção da frota do Município. Aquisição de combustíveis, peças e serviços para reparos dos veículos do Município, aquisição de veículos gerais.	586.342,88	715.835,02	756.701,78	1838.996,88	1	1	1	1
04 - Administração	122 - Geral	2020	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. da Fazenda - Agentes Políticos Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento da coordenação e supervisão das ações do governo - subsídios Secretários.	56.516,00	60.071,00	63.849,00	67.865,00	1	1	1	1
04 - Administração	122 - Geral	2020	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. da Fazenda - Agentes Políticos Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento da coordenação e supervisão das ações do governo - subsídios Secretários.	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	1	1	1	1
28 - Encargos Especiais	843 - Serviços da Dívida Interna	2015	Operação Especial - Encargos da Dívida Pública Assegurar ao Município o Pagamento da sua dívida para com os Credores: Financiamentos bancários, parcelamentos de débitos com INSS; FGTS; COELBA; EMBASA e Outros.	1.005.087,66	1.065.842,04	1.119.134,15	1.175.090,85	25	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
Ass: *[Assinatura]*

Reserva de Contingência
 Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes à gastos com pessoal.

Operação Especial - Encargos com o Pasep
 Assegurar o pagamento da Contribuição ao PASEP, que se constitui em patrimônio individual e progressivo do servidor público.

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und
0100	1.394.673,14	1.489.199,72	1.577.797,49	1.684.910,69	Reserva de Contingência	% 25 25 25 25
Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und
0100	524.793,16	603.532,82	633.709,46	665.394,93	PASEP	2018 2019 2020 2021
0116	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	Recolhido	% 25 25 25 25
0130	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25		
0142	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88		

Certifico que o presente ato foi publicado no âmbito deste órgão em 04 / 07 / 2018
 Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 144 - PROGRAMA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Público Alvo Cidadão

Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento de ações que promovam estratégias e medidas que efetivem os direitos, estabelecidos em Lei, das crianças e dos adolescentes, por meio da elaboração, captação, execução e monitoramento de ações junto a rede socioassistencial.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta (2018, 2019, 2020, 2021), and Quantidade de Metas (Und, 2018, 2019, 2020, 2021). Includes rows for 'Ações de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente' and 'Capacitação dos Membros do CMDCA e Conselho Tutelar'.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 139 - HABITAÇÃO POPULAR - FMHIS
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Público Alvo Cidadão

Objetivo: Promover o desenvolvimento e inserção da população de baixa renda, executando e implantando ações sociais integradas, implementar o Programa de Habitação Popular nos bairros, Proporcionar aos cidadãos carentes e àqueles que vivem em habitações sub-humanas o acesso à moradias habitáveis, na construção de casas populares através de convênio com a união, o estado e outros.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação					Quantidade de Metas				
				2018	2019	2020	2021	2018/2019/2020/2021	Medida				
08 - Assistência Social	482 - Habitação Urbana	2039	Apoio Técnico e Logístico ao Programa Habitação Popular Promover a inclusão de famílias de baixa renda em projetos de moradia. Promover o cadastramento de famílias em projetos habitacionais.	Fonte 2018	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Meta	25	25	25	
				0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Família Cadastrada	%	25	25	25
				0128	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Áreas Cadastradas	%	25	25	25
16 - Habitação Urbana	482 - Habitação Urbana	1025	Melhoria e Acesso a Moradia de Famílias de Baixa Renda Promover o acesso à Moradia e à Inclusão Social a Famílias de Baixa Renda, através do Programa de Habitação Popular.	Fonte 2018	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Meta	25	25	25	
				0100	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Habituação	%	25	25	25
				0128	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Construção	%	25	25	25
				8124	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Melhorias Habit.	%	25	25	25
				9124	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Realiz.	%	25	25	25
08 - Assistência Social	482 - Habitação Urbana	2230	Programa de Trabalho Técnico e Social - PTTS Desenvolver ações de apoio e fortalecimento à participação efetiva das famílias beneficiárias na implementação do Projeto, através de atividade que promovam a inclusão social e produtiva, tendo em vista garantir a habitabilidade familiar e comunitária, a geração de renda e, consequentemente, a sustentabilidade do projeto.	Fonte 2018	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Meta	25	25	25	
				0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Programa	%	25	25	25
				0128	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Elaborado	%	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 146 - SANEAMENTO BÁSICO
 Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND E COM
 Público Alvo CIDADÃO
 Objetivo: Ampliar e melhorar a ofertados serviços de abastecimento d'água, coleta e tratamento de esgoto e construção de interceptores de canais de macro-drenagem.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas	
				2018	2019	2020	2021	2018/2019
15 -	512 -	1022						
Urbanismo	Saneamento							
	Básico Urbano							
Saneamento Básico Municipal								
Melhorar e preservar a qualidade de vida, saúde e higiene da população e as condições ambientais. Ampliação do sistema de distribuição de água tratada. Ampliação e setorização do Sistema de Abastecimento de Água. Construção de Sub-adutora, Estações Elevatórias e Rede de Distribuição (parceria com a EMBASA). Ampliação dos Sistemas de Macro-drenagem e Microdrenagem em diversas bacias do município. Aumentar o número de residências atendidas por água tratada. Ampliar e melhorar a oferta dos serviços de abastecimento d'água. Implantação, recuperação e ampliação do sistema de distribuição de água e saneamento básico, obras de drenagem, esgotamento sanitário, canal e saneamento geral, visando ampliar e preservar o sistema de esgotamento sanitário para a preservação da saúde da população.								
				Fonte	2018	2019	2020	2021
				0100	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
				8124	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
				9124	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
				Meta				
				Esgoto Público				
				Construído	%	25	25	25
				Estações de				
				Tratamento de	%	25	25	25
				Esgoto				
				Implantadas				
				Interceptores				
				Coleta de Esgoto	%	25	25	25
				Construídas				
				Unidades				
				Sanitárias	%	25	25	25
				Construídas				
				Rede Ampliada	%	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
 Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.718.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 152 - ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS - APT
 Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND E COM
 Público Alvo CIDADÃO
 Objetivo: Garantir o acesso à água em qualidade e quantidade e o esgotamento sanitário com destinação adequada de dejetos sanitários residenciais em meio rural e nas comunidades quilombolas.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas		
				2018	2019	2020	2021	Meta	Medida
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2105	Apoio Técnico ao Programa Água Potável para Todos	360.000,00	360.500,00	361.025,00	361.576,25	25	25
			Proposta de implantação de baixa renda de programa de saneamento básico, ampliando					%	%
								25	25
								25	25
								25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
 Ass:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 138 - APOIO ADMIN A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND E COM
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND E COM

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Melhorar as condições da prefeitura nas ações de manutenção, conservação, fiscalização, engenharia e arquitetura, através da aquisição de equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades. Prover o órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta, Quantidade de Metas (Und, Medida), and Ações Realizadas (2018, 2019, 2020, 2021). Rows include categories like Administração, Segurança Pública, and various actions related to personnel and agricultural services.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 140 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND E COM

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Buscar e implementar novas alternativas de aumento da produtividade agrícola comunitária, promovendo a diversificação da cultura, capacitação da agricultura familiar, mecanismos de aprimoramento da produção e de competitividade na comercialização, em especial aos hortifrutigranjeiros.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta, Quantidade de Metas (2018, 2019, 2020, 2021). Includes descriptions for 'Expansão do Desenvolvimento Agropecuário e Econômico do Município' and 'Desenvolvimento de Culturas Agrícolas e da Agropecuária'.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.178.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 142 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E SUA SUSTENTABILIDADE
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND E COM

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Tomar a gestão ambiental mais ágil e eficiente, capaz de executar suas ações de forma competente, com a modernização dos instrumentos de controle ambiental e desconcentração das suas ações. Promover a conservação, melhoria e defesa do meio ambiente como instrumento de política de desenvolvimento sustentável. Promover gestão ambiental primando pela conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e sua sustentabilidade, de forma que reflita as reais necessidades e desejos da sociedade, articulada com os diversos órgãos do Município, com as políticas públicas do Governo Federal e Estadual, buscando dar maior racionalidade ao uso dos recursos ambientais e proteção e conservação ao meio ambiente. Proteção das áreas remanescentes de matas e o bom uso dos recursos naturais, considerando -os como um importante acervo natural e público de riquezas, capaz de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos e às futuras gerações.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas					
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	
18 - Gestão Ambiental	542 - Controle Ambiental	2132	Gestão das Ações de Gestão de Vigilância Ambiental da Qualidade da Água, Solo e Ar. Proporcionar o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde.	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	25	25	25	25	
18 - Gestão Ambiental	542 - Controle Ambiental	1019	Controle, Conservação e Preservação do Meio Ambiente Promover a conservação, melhoria, recuperação e defesa do meio ambiente. Inserção de princípios técnicos e de práticas educacionais à família, para conservação do meio ambiente e recursos hídricos, sua sustentabilidade e aproveitamento de produtos. Promover campanhas educativas sobre preservação e conservação do meio ambiente.	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	25	25	25	25	
18 - Gestão Ambiental	542 - Controle Ambiental	1045	Desenvolvimento de Campanha de Conscientização Ambiental Promover campanhas para a Conscientização Ambiental da população.	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	25	25	25	25	
				Fonte	2018	2019	2020	2021	Und Medida			
				0100	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	Campanhas de			
				8124	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Conscientização			
				9124	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	Desenvolvidas			
									Campanhas Realizadas			
									25	25	25	25
									25	25	25	25
									25	25	25	25
									25	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/01/2018
Ass:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 147 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA RECICLAGEM, REDUÇÃO
Unidade 147 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND E COM

Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND E COM

Público Alvo: CIDADÃO

Objetivo: Medidas prévias que garantam a adequada ocupação do solo urbano, abrangendo desde o abastecimento de água, o cuidado com a destinação de resíduos sólidos e esgotamento sanitário, até obras de drenagem urbana, controle de vetores e focos de doenças transmissíveis, e mesmo a preocupação com a melhoria das condições de habitação e educação sanitária e ambiental. Ações de preservação das edificações públicas, criação, conservação e construção de vias, praças públicas e edificações diversas, embelezamento da cidade visando o bem estar da comunidade. Prestação de serviços urbanos básicos a exemplo da coleta de lixo, iluminação pública e segurança

Função	Subfunção	Codigo	Ação	Valor Ação				Quantidade de Metas				
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural	1023	Implementação de Aterro Sanitário Implantação de serviços buscando a otimização das diversas etapas do sistema de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos, redução, reciclagem, reaproveitamento dos resíduos, minimizando custos e aumentando vida útil do aterro sanitário.	9124	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	25	25	25	25
				8124	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00				
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental	2131	Gestão das Ações da Coleta Seletiva Promover uma ação educativa que contribua para o processo de consciência acerca dos problemas ambientais, especificamente, da escassez de matéria-prima e produção descontrolada de resíduos. Apoiar a instalação de indústrias de reciclagem no município.	0400	0,000,00	0,000,00	0,000,00	0,000,00	25	25	25	25
				0400	0,000,00	0,000,00	0,000,00	0,000,00				

Certifico que o presente ato foi publicado no órgão em 04/07/2018
Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 153 - VIDA MELHOR - OPORTUNIDADE PARA NOSSA GENTE
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Promover o acesso de pequenos produtores e de organizações públicas e privadas do Município, para criar oportunidades com inclusão produtiva visando superação de pobreza

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), and Quantidade de Metas (Und, Medida). It details two main actions: 'Apelo ao Microcrédito para Empreendimentos' and 'Prestação de Assistência a Empreendimentos Individuais e Familiares'.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 112 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Público Alvo Cidadão.

Objetivo: Assegurar de forma sustentável o direito humano à alimentação adequada para a população.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação				Quantidade de Metas	
				2018	2019	2020	2021	Meta	Und
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2030	Programa de Segurança Alimentar Garantir o direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidades suficientes e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais nem o sistema alimentar futuro, devendo realizar em bases sustentáveis. Todo o País deve ser soberano para assegurar sua segurança alimentar, respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar.	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	50	50
				2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	Famílias e	50
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2031	Implantação e Manutenção Cozinha Comunitária Construir e implantar a cozinha comunitária, visando ampliar as condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; Promover a saúde, a nutrição e a alimentação adequada da população, incluindo grupos populacionais específicos em situação de vulnerabilidade social; Reduzir os índices de anemia e desnutrição; Atuar junto ao CRAS com o propósito de enfrentar carências alimentares e nutricionais, fornecendo uma alimentação adequada aos que não conseguem suprir por meios próprios suas necessidades alimentares e nutricionais; Gerar emprego e renda e desenvolvimento social, econômico e urbano; Cadastrar beneficiários indicados pelo Centro de Referência e Assistência Social, realizando atendimento/acompanhamento nutricional, para garantir a disponibilidade e o acesso diversificado, respeitando nossa cultura, hábitos alimentares à alimentação sadia.	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	1	1
				2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	Cozinha	1
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2161	Programa Leite Fome Zero Apoiar o desenvolvimento das ações do Programa de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Governo Federal nos Municípios.	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	25	25
				2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	Ofertada	25
				Fonte 2018	2019	2020	2021	Meta	Und
				0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	1
				0128	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	1
				0129	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	25
				Fonte 2018	2019	2020	2021	Meta	Und
				0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	1
				0128	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	1
				0129	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste

orgão em 04/07/2018

Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 114 - PROGRAMA DE DEMOCRATIZAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Resolver a falta de integração da rede de serviços aos Programas estratégicos do Município

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Quantidade de Metas (2018, 2019, 2020, 2021). Rows include 'Gestão de Apoio aos Conselhos Municipais' and 'Manutenção do Conselho Tutelar'.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 115 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Assegurar a manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e da Casa dos Conselhos para o desenvolvimento integrado da Política de Assistência Social.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta (2018, 2019, 2020, 2021). Includes rows for 'Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania' and 'Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania - Agentes Políticos'.

Assistência Administração 2057
Assistência Social 2100
Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania
Manter a Secretaria da Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania, no planejamento, elaboração, organização, coordenação e execução das políticas públicas no âmbito do Município, através de planos, programas, projetos e ações setoriais que visem: à erradicação da pobreza, ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao trabalho e emprego, à segurança alimentar, bem como aquelas destinadas ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos, à assistência social e à proteção de grupos vulneráveis, em especial de crianças, adolescentes, idosos, de pessoas com deficiência, dependência química, mulheres, jovens e/ou qualquer pessoa ou família em situação de vulnerabilidade ou risco social ou ainda com seus direitos violados, através de seus departamentos, diretorias, seções, coordenações e unidades. Fomentar o desenvolvimento social da população local, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais - Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania
Estabelecer um canal de comunicação direta e indireta entre a Entidade e a comunidade, visando a transparência, mediante a divulgação dos atos oficiais, legislação e eventos pertinentes ao Fundo Municipal de Ação Social, nos meios de comunicação existentes, eletrônicos e mídias diversas.

Summary table for 'Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania' showing quantity of goals (Und, Medida) for 2018-2021.

Summary table for 'Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania - Agentes Políticos' showing quantity of goals (Und, Medida) for 2018-2021.

Summary table for 'Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais' showing percentage of goals realized (Und, Medida) for 2018-2021.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]

Equipamentos	2018	2019	2020	2021
Adquiridos	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Imóveis/Terrenos	23.753,00	31.777,00	40.459,00	49.848,25
Adquiridos	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
Imóveis	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Construídos	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Meta 2018 2019 2020 2021

Ações	2018	2019	2020	2021
Mantidas	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50

Meta 2018 2019 2020 2021

Ações	2018	2019	2020	2021
Mantidas	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Construídas	134.160,00	140.868,00	147.911,40	155.306,97

Meta 2018 2019 2020 2021

Ações	2018	2019	2020	2021
Mantidas	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
0128	23.753,00	31.777,00	40.459,00	49.848,25
0129	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
8124	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
9124	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
0129	134.160,00	140.868,00	147.911,40	155.306,97

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

08 - 244 - Assistência Social
 1013 - Melhoria e Expansão da Assistência Social
 Ampliar a oferta de serviços através da expansão da rede física de Unidades de Ação Social, garantir a preservação da rede física municipal através da construção, ampliação, reforma, recuperação e reparação das Unidades de Ação Social e aquisição de equipamentos.

08 - 244 - Assistência Social
 2109 - Manutenção do Centro de Referência de Atendimento a Mulher
 Manter o Centro de Referência de Atendimento a Mulher.

08 - 244 - Assistência Social
 2110 - Projeto Tempo de Repartir
 Manter o Projeto Tempo de Repartir

08 - 244 - Assistência Social
 2123 - Gestão do Balcão da Cidadania
 Manter o Balcão da Cidadania.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
 Ass: *[Assinatura]*

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25

2113 Programa Guarda Municipal Mirim
Gestão do Programa Guarda Municipal Mirim.

2111 Gestão do Centro de Qualificação Profissional
Manter o Centro de Qualificação Profissional.

08 - Assistência Social
Assistência à Criança e ao Adolescente

08 - Assistência Social
Assistência Comunitária

Ações	2018	2019	2020	2021
Mantidas	25	25	25	25
Meta	2018	2019	2020	2021

Ações	2018	2019	2020	2021
Mantidas	25	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.648/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 205 - APOIO ADMINISTRATIVO AO GAB. DA VICE-PREFEITA
Unidade Responsável GABINETE DA VICE-PREFEITA
Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Prover órgãos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta (2018, 2019, 2020, 2021), and Quantidade de Metas (Und, Medida, 2018, 2019, 2020, 2021). Rows include 'Gestão de Pessoal e Encargos do Gab. da Vice-Prefeita' and 'Gestão das Atividades do Gabinete da Vice-Prefeita'.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 119 - DEFESA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Unidade Responsável PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Representar judicialmente e extra judicialmente, e interpretar atos normativos, unificando a jurisprudência no âmbito do Poder Executivo e prestar consultoria e assessoramento ao Município em matéria não tributária.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta, and Quantidade de Metas (2018, 2019, 2020, 2021). Rows include Encargos Especiais, Gestão da Procuradoria Jurídica do Município, and Gestão de Pessoal e Encargos da Procuradoria Geral do Município.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 207 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. MUN. DE GOVERNO

Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Prover órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas						
				2018	2019	2020	2021	2018	2019				
04 - Administração	122 - Administração Geral	2186	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Governo - Agentes Políticos Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal - subsídios Secretários.	Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	2018	2019	2020	2021
				0100	187.651,14	187.651,14	187.651,14	196.416,26	Und	1	1	1	1
04 - Administração	122 - Administração Geral	2187	Gestão de Pessoal e Encargos - Sec. Mun. de Governo Atender aos compromissos com o pagamento de vencimentos e vantagens de pessoal (funcionários) e atender despesas decorrentes da admissão de pessoal.	Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	2018	2019	2020	2021
				0100	895.905,34	940.700,61	987.735,64	1.037.122,42	Und	1	1	1	1
04 - Administração	122 - Administração Geral	2201	Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo Executar as despesas com administração e gestão.	Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	2018	2019	2020	2021
				0100	429.000,00	552.950,00	578.087,50	594.502,38	Und	1	1	1	1

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - CONTROLADORIA

Unidade Responsável CONTROLADORIA MUNICIPAL

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Desenvolver atividades de apoio administrativo, objetivando a ordem pública

Função Subfunção Código Ação

04 - Administração 124 - Controle Interno 2090 Gestão dos Serviços Técnicos da Controladoria Geral do Município
Executar as despesas com administração e gestão, a exemplo de material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como de capacitação, assessoramento e controle.

Meta	Valor Ação				Quantidade de Metas				
	2018	2019	2020	2021	Und	2018	2019	2020	2021
Meta	2018	2019	2020	2021	Und	2018	2019	2020	2021
Servidor Treinado					%	25	25	25	25
Equipamento de Informática					%	25	25	25	25
Sistema de Informática					%	25	25	25	25
Adquirido					%	25	25	25	25
Cursos de Capacitação Realizados					%	25	25	25	25
Manuais Elaborados, Implantados					%	25	25	25	25
Ouvidoria Implantada					%	25	25	25	25
Meta	2018	2019	2020	2021	Und	2018	2019	2020	2021
Fonte	2018	2019	2020	2021	Und	1	1	1	1
0100	211.433,32	222.004,98	233.105,23	244.760,50	Apelo Administrativo Realizado	1	1	1	1

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.648/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 135 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Toda a pessoa tem direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1947, Artigo XXVII parágrafo 1) Proporcionar a toda pessoa o direito de ler contanto com a natureza e com as diferentes formas de expressão da cultura humana como a arte, música, literatura, esportes etc. Promover o desenvolvimento sustentável da cultura do Município através de ações de fomento da oferta de produtos da cultura e divulgação do patrimônio artístico, cultural e histórico.

Função Subfunção Código Ação

Valor Ação

Quantidade de Metas 2018 2019 2020 2021

Unidade de Cultura Mantida % 25 25 25 25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass: [Signature]

Table with columns: Unidade de Cultura, Estruturada, Equipamentos Adquiridos, Projeto Cultural Apoiado, Atividade Cultural Realizada, Evento Cultural, Patrocinado, Evento Cultural Realizado, Prêmios Distribuídos, Pessoa Capacitada, Acervo Preservado, Meta. Includes subtotals for 2018, 2019, 2020, 2021 and a final 'Meta' row.

Summary table with columns: Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows include 0100, 0110, 8124, 9124.

Summary table with columns: Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows include 0100, 8124, 9124.

Incentivo à Cultura como Estratégia para o Desenvolvimento
Desenvolver mecanismos capazes de estruturar e apoiar a economia criativa (artes cênicas, músicas, moda, turismo cultural, eventos) etc.

Melhoria e Expansão do Departamento de Cultura
Melhoria e Expansão da Unidade Cultural. Ampliar a oferta de serviços através da expansão da rede física de Unidade Cultural, garantir a preservação da rede física municipal através da construção, ampliação, reforma, manutenção e reparação de unidades de cultura, estruturação e aparelhamento das unidades de cultura para desenvolvimento de diversas atividades culturais, tais como: leitura, pesquisas, música, escrita, circoense e outras.



Und

1 1 1 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

13 - 122 - Administração 44.14 Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal - subsídios Secretários.
13 - 122 - Administração 44.14 Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal - subsídios Secretários.

Cultura Geral

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018	2019	2020	2021
0100	181.055,00	190.107,75	199.613,14	209.593,79	Apelo Administrativo					
Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta					
0100	87.651,14	87.651,14	87.651,14	96.416,26	Apelo Administrativo					
					Realizado					
						UND	1	1	1	1

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste

Orgão em 04/07/2018

Ass: [Assinatura]

13 - 122 - Administração
Cultura Geral

Gestão das Ações da Sec. de Cultura
Executar as despesas com administração e gestão.

13 - 391 - Patrimônio
Cultura Histórico, Artístico e Arqueológico

1212 - 1212 - Implementação e Recuperação de Equipamentos Culturais
Realizar eventos culturais identitários, como São João e Semana de Cultura e Arte.

13 - 392 - Difusão Cultural
Cultura Cultural 1213

1213 - 1213 - Implementação de Ações de Desenvolvimento Cultural
Implementar Ações para o Desenvolvimento Cultural do Município.

13 - 391 - Patrimônio
Cultura Histórico, Artístico e Arqueológico

2219 - 2219 - Promoção e Realização de Eventos Culturais
Realizar eventos culturais.

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	40.000,00	42.000,00	44.700,00	46.305,00
9124	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	30.000,00	33.000,00	36.300,00	39.930,00
8124	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
9124	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	30.000,00	33.000,00	36.300,00	39.930,00
8124	9.999,99	9.999,99	9.999,99	9.999,99
9124	99.999,99	99.999,99	99.999,99	99.999,99

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	15.000,00	16.500,00	18.150,00	19.965,00

Meta	2018	2019	2020	2021
Apoio Administrativo Realizado	UND	1	1	1

Meta	2018	2019	2020	2021
Equipamentos Construídos, Ampliados ou Reestruturados	UND	25	25	25

Meta	2018	2019	2020	2021
Ações Realizadas%	%	25	25	25

Meta	2018	2019	2020	2021
Eventos Culturais Realizados	%	25	25	25

Meta	2018	2019	2020	2021
Eventos Apoiados/Divulgados	%	25	25	25

Meta	2018	2019	2020	2021
Mídia Realizada	%	25	25	25

Meta	2018	2019	2020	2021
Evento Promovido	%	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no aúdio deste órgão em 04/07/2018
Ass: *[Assinatura]*

13 - 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Manutenção de Equipamentos Culturais

2220 Manter os equipamentos culturais do município.

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	54.000,00	59.400,00	65.340,00	71.874,00

Equipamentos Culturais	2018	2019	2020	2021
Meta				
Mantidos	%	25	25	25
Equipamentos Culturais Preservados	%	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018

Ass: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 156 - PROGRAMA DO TRÂNSITO
 Unidade SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
 Responsável PÚBLICO ALVO
 CIDADÃO
 Objetivo: Racionalizar o fluxo de veículos e pedestres nas vias urbanas, apresentar informações a respeito das regras de trânsito, segurança do pedestre e valorização da vida. Formar cidadãos mais conscientes da importância de se adotar comportamentos seguros e respeitar o trânsito.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas						
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021		
26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	1047	Implantação de Projetos de Engenharia de Tráfegos Campos e Mobilidade Urbana Planejar o Trânsito e o Tráfego Viário.	8.268,31	9.095,14	10.004,65	11.005,12	25	25	25	25		
				11.731,69	12.904,86	14.195,35	15.614,88	25	25	25	25		
26 - Transporte	122 - Administração Geral	2224	Gestão de Pessoal e Encargos - SMTT Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.	248.049,24	260.451,70	273.474,28	287.148,00	1	1	1	1		
				351.950,76	369.548,30	388.025,72	407.427,00	1	1	1	1		
26 - Transporte	122 - Administração Geral	2225	Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da SMTT Executar as Ações Administração e da Gestão.	70.280,62	73.794,65	77.484,38	81.356,60	1	1	1	1		
				99.719,38	104.705,35	109.940,62	115.437,65	1	1	1	1		
26 - Transporte	453 - Transportes Coletivos Urbanos	2226	Gestão da Sinalização Viária do Trânsito e Transporte Implantar e manter Sistemas de Sinalização Viária com objetivo de informar, direcionar e comunicar de forma clara o fluxo no trânsito.	Fonte 2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018	2019	2020	2021
				11.731,69	12.904,86	14.195,35	15.614,88	Sistema Mantido	25	25	25	25	
				11.731,69	12.904,86	14.195,35	15.614,88	Equipamentos e Conservação da Sinalização	%	25	25	25	25
				11.731,69	12.904,86	14.195,35	15.614,88	Dispositivos de Segurança	%	25	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
 Ass: [Assinatura]

26 - Transporte Rodoviário 2227
 Realização de Campanhas e Ações Educação para o Trânsito
 Realizar Campanhas e Ações de Educação para o Trânsito.

26 - Transporte 451 - Infra-Estrutura Urbana 1048
 Construção, Ampliação e Reforma da SMTT
 Construir, ampliar ou reformar o(s) prédio(s) da SMTT.

26 - Transporte 782 - Transporte Rodoviário 2232
 Gestão de Policiamento e da Fiscalização de Trânsito e Transporte
 Manter as ações de prevenção e repressão no cumprimento da legislação de trânsito.

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und. Medidas	2018	2019	2020	2021
0100	4.134,15	4.340,86	4.557,90	4.785,80	Ações Realizadas	%	25	25	25	25
0250	5.865,89	6.199,14	6.467,10	6.790,45	Campanhas Realizadas	%	25	25	25	25
Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und. Medidas	2018	2019	2020	2021
0100	8.268,31	8.681,72	9.115,81	9.571,60	Reformas Realizadas	%	25	25	25	25
0250	11.731,69	12.318,28	12.934,19	13.580,90	Imóveis Ampliados	UND	1	1	1	1
					Imóveis Construídos	UND	1	1	1	1
Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und. Medidas	2018	2019	2020	2021
0100	377.034,84	395.886,58	415.680,91	436.464,95	Ações Realizadas	%	25	25	25	25
0250	534.965,16	561.713,42	589.799,09	619.289,05	Ações Mantidas	%	25	25	25	25

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
 Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 211 - GESTÃO PÚBLICA DE EXCELÊNCIA
Unidade SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Responsável SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Ter uma gestão pública de excelência e que assegure o crescimento sustentável da cidade e consequentemente o bem-estar do cidadão e estabelecer um canal de comunicação direta e indireta entre a Entidade e a comunidade, visando a transparência.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021, Valor Ação, Quantidade de Metas (Und, Medida), and Realizado. It details budget allocations and performance metrics for communication management.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. ASS: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 212 - ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Unidade Responsável ITABERABA PREVIDÊNCIA - ITAPREV
Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Executar a política de seguridade social, em benefício dos servidores municipais e respectivos dependentes, assegurando aos beneficiários previdência e assistência social com efetividade crescente.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Fonte, Meta, Realizado, and Quantidade de Metas (Und, Medida).

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 209 - PROMOVER AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCREMENTO AO TURISMO
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR
Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Desenvolvimento econômico, agrícola e do turismo sustentável

Função Subfunção Código Ação

23 - Comércio 695 - Turismo 2193 e Serviços

Incentivar o Turismo Local, Regional e Cultural

Planejar, orientar, supervisionar e executar as atividades de turismo, cultura e esporte no Município, promovendo o cumprimento da legislação pertinente, a integração das ações turísticas, culturais, esportivas e ambientais. Desenvolver a concepção de turismo sustentável compreendendo as dimensões social, cultural, ambiental, política e ética, articulada com os diversos órgãos do Município, com a sociedade como um todo, com as políticas públicas do Governo Federal e Estadual.

Table with 5 columns: Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021. Row 1: 0100 | 15.000,00 | 15.750,00 | 16.537,50 | 17.364,38

Valor Ação

Table with 3 columns: Meta, 2018, 2020, 2021. Rows include Turismo Dinamizado, Areas Preservadas, Fortalecidas Ações, Valorização da Cultura Local, Produtos Turísticos, Desenvolvidos Recursos Humanos, Capacitados Atracção Turística, Implantada

Melhoria e Expansão do Turismo

Ampliar a oferta de serviços através da expansão da rede física de Unidades de Turismo; garantir a preservação da rede física municipal através de construção, ampliação, reforma, recuperação e reparação das Unidades de Turismo e aquisição de equipamentos. Construir, reformar e melhorar o Pórtico da Cidade, embelezando-o com árvores, plantas ornamentais para causar boa impressão ao visitante. Dotar o município de infraestrutura turística de qualidade em parceria com outras

23 - Comércio 695 - Turismo 2193 e Serviços

Table with 5 columns: Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows include 0100, 0190, 8124, 9124

Table with 3 columns: Meta, 2018, 2020, 2021. Rows include Pórtico, Construído, Infra-Estrutura Implantada, Paradas Exclusivas Para o Turismo, Criadas Imóvel, Restaurado

Gestão das Ações do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Atender outras ações da Secretaria de Turismo que venham a ser instituídas por meio de ato normativo específico, com a União, Estado e outros. Revitalização do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, dotando a Secretaria de recursos que permitam desenvolver os projetos pertinentes ao Turismo e à Cultura, buscando alternativas para o desenvolvimento.

23 - Comércio 695 - Turismo 2194 e Serviços

Table with 5 columns: Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021. Row 1: 0100 | 15.000,00 | 15.750,00 | 16.537,50 | 17.364,38

Table with 3 columns: Meta, 2018, 2020, 2021. Rows include Recursos

23 - Comércio 122 - Administração 2195 e Serviços Geral

Table with 5 columns: Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021. Row 1: 0100 | 15.000,00 | 15.750,00 | 16.537,50 | 17.364,38

Table with 3 columns: Meta, 2018, 2020, 2021. Rows include Alocados Meta, Conferências Realizadas

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 210 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Dar segurança global à população, através de medidas que visam à preparação, prevenção, resposta e reconstrução de cenários atingidos por desastre.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta, and Quantidade de Metas. It lists various actions like 'Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública' and 'Gestão de Pessoal e Encargos'.

Certifico que o presente ato foi publicado no Atrio deste Orgão em 04/07/2018. ASS: [Signature]

	2018				2019				2020				2021			
	0100	0128	0129	8124	0100	0128	0129	8124	0100	0128	0129	8124	0100	0128	0129	8124
08 - Assistência Social	5.000,00	5.000,00	2.000,00	5.000,00	5.250,00	5.000,00	2.100,00	5.000,00	5.512,50	5.000,00	2.205,00	5.000,00	5.788,13	5.000,00	2.315,25	5.000,00
182 - Defesa Civil	5.000,00	5.000,00	2.000,00	5.000,00	5.250,00	5.000,00	2.100,00	5.000,00	5.512,50	5.000,00	2.205,00	5.000,00	5.788,13	5.000,00	2.315,25	5.000,00
1040 Implementar ações de defesa civil.	5.000,00	5.000,00	2.000,00	5.000,00	5.250,00	5.000,00	2.100,00	5.000,00	5.512,50	5.000,00	2.205,00	5.000,00	5.788,13	5.000,00	2.315,25	5.000,00
1041 Criar ações para mobilização e participação da comunidade.	5.000,00	5.000,00	2.000,00	5.000,00	5.250,00	5.000,00	2.100,00	5.000,00	5.512,50	5.000,00	2.205,00	5.000,00	5.788,13	5.000,00	2.315,25	5.000,00
Fonte	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Meta	5.000,00	5.000,00	2.000,00	5.000,00	5.250,00	5.000,00	2.100,00	5.000,00	5.512,50	5.000,00	2.205,00	5.000,00	5.788,13	5.000,00	2.315,25	5.000,00
Programa Elaborado	5.000,00	5.000,00	2.000,00	5.000,00	5.250,00	5.000,00	2.100,00	5.000,00	5.512,50	5.000,00	2.205,00	5.000,00	5.788,13	5.000,00	2.315,25	5.000,00
Programa Implementado	5.000,00	5.000,00	2.000,00	5.000,00	5.250,00	5.000,00	2.100,00	5.000,00	5.512,50	5.000,00	2.205,00	5.000,00	5.788,13	5.000,00	2.315,25	5.000,00
Programa Mantido	5.000,00	5.000,00	2.000,00	5.000,00	5.250,00	5.000,00	2.100,00	5.000,00	5.512,50	5.000,00	2.205,00	5.000,00	5.788,13	5.000,00	2.315,25	5.000,00
%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2021
 Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa Unidade 136 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL - FMC

Responsável Público Alvo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA CIDADÃO.

Objetivo: Toda a pessoa tem direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1947, Artigo XXVII parágrafo 1) Proporcionar a toda pessoa o direito de ter contato com a natureza e com as diferentes formas de expressão da cultura humana como a arte, música, literatura, esportes etc. Promover o desenvolvimento sustentável da cultura do Município através de ações de fomento da oferta de produtos da cultura e divulgação do patrimônio artístico, cultural e histórico.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas								
				2018	2019	2020	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
Gestão do Fundo Municipal de Cultura Gerir o Fundo Municipal de Cultura.				557.348,86	72.250,00	100.862,50	30.905,63	1	1	1	1	1	1	1	1
Fonte 2018				557.348,86	72.250,00	100.862,50	30.905,63								
Fonte 2019															
Fonte 2020															
Fonte 2021															
Fonte 2022															
Fonte 2023															
Fonte 2024															
Fonte 2025															
Fonte 2026															
Fonte 2027															
Fonte 2028															
Fonte 2029															
Fonte 2030															
Fonte 2031															
Fonte 2032															
Fonte 2033															
Fonte 2034															
Fonte 2035															
Fonte 2036															
Fonte 2037															
Fonte 2038															
Fonte 2039															
Fonte 2040															
Fonte 2041															
Fonte 2042															
Fonte 2043															
Fonte 2044															
Fonte 2045															
Fonte 2046															
Fonte 2047															
Fonte 2048															
Fonte 2049															
Fonte 2050															
Fonte 2051															
Fonte 2052															
Fonte 2053															
Fonte 2054															
Fonte 2055															
Fonte 2056															
Fonte 2057															
Fonte 2058															
Fonte 2059															
Fonte 2060															
Fonte 2061															
Fonte 2062															
Fonte 2063															
Fonte 2064															
Fonte 2065															
Fonte 2066															
Fonte 2067															
Fonte 2068															
Fonte 2069															
Fonte 2070															
Fonte 2071															
Fonte 2072															
Fonte 2073															
Fonte 2074															
Fonte 2075															
Fonte 2076															
Fonte 2077															
Fonte 2078															
Fonte 2079															
Fonte 2080															
Fonte 2081															
Fonte 2082															
Fonte 2083															
Fonte 2084															
Fonte 2085															
Fonte 2086															
Fonte 2087															
Fonte 2088															
Fonte 2089															
Fonte 2090															
Fonte 2091															
Fonte 2092															
Fonte 2093															
Fonte 2094															
Fonte 2095															
Fonte 2096															
Fonte 2097															
Fonte 2098															
Fonte 2099															
Fonte 2100															

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2019
Ass: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.718.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 159 - CIDADE SEGURA
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - FMSPGCM
Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Fomentar a concepção e a implementação de políticas de segurança municipal integrada com os demais órgão e instâncias da administração pública; monitorar as regiões em crescimento da violência e criminalidade, coordenar a aviação dos pontos de ocorrência de sinistros ou calamidade pública ao patrimônio e a comunidade e a viabilizar a prevenção e limitação de riscos e perdas.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor, Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta (Unidade, Medida), Quantidade de Metas (Unidade, Medida). Includes details for 'Gestão dos Serviços da Guarda Civil Municipal'.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018. Ass: [Signature]

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEQUENTES - 2019

CODIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	REALIZADO 2017	ORÇADO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
100000000000	Receitas Correntes	111.987.509,94	130.137.573,35	119.878.189,11	172.497.029,24	126.934.391,48	127.155.200,83	127.530.560,60
110000000000	Impostos e Taxas	9.243.309,17	10.227.513,17	11.339.445,88	10.858.918,00	10.852.254,00	10.873.957,00	10.895.707,00
111000000000	Impostos	8.166.087,07	9.179.376,40	10.315.883,20	9.460.214,00	9.692.430,00	9.711.814,00	9.731.240,00
111300000000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.027.585,61	1.922.071,73	1.917.578,13	2.232.090,00	2.027.962,00	2.032.017,00	2.036.081,00
111303000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	280.723,12	850.731,05	1.425.437,93	637.740,00	973.246,00	975.192,00	977.142,00
111303100000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.746.862,49	1.071.340,68	492.140,20	1.594.350,00	1.054.716,00	1.056.825,00	1.058.939,00
111303400000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	5.968.697,93	7.043.905,06	8.398.305,06	7.228.124,00	7.593.193,00	7.608.379,00	7.628.598,00
111800000000	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	2.226.682,23	2.111.001,23	2.324.474,32	2.218.676,00	2.243.786,00	2.248.276,00	2.252.774,00
111801000000	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.087.878,12	1.229.101,13	1.425.591,58	1.235.492,00	1.302.080,00	1.304.684,00	1.307.294,00
111801100000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	779.899,34	842.378,07	968.789,49	895.364,00	903.982,00	905.790,00	907.602,00
111801100000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	10.629,00	10.650,00	10.671,00	10.692,00
111801200000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	307.979,78	385.839,84	443.802,09	318.870,00	383.603,00	384.370,00	385.139,00
111801300000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	883,22	0,00	10.629,00	3.845,00	3.853,00	3.861,00
111801400000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.138.804,11	881.900,10	911.882,74	963.184,00	941.708,00	943.592,00	945.480,00
111801400000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	1.134.706,94	878.939,87	901.288,44	956.610,00	914.704,00	915.932,00	917.764,00
111801410000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	4.097,17	2.960,23	10.594,30	5.315,00	6.302,00	6.315,00	6.328,00
111801420000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	0,00	0,00	0,00	15.944,00	15.976,00	16.008,00	16.040,00
111801430000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	0,00	0,00	0,00	5.315,00	5.326,00	5.337,00	5.348,00
111801440000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	3.742.015,70	4.932.903,83	6.073.830,75	5.009.448,00	5.349.405,00	5.360.103,00	5.370.824,00
111802000000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	3.742.015,70	4.932.903,83	6.073.830,75	5.009.448,00	5.349.405,00	5.360.103,00	5.370.824,00
111802300000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.717.581,08	4.914.349,21	6.060.896,85	4.868.092,00	5.291.872,00	5.302.255,00	5.312.960,00
111802320000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	28.434,82	14.278,05	26.573,00	16.852,00	16.852,00	16.898,00	16.920,00
111802330000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	0,00	3.493,73	2.998,74	108.290,00	37.636,00	37.711,00	37.786,00
111802340000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	782,84	430,65	8.503,00	3.245,00	3.251,00	3.258,00
119000000000	Outros Impostos	169.803,53	213.399,61	0,00	0,00	71.275,00	71.418,00	71.561,00
119010000000	Outros Impostos	169.803,53	213.399,61	0,00	0,00	71.275,00	71.418,00	71.561,00
119011000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	1.077.222,10	1.048.136,77	1.023.562,68	1.398.704,00	1.598.824,00	1.162.143,00	1.164.467,00
112000000000	Taxas	814.262,55	808.439,70	925.116,70	867.254,00	869.380,00	871.118,00	872.860,00
112100000000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	814.262,55	808.439,70	925.116,70	867.254,00	869.380,00	871.118,00	872.860,00
121010000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	814.262,55	808.439,70	925.116,70	867.254,00	869.380,00	871.118,00	872.860,00
112101100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	128.886,35	105.150,10	24.585,33	15.000,00	48.342,00	48.439,00	48.536,00
112101101000	Taxas de Fiscalização Sanitária	109.968,80	110.897,32	25.436,94	142.000,00	92.964,00	93.150,00	93.336,00
112101103000	Taxas de Licença e Funcionamento	6.503,09	9.426,46	39.750,70	10.629,00	19.973,00	20.013,00	20.353,00
112101105000	Taxa de autorização para Funcionamento de Transporte	6.115,41	1.268,72	9.460,23	128.000,00	73.870,00	73.870,00	74.018,00
112101107000	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	0,00	0,00	121.091,31	5.000,00	42.114,00	42.198,00	42.282,00
112101109000	Taxas de Serviços Cadastrais	562.788,90	581.703,10	2.815,92	462.362,00	349.658,00	350.357,00	351.058,00
112101119000	Taxas Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	103.200,00	43.136,00	43.222,00	43.308,00
112101120000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	1.069,00	1.065,00	1.067,00	1.069,00
112101130000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112200000000	Taxas pela Prestação de Serviços	262.959,55	239.697,07	98.445,98	531.450,00	290.444,00	291.025,00	291.607,00
112201000000	Taxas pela Prestação de Serviços	262.959,55	239.697,07	98.445,98	531.450,00	290.444,00	291.025,00	291.607,00
112201100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	531.450,00	290.444,00	291.025,00	291.607,00
112201102000	Taxas de Limpeza Pública	262.959,55	239.697,07	98.445,98	531.450,00	290.444,00	291.025,00	291.607,00
112201199000	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	44.064,42	205.551,02	386.293,06	108.661,00	242.653,00	243.138,00	243.624,00
120000000000	Contribuições	0,00	0,00	0,00	13.000,00	13.026,00	13.052,00	13.078,00
121004000000	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	13.000,00	13.026,00	13.052,00	13.078,00


CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	REALIZADO 2017	ORÇADO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
12100400099	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	0,00	13.000,00	13.026,00	13.052,00	13.078,00
12400000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	44.054,42	205.551,02	386.293,06	95.661,00	229.627,00	230.386,00	230.546,00
12400010000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	44.054,42	205.551,02	386.293,06	95.661,00	229.627,00	230.086,00	230.546,00
124000110000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	44.054,42	205.551,02	386.293,06	95.661,00	229.627,00	230.086,00	230.546,00
13000000000	Receita Patrimonial	1.75.370,86	1.153.307,56	1.050.877,78	1.235.262,00	1.254.006,00	1.256.515,00	1.259.028,00
13100000000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	71.703,14	63.032,80	325.573,84	63.000,00	152.841,00	153.147,00	153.453,00
13100100000	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação, Aluguéis e Arrendamentos	71.703,14	63.032,80	325.573,84	63.000,00	152.841,00	153.147,00	153.453,00
13100110000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.006,00	3.012,00	3.018,00
13100120000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	71.703,14	63.032,80	325.573,84	60.000,00	149.835,00	150.135,00	150.435,00
13100120000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	71.703,14	63.032,80	325.573,84	60.000,00	149.835,00	150.135,00	150.435,00
13200000000	Valores Mobiliários	1.103.667,72	1.090.274,76	725.303,94	1.171.262,00	1.100.163,00	1.102.364,00	1.104.569,00
13210000000	Juros e Correções Monetárias	1.103.667,72	1.090.274,76	725.303,94	1.171.262,00	1.100.163,00	1.102.364,00	1.104.569,00
13210010000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.103.667,72	1.090.274,76	725.303,94	1.171.262,00	1.100.163,00	1.102.364,00	1.104.569,00
132100110000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.103.667,72	1.090.274,76	725.303,94	1.171.262,00	1.100.163,00	1.102.364,00	1.104.569,00
132100110100	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação	419.279,72	246.768,19	213.790,06	446.064,00	304.148,00	304.756,00	305.366,00
132100110100	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Educação FUNDEB	289.081,34	125.546,35	170.084,00	170.084,00	137.587,00	137.862,00	138.138,00
132100110102	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Educação (25) - MDE	6.150,74	0,00	0,00	154.000,00	51.436,00	51.642,00	51.642,00
132100110103	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Educação - QSE	133.047,64	0,00	97.462,72	5.000,00	34.223,00	34.291,00	34.360,00
132100110105	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS Vinculados a Educação	133.047,64	121.221,84	0,00	115.000,00	78.898,00	79.056,00	79.214,00
132100110106	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEF/Precatórios	133.665,22	211.485,00	0,00	2.000,00	2.004,00	2.008,00	2.012,00
132100110201	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde	7.149,21	0,00	155.761,09	255.290,00	217.947,00	218.383,00	218.820,00
132100110202	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde - FMS - Aplicação 15	128.517,01	211.485,00	0,00	106.290,00	106.137,00	96.974,00	97.168,00
132100110203	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde - CONVÊNIO	95.499,73	0,00	0,00	15.000,00	15.030,00	15.060,00	15.090,00
132100110300	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social	95.499,73	110.611,02	84.511,57	177.548,00	209.674,00	210.094,00	210.514,00
132100110301	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do FNAS	95.499,73	110.611,02	84.511,57	177.548,00	209.674,00	210.094,00	210.514,00
132100110304	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Tesouro	140.458,34	105.526,19	0,00	50.000,00	81.871,00	82.035,00	82.199,00
132100110420	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS CONVÊNIO	102.981,77	59.262,02	80.518,90	1.000,00	35.580,00	35.651,00	35.722,00
132100110500	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	56.516,00	65.563,00	65.694,00	65.825,00
132100110600	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados CIDE	564,78	2.065,96	1.784,78	0,00	5.000,00	5.010,00	5.020,00
132100110700	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados FIES	209.217,16	354.616,38	188.937,54	234.844,00	259.985,00	262.505,00	264.026,00
13900000000	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.002,00	1.004,00	1.006,00
13900010000	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.002,00	1.004,00	1.006,00
14000000000	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.030,00	15.060,00	15.090,00
14000010000	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.030,00	15.060,00	15.090,00
14000010200	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.010,00	5.020,00	5.030,00
140000110300	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.010,00	5.020,00	5.030,00
16000000000	Receita de Serviços	0,00	379.731,50	121,49	129.147,00	150.636,00	150.937,00	151.239,00
16100000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	379.731,50	121,49	129.147,00	150.636,00	150.937,00	151.239,00
16100010000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	379.731,50	121,49	129.147,00	150.636,00	150.937,00	151.239,00
16100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	379.731,50	121,49	129.147,00	150.636,00	150.937,00	151.239,00
16100110000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Cota Mensal	0,00	379.731,50	121,49	129.147,00	150.636,00	150.937,00	151.239,00
161001110000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Cota Mensal - Principal	0,00	379.731,50	121,49	129.147,00	150.636,00	150.937,00	151.239,00
161001110500	Serviços de Vendas de Editais	0,00	0,00	0,00	1.063,00	1.065,00	1.067,00	1.069,00
161001119900	Outros Serviços Administrativos	0,00	379.731,50	121,49	8.084,00	129.571,00	129.830,00	130.090,00
17000000000	Transferências Correntes	97.821.137,70	114.724.879,95	105.043.105,84	158.844.183,00	112.427.895,48	112.320.326,83	112.513.338,60
17100000000	Transferências da União e de suas Entidades	51.744.293,34	60.940.679,94	52.933.539,19	54.235.369,00	56.865.088,48	56.946.991,83	57.029.255,20
17180000000	Transferências da União - Específica E/M	24.779.886,18	26.870.764,71	26.612.792,66	26.322.456,00	28.093.419,68	28.148.785,40	28.197.975,20
17180100000	Participação na Receita da União	23.185.278,40	26.612.792,66	23.747.540,67	23.227.414,55	24.874.378,40	24.924.127,20	24.973.975,20
17180120000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	28.967.909,63	33.251.041,69	30.037.902,54	29.803.788,55	31.092.973,00	31.155.159,00	31.217.469,00
171801210000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.782.631,23	6.589.201,38	6.290.361,87	6.576.374,00	6.218.594,60	6.231.031,80	6.243.493,80
17180130000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota no mês de dezembro	1.267.823,98	1.359.294,27	1.383.968,90	1.515.002,10	1.566.342,98	1.555.383,36	1.544.500,42
17180140000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota no mês de julho	287.448,60	820.259,14	1.427.887,93	1.563.079,35	1.616.049,49	1.604.742,08	1.593.513,78
17180150000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	39.135,20	39.370,99	53.395,16	16.960,00	36.648,80	36.722,40	36.796,00
17180150000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	48.918,83	49.213,62	66.743,75	21.200,00	45.811,00	45.903,00	45.995,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	REALIZADO 2017	ORÇADO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
171801510000	Dedução Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-9.783,63	-9.842,63	-13.348,59	-4.240,00	-9.182,20	-9.180,60	-9.199,00
171802000000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	346.995,08	299.890,02	387.078,15	378.273,00	355.791,00	356.503,00	357.216,00
171802300000	Cota-parce Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº	22.802,41	22.107,46	21.669,02	26.573,00	23.497,00	23.544,00	23.591,00
171802330000	Cota-Parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº	22.802,41	22.107,46	21.669,02	26.573,00	23.497,00	23.544,00	23.591,00
171802600000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	324.192,67	277.782,56	365.409,13	351.700,00	332.294,00	332.959,00	333.625,00
171802610000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	324.192,67	277.782,56	365.409,13	351.700,00	332.294,00	332.959,00	333.625,00
171803000000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a	18.583.368,27	20.527.714,77	19.582.824,19	20.657.219,00	20.751.942,00	20.793.447,00	20.835.034,00
171803100000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a	18.583.368,27	20.527.714,77	19.582.824,19	20.657.219,00	20.751.942,00	20.793.447,00	20.835.034,00
171803110100	Bloco da Assistência Farmacêutica	477.873,80	479.154,95	434.110,32	535.374,00	483.846,00	484.814,00	485.784,00
171803110199	Outras Ações da Assistência Farmacêutica	477.873,80	479.154,95	434.110,32	535.374,00	483.846,00	484.814,00	485.784,00
171803110200	Bloco de Atenção Básica	5.199.800,00	5.476.618,00	5.920.813,04	6.174.621,00	5.883.266,00	5.895.032,00	5.906.822,00
171803110201	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	1.612.962,00	1.612.962,00	1.612.962,00	1.612.962,00	1.616.188,00	1.619.420,00	1.622.566,00
171803110202	Piso da Atenção Básica Variável - Saúde Bucal - SB	216.310,00	243.070,00	227.460,00	231.639,00	232.102,00	232.102,00	232.566,00
171803110203	Piso da Atenção Básica Variável - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	240.000,00	260.000,00	240.000,00	240.000,00	247.160,00	247.854,00	248.149,00
171803110204	Piso da Atenção Básica Variável - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	1.984.398,00	2.123.316,00	1.961.076,00	2.658.708,00	2.252.195,00	2.256.589,00	2.261.212,00
171803110205	Piso da Atenção Básica Variável - Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade -	214.700,00	277.200,00	361.100,00	338.910,00	339.588,00	339.588,00	340.267,00
171803110206	Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família - SF	923.630,00	960.070,00	937.980,00	953.720,00	952.491,00	954.396,00	956.305,00
171803110207	Piso da Atenção Básica Variável - Comp. De Especialidades Regionais - CER	0,00	0,00	0,00	21.258,00	21.301,00	21.344,00	21.387,00
171803110208	Piso da Atenção Básica Variável - Programa Saúde na Escola - PSE	7.800,00	0,00	0,00	10.000,00	3.340,00	3.347,00	3.354,00
171803110299	Outras Ações da Atenção Básica	0,00	0,00	580.235,04	78.573,00	220.042,00	220.482,00	220.923,00
171803110400	Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	12.110.989,72	12.432.179,47	12.354.365,40	12.031.668,00	12.321.878,00	12.321.878,00	12.346.521,00
171803110401	Teto Financeiro Média e Alta Complexidade Ambul. E Hospitalar - MAC	8.833.761,70	9.331.769,21	8.894.610,31	8.895.848,00	9.098.824,00	9.076.942,00	9.095.096,00
171803110404	Média e Alta Complexidade Ambul. E Hospitalar - MAC - CEO	200.200,00	184.800,00	184.800,00	158.400,00	176.352,00	176.705,00	177.058,00
171803110499	Outras Ações de Média e Alta Complexidade - IMAC	3.077.028,02	2.915.610,26	3.274.955,09	2.977.420,00	3.062.107,00	3.068.231,00	3.074.367,00
171803110500	Bloco de Vigilância em Saúde	592.480,75	784.554,35	860.535,43	1.028.701,00	932.909,00	934.776,00	936.646,00
171803110501	Piso Fixo de Vigilância e promoção da Saúde - PFVPS	37.447,90	0,00	704.043,70	340.128,00	348.753,00	349.451,00	350.150,00
171803110502	Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde - PVVPS	0,00	0,00	0,00	59.676,00	59.795,00	59.915,00	60.035,00
171803110503	Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVIS	414.829,40	649.137,18	303.920,00	318.321,00	318.958,00	319.596,00	319.596,00
171803110504	Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVISA	83.230,60	38.444,32	37.967,26	157.800,00	78.227,00	78.983,00	78.540,00
171803110599	Outras Ações de Vigilância em Saúde	96.972,85	96.972,85	118.524,45	167.177,00	127.813,00	128.099,00	128.325,00
171803119900	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	202.224,00	1.355.208,00	13.000,00	888.855,00	1.154.638,00	1.156.947,00	1.159.261,00
171803119901	Programa de Requalificação de USS - Investimento	0,00	0,00	0,00	500.968,00	501.970,00	502.974,00	503.980,00
171803119903	Implantação do Centro de Especialidade Odontológica - CEO - Investimento	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	100.400,00	100.600,00
171803119999	Demais Transferências de Recursos do SUS	202.224,00	1.355.208,00	13.000,00	285.887,00	582.968,00	553.573,00	554.680,00
171804000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.311.722,66	1.533.351,72	1.698.920,86	1.639.207,00	1.626.775,00	1.630.030,00	1.633.291,00
171804100000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.311.722,66	1.533.351,72	1.698.920,86	1.639.207,00	1.626.775,00	1.630.030,00	1.633.291,00
171804100001	PSB - Piso Social Básico	735.280,00	892.000,00	773.210,24	959.207,00	873.216,00	874.963,00	876.713,00
171804101001	PSB - Projevem Adolescente	0,00	0,00	80.795,00	2.000,00	27.320,00	27.375,00	27.430,00
171804110102	PSB - PAIF/CRAS	297.000,00	0,00	6.750,00	531.450,00	179.759,00	180.119,00	180.479,00
171804110104	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	249.000,00	828.800,00	196.500,00	191.322,00	406.332,00	407.165,00	407.979,00
171804110105	Piso Fixo Média Complexidade - CREAS	189.280,00	53.200,00	97.560,00	159.435,00	103.605,00	103.812,00	104.020,00
171804110105	Índice de Gestão Descentralizada - IGD Bolsa Família	0,00	0,00	391.605,24	76.000,00	156.180,00	156.492,00	156.805,00
171804110200	PSE - Piso Social Especial	560,00	240,00	600,00	0,00	281,00	282,00	283,00
171804110201	PSE - Piso Social Especial	560,00	240,00	600,00	0,00	281,00	282,00	283,00
171804110300	Bloco da Gestão do SUAS	414.682,66	399.311,72	128.110,62	400.000,00	309.759,00	310.379,00	311.000,00
171804110301	IGD - Índice de Gestão Descentralizada	414.682,66	399.311,72	128.110,62	400.000,00	309.759,00	310.379,00	311.000,00
171804119900	Outras Transferências SUAS	161.200,00	251.800,00	796.100,00	280.000,00	443.519,00	444.406,00	445.295,00
171805000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação –	4.648.853,45	4.543.629,74	3.467.750,18	4.771.363,00	4.280.725,00	4.289.288,00	4.297.867,00
171805100000	Transferências de Recursos do Salário-Educação	1.564.504,94	1.551.777,86	1.549.154,46	1.650.000,00	1.586.811,00	1.589.985,00	1.593.165,00
171805110000	Transferências de Salário-Educação - Principal	1.564.504,94	1.551.777,86	1.549.154,46	1.650.000,00	1.586.811,00	1.589.985,00	1.593.165,00
171805200000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola –	54.240,00	34.140,00	20.753,25	53.145,00	36.085,00	36.157,00	36.229,00
171805210000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola –	54.240,00	34.140,00	20.753,25	53.145,00	36.085,00	36.157,00	36.229,00
171805300000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	1.597.926,00	1.310.057,56	977.094,00	1.801.923,00	1.377.036,00	1.379.791,00	1.382.551,00
171805310000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	1.597.926,00	1.310.057,56	977.094,00	1.801.923,00	1.377.036,00	1.379.791,00	1.382.551,00
171805310100	PNAE - Ensino Fundamental	1.452.826,00	1.099.180,00	662.546,00	563.520,00	776.632,00	778.185,00	779.741,00
171805310200	PNAE - Creches	135.540,00	130.400,00	122.622,00	535.308,00	263.302,00	263.629,00	264.357,00
171805310300	PNAE - Pré-Escola	0,00	0,00	143.020,00	631.715,00	258.761,00	259.279,00	259.798,00
171805310400	PNAE - EJA	9.760,00	80.477,56	48.896,00	54.480,00	61.407,00	61.530,00	61.653,00
171805310600	PNAE - QUILOMBOLA	0,00	0,00	0,00	16.934,00	16.934,00	16.934,00	17.002,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO					ORÇADO 2018			PROJEÇÃO		PROJEÇÃO
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2020	2021		
171805400000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	283.295,08	286.294,96	315.330,96	286.295,00	286.295,00	296.566,00	297.160,00	297.160,00	297.755,00		
171805410000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	283.295,08	286.294,96	315.330,96	286.295,00	286.295,00	296.566,00	297.160,00	297.160,00	297.755,00		
171805410100	PNATE - Médio	49.361,22	75.348,42	75.348,42	75.348,42	75.348,42	50.333,00	50.434,00	50.434,00	50.535,00		
171805410200	PNATE - Ensino Fundamental	225.803,80	201.509,84	315.330,96	201.509,84	201.509,84	239.929,00	240.409,00	240.409,00	240.890,00		
171805410300	PNATE - Ensino Infantil	8.130,06	9.436,70	0,00	9.436,70	0,00	6.304,00	6.317,00	6.317,00	6.330,00		
171805900000	Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -	1.148.887,43	1.361.359,36	605.427,51	980.000,00	980.000,00	984.227,00	986.195,00	986.195,00	988.167,00		
171805910000	Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -	1.148.887,43	1.361.359,36	605.427,51	980.000,00	980.000,00	984.227,00	986.195,00	986.195,00	988.167,00		
171806000000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	30.409,76	29.671,41	31.552,32	34.000,00	34.000,00	31.804,80	31.868,80	31.868,80	31.932,80		
171806100000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	38.012,14	37.089,21	39.440,28	42.500,00	42.500,00	39.756,00	39.836,00	39.836,00	39.916,00		
171806110000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	-7.602,38	-7.417,80	-7.887,96	-8.500,00	-8.500,00	-7.951,20	-7.967,20	-7.967,20	-7.983,20		
171810000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.993.704,38	5.064.627,70	1.104.253,40	180.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00		
171810100000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00		
171810110000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00		
171810200000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00		
171810210000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00		
171810300000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00		
171810310000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social -	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00		
171810900000	Outras Transferências de Convênios da União	1.993.704,38	5.064.627,70	1.104.253,40	150.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00		
171810910000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.993.704,38	5.064.627,70	1.104.253,40	150.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00		
171899000000	Outras Transferências da União	49.553,56	71.029,87	49.267,43	252.851,00	252.851,00	124.631,00	124.880,00	124.880,00	125.129,00		
171899100000	Outras Transferências da União - Principal	49.553,56	71.029,87	49.267,43	252.851,00	252.851,00	124.631,00	124.880,00	124.880,00	125.129,00		
171899110000	Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - FEX	49.553,56	68.118,62	41.658,22	0,00	0,00	36.665,00	36.738,00	36.738,00	36.811,00		
171899119900	Outras Transferências da União	0,00	2.911,25	7.609,21	252.851,00	252.851,00	87.966,00	88.142,00	88.142,00	88.318,00		
172000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.790.604,38	13.092.945,55	14.225.090,39	12.481.754,00	13.296.494,00	13.323.039,00	13.323.039,00	13.323.039,00	13.349.086,40		
172800000000	Transferências dos Estados - Especifica E/M	9.790.604,38	13.092.945,55	14.225.090,39	12.481.754,00	13.296.494,00	13.323.039,00	13.323.039,00	13.323.039,00	13.349.086,40		
172801000000	Participação na Receita dos Estados	7.796.710,72	7.711.983,45	8.815.592,97	10.549.736,14	9.878.307,00	9.891.920,00	9.911.705,00	9.911.705,00	9.931.828,40		
172801100000	Cota-Parte do ICMS	9.745.888,15	9.639.978,99	11.019.490,97	10.246.000,00	10.246.000,00	10.322.427,00	10.343.072,00	10.343.072,00	10.363.758,00		
172801110000	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.949.177,43	-1.927.995,54	-2.203.897,94	-2.064.485,40	-2.064.485,40	-2.068.614,40	-2.068.614,40	-2.068.614,40	-2.072.751,60		
172801200000	Cota-Parte do IPVA	1.310.733,50	1.343.368,01	1.514.868,56	1.360.512,00	1.360.512,00	1.419.601,60	1.419.601,60	1.419.601,60	1.414.704,00		
172801210000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.310.733,50	1.343.368,01	1.514.868,56	1.360.512,00	1.360.512,00	1.419.601,60	1.419.601,60	1.419.601,60	1.414.704,00		
172801300000	Dedução Cota-Parte do IPVA - Princ pal	-632.862,31	-835.840,89	-378.716,23	-340.128,00	-340.128,00	-352.265,40	-352.265,40	-352.265,40	-353.676,00		
172801310000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	109.592,99	83.506,88	104.016,06	144.354,00	98.608,80	98.608,80	98.806,40	98.806,40	99.004,00		
172801310000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	109.592,99	83.506,88	104.016,06	144.354,00	98.608,80	98.608,80	98.806,40	98.806,40	99.004,00		
172801400000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	32.129,92	86.469,26	115.258,55	176.441,00	126.308,00	126.308,00	126.561,00	126.561,00	126.814,00		
172801410000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	32.129,92	86.469,26	115.258,55	176.441,00	126.308,00	126.308,00	126.561,00	126.561,00	126.814,00		
172803000000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a	289.500,00	3.358.427,66	3.273.770,61	1.802.000,00	2.817.022,00	2.817.022,00	2.822.656,00	2.822.656,00	2.828.302,00		
172803100000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a	289.500,00	3.358.427,66	3.273.770,61	1.802.000,00	2.817.022,00	2.817.022,00	2.822.656,00	2.822.656,00	2.828.302,00		
172803110000	Programa Saude da Família - Incentivo Estadual	289.500,00	285.000,00	241.500,00	1.802.000,00	1.802.000,00	777.719,00	779.274,00	779.274,00	780.833,00		
172803119100	Gestão Dupla Estadual	0,00	3.073.427,66	3.032.270,61	0,00	2.039.303,00	2.043.382,00	2.043.382,00	2.043.382,00	2.047.469,00		
172810000000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	230.882,62	73.145,00	91.525,00	91.525,00	91.709,00	91.709,00	91.893,00		
172810100000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	3.340,00	3.347,00	3.347,00	3.354,00		
172810110000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS -	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	3.340,00	3.347,00	3.347,00	3.354,00		
172810200000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	50.882,62	10.000,00	20.335,00	20.335,00	20.376,00	20.376,00	20.417,00		
172810210000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação -	0,00	0,00	50.882,62	10.000,00	20.335,00	20.335,00	20.376,00	20.376,00	20.417,00		
172810900000	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	0,00	150.000,00	53.145,00	67.850,00	67.850,00	67.986,00	67.986,00	68.122,00		
172810910000	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Principal	0,00	0,00	150.000,00	53.145,00	67.850,00	67.850,00	67.986,00	67.986,00	68.122,00		
172899000000	Outras Transferências dos Estados	251.937,25	509.190,29	200.701,02	728.302,00	495.977,00	495.977,00	496.969,00	496.969,00	497.963,00		
172899100000	Outras Transferências dos Estados	251.937,25	509.190,29	200.701,02	728.302,00	495.977,00	495.977,00	496.969,00	496.969,00	497.963,00		
172899110000	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	23.384,00	23.431,00	23.478,00	23.478,00	23.478,00	23.525,00		
172899110100	Fundo de Investimento Econômico Social da Bahia - FIES	29.757,30	26.801,63	10.926,02	25.000,00	20.951,00	20.993,00	20.993,00	20.993,00	21.035,00		
172899110200	Transferência - Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	222.179,95	482.388,66	189.775,06	679.918,00	451.595,00	452.498,00	452.498,00	452.498,00	453.403,00		
174000000000	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	55.000,00	55.110,00	55.220,00	55.220,00	55.220,00	55.330,00		
174000010000	Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	0,00	55.000,00	55.110,00	55.220,00	55.220,00	55.220,00	55.330,00		
174000020000	Transferências de Outras Instituições Públicas	36.286.239,98	40.691.254,46	37.884.476,26	92.072.060,00	41.966.363,00	42.050.296,00	42.050.296,00	42.050.296,00	42.134.397,00		
175800000000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especifica E/M	36.286.239,98	40.691.254,46	37.884.476,26	92.072.060,00	41.966.363,00	42.050.296,00	42.050.296,00	42.050.296,00	42.134.397,00		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	REALIZADO 2017	ORÇADO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
175801000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	36.286.239,98	40.691.254,46	37.984.476,26	47.072.060,00	41.966.363,00	42.050.296,00	42.134.397,00
175801100000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	26.256.728,58	29.043.757,00	28.610.827,49	32.242.070,00	30.025.483,00	30.085.534,00	30.145.705,00
175801100000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	26.256.728,58	29.043.757,00	28.610.827,49	32.242.070,00	30.025.483,00	30.085.534,00	30.145.705,00
175801200000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e	10.029.511,40	11.647.497,46	9.273.648,77	14.829.990,00	11.940.880,00	11.964.762,00	11.988.692,00
175801210000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e	10.029.511,40	11.647.497,46	9.273.648,77	14.829.990,00	11.940.880,00	11.964.762,00	11.988.692,00
175899000000	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	45.000.000,00	0,00	0,00	0,00
175899100000	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	45.000.000,00	0,00	0,00	0,00
175899110000	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	0,00	0,00	0,00	45.000.000,00	0,00	0,00	0,00
175899110000	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	0,00	0,00	0,00	45.000.000,00	0,00	0,00	0,00
190000000000	Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e	3.713.637,79	3.446.590,15	2.058.325,06	1.305.858,24	2.291.917,00	2.295.267,00	2.452.534,00
190000000000	Outras Receitas Correntes	1.280.541,15	822.184,01	844.135,68	1.058.617,57	910.128,00	910.128,00	1.070.274,00
191000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	54.011,04	48.800,00	5.909,50	31.887,00	28.923,00	28.981,00	29.039,00
191007000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	54.011,04	48.800,00	5.909,50	31.887,00	28.923,00	28.981,00	29.039,00
191007100000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	54.011,04	48.800,00	5.909,50	31.887,00	28.923,00	28.981,00	29.039,00
191008010000	Multas previstas na Legislação de Transito	1.095.905,86	140.732,96	691.692,15	1.013.975,57	616.694,00	616.694,00	775.665,00
191009000000	Multas e Juros Previstos em Contratos	130.624,25	632.651,05	146.544,03	12.755,00	264.511,00	265.040,00	265.570,00
191009100000	Multas e Juros Previstos em Contratos	130.624,25	632.651,05	146.544,03	12.755,00	264.511,00	265.040,00	265.570,00
191009130000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Divida Ativa	130.624,25	632.651,05	146.544,03	12.755,00	264.511,00	265.040,00	265.570,00
192000000000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.432.419,22	2.623.024,57	994.684,67	35.629,00	1.230.235,00	1.232.695,00	1.230.100,00
192100000000	Indenizações	0,00	0,00	166.790,12	10.000,00	59.048,00	59.166,00	59.284,00
192199000000	Outras Indenizações	0,00	0,00	166.790,12	10.000,00	59.048,00	59.166,00	59.284,00
192199100000	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	166.790,12	10.000,00	59.048,00	59.166,00	59.284,00
192199110000	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	166.790,12	10.000,00	59.048,00	59.166,00	59.284,00
192199110100	Outras Indenizações - Prefeitura	0,00	0,00	166.790,12	10.000,00	59.048,00	59.166,00	59.284,00
192200000000	Restituições	2.432.419,22	2.623.024,57	827.893,95	10.629,00	1.156.157,00	1.158.469,00	867.030,00
192201000000	Restituição de Convênios	2.432.419,22	2.569.604,51	15.940,00	0,00	863.572,00	865.299,00	867.030,00
192201100000	Restituição de Convênios - Primárias	2.432.419,22	2.569.604,51	15.940,00	0,00	863.572,00	865.299,00	867.030,00
192201100000	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	2.432.419,22	2.569.604,51	15.940,00	0,00	863.572,00	865.299,00	867.030,00
192299000000	Outras Restituições	0,00	53.420,06	811.953,95	10.629,00	292.585,00	293.170,00	293.756,00
192299100000	Outras Restituições - Principal	0,00	53.420,06	811.953,95	10.629,00	292.585,00	293.170,00	293.756,00
192299110000	Outras Restituições Prefeitura	0,00	53.420,06	811.953,95	10.629,00	292.585,00	293.170,00	293.756,00
192300000000	Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.030,00	15.060,00	10.030,00
192399000000	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.030,00	15.060,00	10.030,00
192399100000	Outros Ressarcimentos - Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.030,00	15.060,00	10.030,00
192399130000	Outros Ressarcimentos - Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.030,00	15.060,00	10.030,00
199000000000	Demais Receitas Correntes	677,42	1.381,57	219.505,31	211.611,67	151.554,00	151.857,00	152.160,00
199009000000	Outras Receitas	677,42	1.381,57	219.505,31	211.611,67	151.554,00	151.857,00	152.160,00
199009100000	Outras Receitas - Primárias	0,00	0,00	69.717,95	200.982,67	90.414,00	90.595,00	90.776,00
199009110000	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	69.717,95	200.982,67	90.414,00	90.595,00	90.776,00
199009110100	Outras Receitas - Primárias - Principal - Prefeitura	0,00	0,00	69.717,95	200.982,67	90.414,00	90.595,00	90.776,00
199009120000	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	10.629,00	10.650,00	10.671,00	10.692,00
199009120100	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros - Prefeitura	0,00	0,00	0,00	10.629,00	10.650,00	10.671,00	10.692,00
199009130000	Outras Receitas - Primárias - Divida Ativa	677,42	1.381,57	149.787,36	0,00	50.490,00	50.591,00	50.692,00
199009130100	Outras Receitas - Primárias - Divida Ativa	677,42	1.381,57	149.787,36	0,00	50.490,00	50.591,00	50.692,00
712000000000	Receitas INTRA-ORÇAMENTARIA	7.214.470,73	10.104.333,08	10.440.983,18	19.288.469,00	13.304.484,00	13.331.093,00	13.357.755,00
712110100000	Contribuição Patronal e Segurado - Câmara	72.254,38	87.506,97	171.686,08	600.000,00	286.970,00	287.544,00	288.119,00
712110200000	Contribuição Patronal e Segurado - Prefeitura	7.142.216,35	10.016.826,11	9.331.806,14	16.285.000,00	11.901.633,00	11.925.436,00	11.949.287,00
712110300000	Contribuição Patronal e Segurado - Ilaprev	0,00	0,00	937.490,96	2.403.469,00	1.115.881,00	1.118.113,00	1.120.349,00
200000000000	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	11.298.293,09	6.008.762,00	6.009.488,00	6.010.216,00
210000000000	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
211000000000	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
211200000000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
211200100000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
220000000000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
220000000000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
221000000000	Alienação de Bens	71.328,33	687.611,06	0,00	200.000,00	363.262,00	363.988,00	364.716,00
221000000000	Alienação de Bens Móveis	46.700,00	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	100.400,00	100.601,00
221300000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	46.700,00	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	100.400,00	100.601,00
221300100000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	46.700,00	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	100.400,00	100.601,00
222000000000	Alienação de Bens Imóveis	24.628,33	687.611,06	0,00	100.000,00	263.062,00	263.588,00	264.115,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO			ORÇADO			PROJEÇÃO		
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021		
222000100000	Alienação de Bens Imóveis	24.628,33	687.611,06	0,00	100.000,00	263.062,00	263.588,00	264.115,00		
222000110000	Alienação de Bens Imóveis - Principal	24.628,33	687.611,06	0,00	100.000,00	263.062,00	263.588,00	264.115,00		
240000000000	Transferências de Capital	0,00	75.152,02	1.355.964,71	6.898.293,09	4.645.500,00	4.645.500,00	4.645.500,00		
241000000000	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	75.152,02	1.095.964,71	6.598.293,09	4.345.500,00	4.345.500,00	4.345.500,00		
241800000000	Transferências da União	0,00	75.152,02	1.095.964,71	6.598.293,09	4.345.500,00	4.345.500,00	4.345.500,00		
241810000000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.500,00	250.500,00	250.500,00		
241810100000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.500,00	250.500,00	250.500,00		
241810110000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.500,00	250.500,00	250.500,00		
241810200000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	75.152,02	259.514,71	1.000.000,00	445.000,00	445.000,00	445.000,00		
241810210000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	75.152,02	259.514,71	1.000.000,00	445.000,00	445.000,00	445.000,00		
241810500000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00		
241810510000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00		
241810600000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		
241810610000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		
241810700000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em	0,00	0,00	0,00	695.675,00	695.675,00	695.675,00	695.675,00		
241810710000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em	0,00	0,00	0,00	695.675,00	695.675,00	695.675,00	695.675,00		
241810900000	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	4.502.618,09	4.502.618,09	4.502.618,09	4.502.618,09		
241810910000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00	4.502.618,09	4.502.618,09	4.502.618,09	4.502.618,09		
242000000000	Transferências de Convênios de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00		
242800000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	260.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00		
242810000000	Transferências de Convênios dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	260.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00		
242810100000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	260.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00		
242810110000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		
242810120000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		
242810200000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		
242810210000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		
242810500000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		
242810510000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento - Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		
242810600000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		
242810610000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		
242810900000	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	260.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00		
242810910000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	260.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00		
TOTAIS GERAIS		119.283.309,00	141.004.669,51	131.675.117,00	203.083.791,33	146.247.637,48	146.495.781,83	146.898.531,60		

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 04/07/2018
Ass: 



AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.514

DE

20 DE JUNHO DE 2018



Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, as diretrizes orçamentárias do Município de ITABERABA, para 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições referentes a transferências voluntárias;
- VI – as normas relativas ao controle de custo e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita; e
- VI - as disposições gerais.



Art. 2º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2019 a Administração Municipal, observará as seguintes diretrizes gerais:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. Empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;
- III. Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;
- IV. Fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;
- V. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada;
- VI. Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa;
- VII. Preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VIII. Priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para a criança, saúde e saneamento básico;
- IX. Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.
- X. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição e o art. 4º da Lei Complementar 101/00, integra a presente Lei os seguintes Anexos:

I - das ações e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo I, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;



II – dos Riscos Fiscais, de acordo com a Portaria Nº. 495, de 06 de junho de 2017 que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:

a) Anexo de Riscos Fiscais.

III – das Metas Fiscais, de acordo com a Portaria Nº. 495, de 06 de junho de 2017, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:

a) Demonstrativo I - das Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - da Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado;

i) Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** - deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

II - **Função "Encargos Especiais"** - engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.



III - **Subfunção** - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - **Receita Corrente Líquida** - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal; e

IX - **Despesa Total com Pessoal** - o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

X - **Categoria de Programação** - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba **função, subfunção, programa e operação especial**, e o termo **ação**, a que engloba as três últimas categorias.

XI - **Categoria de despesa** - Para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba **categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação**.

XI - **Transposição** - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;



XII - Remanejamento - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão.

XIII - Transferências - o deslocamento parcial ou total de uma categoria de programação para outra, para outro órgão;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade, a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades com indicação de suas metas, quando for o caso.

§ 5º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos pelo Município em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

§ 6º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa.

§ 7º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização".

§ 8º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 5º – A receita municipal será constituída:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;



IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – das cobranças de dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII – outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a classificação institucional e funcional, a saber:

01. Poder
02. Órgão
03. Unidade Orçamentária
04. Função
05. Subfunção
06. Programa
07. Projeto, Atividade ou Operação Especial
08. Fonte de Financiamento da Despesa
09. Detalhamento da Despesa

§ 1º - A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária, que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária Anual.



§ 2º - A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro do Orçamento e Gestão.

§ 3º - A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

§ 4º - Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º - As fontes de recursos que correspondem às receitas previstas constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

§ 6º - No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º - O Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) é um instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

§ 8º - A alteração do Detalhamento de Despesa é a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - As metas fiscais serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.



Art. 9º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

VI - informações complementares

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo nº 1- Lei 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da lei 4.320/64;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração, indicando despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras – Quadro do Detalhamento da Despesa;

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, são os seguintes:



I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) a despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

II - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa.

III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV – utilização das fontes de recursos por órgãos;

V – Cópia da legislação básica da estrutura organizacional e regimento interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

VI – descrição sucinta das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, com a identificação das metas, se for o caso.

VII – demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF.

VIII – do quadro de pessoal, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

IX – da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da



estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, acompanhadas das seguintes informações:

- a) Os gastos, o programado para 2019 bem como a memória de por unidade orçamentária e fonte de recursos, nos três últimos anos, sua execução provável em 2018 e cálculo da estimativa das despesas;
- b) a arrecadação da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019, bem como a memória de cálculo dos principais itens estimados para 2019;
- c) a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 3º, IX nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para 2019;
- d) memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT e
- e) a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2018 de acordo com o comportamento da evolução da receita.

Art. 10 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;
- IV - ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- V - às despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, inclusive das entidades



da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VII - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

VIII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária responsável pelas ações jurídicas do Município.

Parágrafo Único – A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso V deste artigo fica condicionada à informação do número dos beneficiados.

Art. 11 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e órgãos do Poder Executivo encaminharão ao órgão encarregado do Planejamento Municipal, por meio de correspondência protocolada, até 10 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, em especial os artigos 17 a 20, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - O órgão encarregado pelo Planejamento Municipal, até 31 de julho de 2018, encaminhará ao Poder Legislativo e aos órgãos e entidades do Poder Executivo as informações básicas norteadoras para a elaboração das propostas orçamentárias de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, se do Poder Legislativo.

Art. 12 – O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000, DOU de 15.02.2000, em vigor a partir de 01.01.2001 e encaminhará a sua proposta para consolidação ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade.



Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15 - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas correntes e de capital em 2019 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária do mesmo exercício de 2019.

Parágrafo único - No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de pessoais, precatórios ou construção em andamento.

Art. 16 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 17 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará ao órgão de Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 10 de julho de 2018, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário; e
- f) valor do precatório a ser pago.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput* deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 30 de julho de 2018, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda ao menos uma das seguintes condições:



I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19 - Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica; e

V - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 20 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2018, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado em demonstrativo e documentos comprobatórios do feito.



Art. 21 - Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

Art. 22 - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 23 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

V - sejam qualificadas como organizações sociais.



§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados a cada uma delas.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, de assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 4º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 321/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 25 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programa específico voltado à assistência social, educacional ou de saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo Único - Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 26 - A lei orçamentária conterá no orçamento fiscal **reserva de contingência**, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, cujos recursos serão utilizados como fonte para:

I - **atendimento de passivos contingentes** e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal, constituída em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/00 e



II – para abertura de créditos adicionais de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, esta constituída em montante correspondente de até, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, conforme estatui o art.91 do Decreto Lei 200/67.

Art. 27 - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária definido no art. 6º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

§1º- O remanejamento de dotação, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão, não será computado à soma dos créditos adicionais para cálculo do percentual autorizado para abertura de créditos adicionais.

§2º- Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

§3º- As alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas serão editadas mediante Decreto específico de cada poder.

§4º- O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, através de Decreto, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, a discriminação de despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 28 - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante comprovação documentada da desnecessária aplicação inicialmente informada.

Art. 29 - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2019 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido até 30 de junho de 2018, podendo ser atualizados com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela Administração de Pessoal, publicará, até 31 de julho de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante atos próprios.

§ 2º - Os cargos criados após 31 de julho de 2018, em decorrência de processo de atualização e criação de planos de cargos e salários dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 31 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos na forma da LRF a que se refere o art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;



- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32 - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o III, art.20 LRF, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - 6% (seis por cento) para o Legislativo
- II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal ao Poder Legislativo será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão determinados de acordo com os incisos V e VI do art.29 da Constituição Federal, respeitados os limites com gastos totais de pessoal, definidos neste artigo.

Art. 33 - No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se referem os parágrafos e art. 29 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34 - Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, a que se refere o § 2º do art. 29 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



Art. 35 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 30 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, V, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 37 - O Município atualizará a sua legislação tributária para adequá-la às normas federais e estaduais.

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.

Art. 38 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos,

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.



§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou aprovados parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2018, citadas no art. 29A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009), compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I – Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;
- II – Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal;
- III - Imposto de Renda, previsto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
- IV – I P T R, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V – I P V A, previsto no inciso III do art. 158 da Constituição Federal;
- VI – I C M S, previsto no inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;
- VII – F P M, previsto no inciso I, alínea “b” do art. 159, da Constituição Federal;
- VIII – I P I, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal e
- IX – arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais.

Art. 43 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2018, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 30 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 44 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa e demais servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução do orçamento, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade financeira e de dotação orçamentária.



§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Responderão solidariamente com o Prefeito, nos crimes estabelecidos na LRF e demais legislação correlata, todos os responsáveis que a qualquer título ou motivo, promova a desobediência às normas ditadas nas legislações pertinentes à execução do orçamento fiscal.

Art. 45 - O Poder Executivo através dos Setores de Planejamento, Finanças e Controladoria, elaborará normas de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

Art. 46 - O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1º, da LRF).

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais; e

IV - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 48 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 49 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:



- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
- IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.
- V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei e à lei orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

- I - de precatórios judiciais;
- II - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
- IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

- VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e
VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo;

§ 4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º - Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III – anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social;

IV – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes;

V – modifiquem a programação de despesas de fonte de recursos cujas finalidades sejam distintas.

§ 6º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta

§ 7º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

t. 50 - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá ser devolvido pelo Poder Legislativo até o último dia da primeira sessão legislativa para sanção pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Art. 51 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, **observadas as mesmas fontes de financiamento**, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 52 - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito dos autógrafos do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo as justificativas relativas às emendas propostas, indicando ainda os seguintes dados:

Art. 52 - Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, na forma do art. 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

Art. 53 - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 54 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, mediante prévia autorização específica do Poder Legislativo, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2019 e vigorará até o dia 31/12/2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 20 de junho de 2018.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº 01/2018

AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 02/2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

PARTIDO:

TIPO DE EMENDA

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ARTIGO PARÁGRAFO ALÍNEA RUBRICA ÍTEM

TEXTO E JUSTIFICATIVA

O Art. 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, mediante prévia autorização específica do Poder Legislativo, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.”

Sala das Sessões, 05 de junho de 2018.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 05/06/2018	
Presidente da CM/BA	



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº 02/2018

AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 02/2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: CARLOS TANAJURA

PARTIDO: PSC

TIPO DE EMENDA

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ARTIGO PARÁGRAFO ALÍNEA RUBRICA ÍTEM

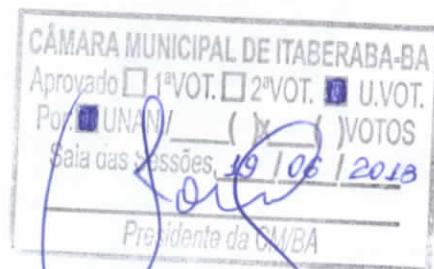
TEXTO E JUSTIFICATIVA

O Art. 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2018, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 30 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.”

Sala das Sessões, 18 de junho de 2018.


Vereador **ANTONIO CARLOS LIMA TANAJURA**
“Professor Carlos Tanajura”





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº 03/2018

AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 02/2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: CARLOS TANAJURA

PARTIDO: PSC

TIPO DE EMENDA

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ARTIGO PARÁGRAFO ALÍNEA RUBRICA ÍTEM

TEXTO E JUSTIFICATIVA

O Art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 - Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, na forma do art. 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.”

Sala das Sessões, 18 de junho de 2018.


Vereador **ANTONIO CARLOS LIMA TANAJURA**
“Professor Carlos Tanajura”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA			
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT.	<input type="checkbox"/> 2º VOT.	<input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por	<input checked="" type="checkbox"/> U. AN. /	(18)	(18) VOTOS
Sala das Sessões, 18 / 06 / 2018			
Presidente da CM/BA			



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº 04/2018

AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 02/2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: CARLOS TANAJURA

PARTIDO: PSC

TIPO DE EMENDA

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ARTIGO PARÁGRAFO ALÍNEA RUBRICA ÍTEM

TEXTO E JUSTIFICATIVA

O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As metas fiscais serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o Anexo de Metas Fiscais.”

Sala das Sessões, 18 de junho de 2018.


Vereador **ANTONIO CARLOS LIMA TANAJURA**
“Professor Carlos Tanajura”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ºVOT. <input type="checkbox"/> 2ºVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por	<input checked="" type="checkbox"/> () AN/ () () VOTOS
Sala das Sessões	18/06/2018
_____ Presidente da C/BA	



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

+COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 02/2018 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO).

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO), a qual trata das metas e prioridades da Administração Municipal, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e sua Execução, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo diretrizes para despesas de pessoal e encargos. Em seus anexos, são estabelecidas as prioridades e metas, além dos resultados primário e nominal e do montante da dívida pública, dentre outros parâmetros.

O projeto de lei em análise cumpre o quanto disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no parágrafo 2º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Itaberaba.

Apresentado no prazo determinado pelo art. 142, parágrafo 6º, inciso II, da Carta Municipal, a proposição, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

A matéria foi submetida ao exame das assessorias jurídica e contábil da Câmara, recebendo destas opinativos favoráveis à sua regular tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela acolhida favorável do Projeto de Lei Executivo nº 02/2018, eis que presentes os pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cabendo ao douto Plenário à análise do mérito.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2018.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente / Relator


VALTEMIR SILVA SENA
Membro


AMAURI DA SILVA MENEZES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT.	<input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN.	(<input checked="" type="checkbox"/>) VOTOS
Sala das Sessões, 19/06/2018	
	
Presidente da C.M.C.A.	



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, REALIZADA EM 30/05/2018

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, reuniram-se os membros das comissões permanentes de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, sob a presidência do vereador Gerson Almeida de Jesus, na Sala das Comissões, situada no prédio-sede da Câmara Municipal de Itaberaba, à Praça J.J. Seabra nº 373, nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, estando presentes, além do presidente, acima identificado, os vereadores Valtemir Silva Sena e Amauri da Silva Menezes, tendo como pauta a deliberação das seguinte matéria: **1. Processo n.º 169/2018 – PROJETO DE LEI Nº 02/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal:** dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO). Iniciados os trabalhos, após análise e discussão dos referidos projetos com o cotejamento dos respectivos pareceres jurídico e contábil, opinaram unanimemente pela legalidade e constitucionalidade da matéria, sugerindo ao douto plenário a sua acolhida favorável, designando como relator para elaboração do parecer o vereador presidente. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 30 de maio de 2018.**


Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente


Vereador **VALTEMIR SILVA SENA**
Membro


Vereador **AMAURI SILVA DOS SANTOS**
Membro

PARECER CONTÁBIL.

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITABERABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Itaberaba, relativa ao exercício de 2019.

Garantido pela Constituição Federal, o Município possui autonomia para deliberar e executar sobre todos os assuntos de interesse local, sem necessitar de aprovação dos governos estadual ou federal, tanto no que diz respeito aos seus aspectos político-administrativos, quanto com relação aos aspectos financeiros.

Os poderes municipais possuem competências próprias e a propositura destas leis é de competência exclusiva do Executivo, à luz do que determina a Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:”

“II – as diretrizes orçamentárias;”

As Diretrizes Orçamentárias compreendem as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da lei

orçamentária anual, disporão sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerão a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, conforme se depreende do § 2º do supra citado artigo constitucional.

Portanto, só ao Executivo cabe o encaminhamento de propostas de leis que versem sobre matéria orçamentária, porém, compete exclusivamente ao Legislativo apreciá-las, aprovando ou rejeitando-as.

Não obstante a independência dos poderes quanto à propositura e apreciação das propostas sugere-se que a discussão seja a mais ampla possível, inclusive com segmentos sociais, conforme contido no art. 29, XII da Constituição Federal, que prevê a cooperação das associações representativas do planejamento municipal, buscando evitar personalismos ou tendências desnecessárias, posto que os resultados devam traduzir os anseios dos munícipes.

A matéria esta regulada na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

“Art. 2º - 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Nos termos do art. 48 da Lei Complementar 101 é necessária a realização de audiência pública prévia.


Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. (grifamos)

Assim, no mérito, o Projeto de Lei não apresenta ilegalidades, em que opino pela normal tramitação do Projeto.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Salvador, 09 de maio de 2018.



Paulo Rogério de Almeida
Contador - CRC/BA nº 18.136

PARECER JURÍDICO

ASSJUR0103260418CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – CONSTITUCIONALIDADE.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, oriunda do Poder Executivo, relativa ao exercício financeiro de 2019.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias versa sobre as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, na medida em que orienta a elaboração da lei orçamentária anual e estabelece a política de aplicação das verbas públicas.

De acordo com o art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

A Lei Orgânica de Itaberaba, em seu art. 32, inciso III, confere à Câmara Municipal de Vereadores a competência para legislar sobre o orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Já os arts. 87, inciso IX, e 138, do mesmo Diploma, atribuem ao Poder Executivo a competência privativa para inaugurar as proposições relativas ao orçamento público. Vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IX – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual;

.....

Art. 138. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

O art. 44, da Lei Orgânica Municipal de Itaberaba, acrescenta que “a sessão legislativa não será interrompida sem aprovação dos projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual”.

Já o art. 138, §2º, da referida norma dispõe sobre os requisitos mínimos que deverão compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

Art. 138.....

(...)

I – as prioridades da administração pública municipal, quer de órgãos da administração direta, quer de administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II – orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;

III – alteração na legislação tributária;

IV – autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresa públicas e as sociedades de economia mista.

Compulsando a proposição, vislumbra-se o atendimento dos requisitos acima mencionados.

Recomenda-se, entretanto, que quando da apreciação do Projeto de Lei, as Comissões e nobres Edis se atentem aos seguintes pressupostos:

- 1 – Que a Comissão de Orçamento e Finanças examine e emita parecer sobre o projeto de lei, valendo-se, para tanto, do suporte da Assessoria Contábil;
- 2 – Caso haja emendas, essas só serão apresentadas à Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer escrito, sendo apreciadas pelo Plenário da Câmara, na forma regimental;
- 3 - As emendas à lei orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente;
- 4 - As emendas ao projeto de lei não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual;
- 5 - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, a proposta de lei orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

- 6 - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta das diretrizes orçamentárias, o pequeno expediente será de 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será de 120 (cento e vinte) minutos;
- 7 - Nas sessões em que devem ser apreciadas a proposta orçamentária nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia;
- 8 - Os oradores terão 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- 9 - Aplicam-se aos projetos de lei orçamentária as demais normas relativas ao processo legislativo.

Diante do exposto - ressalvados os aspectos relativos ao mérito da proposição, que refogem à nossa alçada -, presentes os pressupostos relativos à constitucionalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2019.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 26 de abril de 2018.

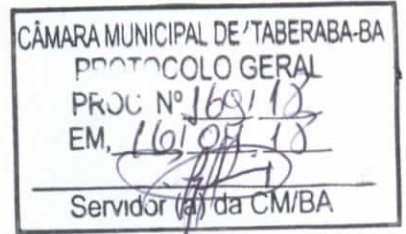
Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75



Of. N.º 179 /2018.

Itaberaba, 10 de abril de 2018.

Exmo. Sr.
José Antônio Sampaio Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei de Diretrizes para o Exercício de 2019, para que seja analisado pelo Legislativo Municipal, em atendimento ao que determina a Lei n.º 4.320/64, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PR. Nº 168/18
EM 16/04/18
Servidor (a) da CM/BA

MENSAGEM
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Exmos. Srs. Presidente e demais Vereadores:

Apresentamos a essa Colenda Casa o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019**, deste Município, para apreciação e aprovação de Vsa. Excias.

Retratamos as diretrizes básicas que nortearão a elaboração e execução do Orçamento-Programa do exercício de 2019, em conformidade com a legislação vigente e em especial com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Integram o presente projeto, Anexos que servirão de parâmetros de estudos e elaboração do próximo orçamento.

Ao encaminhar a presente proposição, estamos certos de que essa Casa Legislativa a examinará com o habitual interesse, assegurando com a sua aprovação o esforço do Executivo no cumprimento dos seus compromissos para com a nossa Comunidade.

Valendo-nos do ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e seus dignos pares o nosso melhor apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba.

Em, 10 de abril de 2018.

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por UNAN. / () VOTOS
Saída das Sessões, 05/06/2018
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por UNAN. / () VOTOS
Saída das Sessões, 19/06/2018
Presidente da CM/BA

LDO 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA
ITABERABA
CIDADE DE TODOS



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 169/18
EM, 16/04/18
Serviço (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI Nº. 02 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 05/06/2018
Presidente da CM/BA

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de
2019 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 19/06/2018
Presidente da CM/BA

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, as diretrizes orçamentárias do Município de ITABERABA, para 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

V – as disposições referentes a transferências voluntárias;

VI – as normas relativas ao controle de custo e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita; e

VI - as disposições gerais.

Art. 2º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2019 a Administração Municipal, observará as seguintes diretrizes gerais:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. Empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;
- III. Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;
- IV. Fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;
- V. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

- VI. Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa;
- VII. Preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VIII. Priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para a criança, saúde e saneamento básico;
- IX. Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.
- X. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição e o art. 4º da Lei Complementar 101/00, integra a presente Lei os seguintes Anexos:

I - das ações e prioridades para o exercício financeiro de **2019** são as especificadas no **Anexo I**, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de **2019**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

II – dos Riscos Fiscais, de acordo com a **Portaria Nº. 495, de 06 de junho de 2017** que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:

a) Anexo de Riscos Fiscais.

III – das Metas Fiscais, de acordo com a **Portaria Nº. 495, de 06 de junho de 2017**, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:

- a) Demonstrativo I - das Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - da Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado;

i) Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Função** - deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

II - **Função "Encargos Especiais"** - engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

III - **Subfunção** - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

V - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - **Receita Corrente Líquida** - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal; e

IX - **Despesa Total com Pessoal** - o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

X - Categoria de Programação - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba **função, subfunção, programa e operação especial**, e o termo **ação**, a que engloba as três últimas categorias.

XI - Categoria de despesa - Para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba **categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação**.

XI - Transposição - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;

XII - Remanejamento - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão.

XIII - Transferências - o deslocamento parcial ou total de uma categoria de programação para outra, para outro órgão;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade, a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades com indicação de suas metas, quando for o caso.

§ 5º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos pelo Município em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

§ 6º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa.

§ 7º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização".



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

§ 8º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 5º – A receita municipal será constituída:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – das cobranças de dívida ativa;
- VII – das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII – outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a classificação institucional e funcional, a saber:

01. Poder
02. Órgão
03. Unidade Orçamentária
04. Função
05. Subfunção
06. Programa
07. Projeto, Atividade ou Operação Especial
08. Fonte de Financiamento da Despesa
09. Detalhamento da Despesa

§ 1º- A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária, que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro do Orçamento e Gestão.

§ 3º - A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa,



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

§ 4º - Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, **quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.**

§ 5º - As fontes de recursos que correspondem às receitas previstas constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

§ 6º - No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º - O Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) é um instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

§ 8º - A alteração do Detalhamento de Despesa é a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 2º, inciso VI, desta Lei.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

VI – informações complementares

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo nº 1- Lei 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da lei 4.320/64;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração, indicando despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras – Quadro do Detalhamento da Despesa;

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) a despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

II - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV – **utilização das fontes de recursos por órgãos;**

V – Cópia da legislação básica da estrutura organizacional e regimento interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

VI – **descrição sucinta das finalidades** dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, com a identificação das metas, se for o caso.

VII – **demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas**, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF.

VIII – do quadro de pessoal, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

IX – da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, acompanhadas das seguintes informações:

- a) Os gastos, o programado para 2019 bem como a memória de por unidade orçamentária e fonte de recursos, nos três últimos anos, sua execução provável em 2018 e cálculo da estimativa das despesas;
- b) a arrecadação da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019, bem como a memória de cálculo dos principais itens estimados para 2019;
- c) a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 3º, IX nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para 2019;
- d) memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT e



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

e) a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2018 de acordo com o comportamento da evolução da receita.

Art. 10º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

IV - ao atendimento de ações de alimentação escolar;

V - às despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VII - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

VIII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária responsável pelas ações jurídicas do Município.

Parágrafo Único – A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso V deste artigo **fica condicionada à informação do número dos beneficiados.**

Art. 11º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e órgãos do Poder Executivo encaminharão ao órgão encarregado do Planejamento Municipal, por meio de correspondência protocolada, **até 10 de agosto de 2018**, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, em especial os artigos 17 a 20, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - O órgão encarregado pelo Planejamento Municipal, **até 31 de julho de 2018**, encaminhará ao Poder Legislativo e aos órgãos e entidades do Poder Executivo as informações básicas norteadoras para a elaboração das propostas orçamentárias de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, se do Poder Legislativo.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Art.12º – O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000, DOU de 15.02.2000, em vigor a partir de 01.01.2001 e encaminhará a sua proposta para consolidação ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de **2019** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade.

Art. 14º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas correntes e de capital em **2019** o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária do mesmo exercício de **2019**.

Parágrafo único - No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de pessoais, precatórios ou construção em andamento.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Art. 16º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 17º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará ao órgão de Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, **até 10 de julho de 2018**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário; e
- f) valor do precatório a ser pago.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de **30 de julho de 2018**, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda ao menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19º - Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I - fixadas despesas **sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos** e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica; e



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

V – consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 20º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até **30 de junho de 2018**, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado em demonstrativo e documentos comprobatórios do feito.

Art. 21º - Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

Art. 22º - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 23º - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de **"auxílios"** ou **"subvenções sociais"**, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

V – sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados a cada uma delas.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, de assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 4º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 321/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Art. 25º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programa específico voltado à assistência social, educacional ou de saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo Único – Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 26º - A lei orçamentária conterá no orçamento fiscal **reserva de contingência**, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, cujos recursos serão utilizados como fonte para:

I – **atendimento de passivos contingentes** e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal, constituída em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/00 e

II – para abertura **de créditos adicionais de despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, esta constituída em montante correspondente de até, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, conforme estatui o art.91 do Decreto Lei 200/67.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Art. 27º - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária definido no art.6º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

§1º- O remanejamento de dotação, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão, não será computado à soma dos créditos adicionais para cálculo do percentual autorizado para abertura de créditos adicionais.

§2º- Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

§3º- As alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas serão editadas mediante Decreto específico de cada poder.

§4º- O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, através de Decreto, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, a discriminação de despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 28º - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios, somente poderão ser cancelados para a



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante comprovação documentada da desnecessária aplicação inicialmente informada.

Art. 29º - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2019 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido até **30 de junho de 2018**, podendo ser atualizados com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela Administração de Pessoal, publicará, **até 31 de julho de 2018**, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante atos próprios.

§ 2º - Os cargos criados após **31 de julho de 2018**, em decorrência de processo de atualização e criação de planos de cargos e salários dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 31º - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

a 60% (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos na forma da LRF a que se refere o art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32º - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o III, art.20 LRF, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal ao Poder Legislativo será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão determinados de acordo com os incisos V e VI do art.29 da Constituição Federal, respeitados os limites com gastos totais de pessoal, definidos neste artigo.

Art. 33º - No exercício de **2019**, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se referem os parágrafos e art. 29 desta Lei;

II - houver vacância, após **31 de julho de 2018**, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34º - Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, a que se refere o § 2º do art. 29 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35º - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 30 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, V, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 37º - O Município atualizará a sua legislação tributária para adequá-la às normas federais e estaduais.

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.

Art. 38º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou aprovados parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º- Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Art. 41º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da **Lei Orçamentária de 2019**, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao **Poder Legislativo** será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no **exercício de 2018**, citadas no **art. 29A da Constituição Federal** (Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009), compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I – Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;
- II – Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal;
- III - Imposto de Renda, previsto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
- IV – I P T R, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V – I P V A, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
- VI – I C M S, previsto no inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
- VII – F P M, previsto no inciso I, alínea “b” do art. 159, da Constituição Federal;
- VIII – I P I, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal e
- IX – arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais.

Art. 43º - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2018, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art.30 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 44º - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa e demais servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução do orçamento, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade financeira e de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Responderão solidariamente com o Prefeito, nos crimes estabelecidos na LRF e demais legislação correlata, todos os responsáveis que a qualquer título ou motivo, promova a desobediência às normas ditadas nas legislações pertinentes à execução do orçamento fiscal.

Art. 45º - O Poder Executivo através dos Setores de Planejamento, Finanças e Controladoria, elaborará normas de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

Art. 46º - O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1º, da LRF).



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Art. 47º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até **31 de dezembro de 2018**, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III – amortização e encargos da dívida;

IV – utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

V – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais; e

IV – utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 48º - **As propostas de modificação** do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Art. 49º - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as **emendas** somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As **emendas** deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

reduzida.

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar **o total dos acréscimos e o total dos decréscimos**, identificando **cada uma das dotações modificadas** com a indicação das **alterações atribuídas**;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os **detalhamentos fixados na Lei de Orçamento**, com indicação **das fontes financiadoras** e as denominações atribuídas.

V - quadro demonstrativo da **manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas** e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei e à lei orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo;

§ 4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º - Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III – anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social;

IV – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes;

V – modifiquem a programação de despesas de fonte de recursos cujas finalidades sejam distintas.

§ 6º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta

§ 7º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 50º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá ser devolvido pelo Poder Legislativo até o último dia da primeira sessão legislativa para sanção pelo Poder Executivo.

Art. 51º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, **observadas as mesmas fontes de financiamento**, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.



ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CNPJ: 13.719.646/0001-75

Art. 52º - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito dos autógrafos do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo as justificativas relativas às emendas propostas, indicando ainda os seguintes dados:

Art. 53º - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 54º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 55º - Esta Lei entra em vigor a partir de **01/01/2019** e vigorará até o dia **31/12/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA

Em, 10 de abril de 2018.

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de

<input checked="" type="checkbox"/> JR	<input type="checkbox"/> UIEM
<input checked="" type="checkbox"/> FOF	<input type="checkbox"/> DC
<input type="checkbox"/> ECSMA	<input type="checkbox"/> LP

Cood. Serv. Legislativos, 16/04/2018
Ricardo
Servidor(a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por UNAN. / () VOTOS
Saia das Sessões, 05/06/2018
Ricardo
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por UNAN. / () VOTOS
Saia das Sessões, 19/06/2018
Ricardo
Presidente da CM/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.198.985,93	Reserva de caixa na programação financeira para quitação parcelada.	1.198.985,93
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	acompanhada da abertura de Crédito	
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Adicional Suplementar	
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	1.198.985,93	SUBTOTAL	1.198.985,93

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.037.025,00	Reinscrição e atualização da dívida ativa não tributária, além da limitação de empenho	6.037.025,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	6.037.025,00	SUBTOTAL	6.037.025,00
TOTAL	7.236.010,93	TOTAL	7.236.010,93

FONTE: Estimativa da Receita 2018 /Despesa 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 168/18
EM, 16/04/18

Servidor(a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de

JR UIEM
 FOF DC
 ECSMA LP

Coord. Serv. Legislativos, 16/04/2018

Servidor(a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNANÍM. (X) VOTOS
Sala das Sessões, 05/06/2018

Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNANÍM. (X) VOTOS
Sala das Sessões, 19/06/2018

Presidente da CM/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Exercício: 2019

ESPECIFICAÇÃO	SALDO						
	2015 (A)	2016 (B)	2017 (C)	2018 (D)	2019 (E)	2020 (F)	2021 (F)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	44.972.575,14	48.968.231,96	51.824.906,75	50.834.616,51	49.482.319,17	48.127.317,24	46.769.605,31
II - DEDUÇÕES	8.421.770,08	7.940.394,37	2.153.393,79	2.678.497,93	3.221.044,90	3.782.755,30	4.365.433,01
II.1 - Ativo Financeiro	9.944.922,37	9.379.366,54	5.940.135,04	6.313.769,53	6.710.905,64	7.133.021,60	7.581.688,66
II.2 - Haveres Financeiros	284.053,91	279.466,94	496.929,14	477.051,97	457.969,90	439.651,10	422.065,06
II.3 (-) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar)	(1.807.206,20)	(1.718.439,11)	(4.283.670,39)	(4.112.323,57)	(3.947.830,63)	(3.789.917,41)	(3.638.320,71)
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	36.550.805,06	41.027.837,59	49.671.512,96	48.156.118,58	46.261.274,27	44.344.561,95	42.404.172,30
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI)	36.550.805,06	41.027.837,59	49.671.512,96	48.156.118,58	46.261.274,27	44.344.561,95	42.404.172,30
		(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-D)	(F-D)
RESULTADO NOMINAL		4.477.032,53	8.643.675,37	(1.515.394,38)	(1.894.844,30)	(1.916.712,33)	(1.940.389,65)

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	REALIZADO 2017	ORÇADO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
100000000000	Receitas Correntes	111.997.509,94	130.137.573,35	119.878.169,11	172.497.029,24	126.834.391,48	127.155.200,83	127.530.560,60
110000000000	Impostos e Taxas	9.243.309,17	10.227.513,17	11.339.445,88	10.858.918,00	10.852.254,00	10.873.957,00	10.895.707,00
111000000000	Impostos	8.166.087,07	9.179.376,40	10.315.883,20	9.460.214,00	9.692.430,00	9.711.814,00	9.731.240,00
111300000000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.027.585,61	1.922.071,73	1.917.578,13	2.232.090,00	2.027.962,00	2.032.017,00	2.036.081,00
111303000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.922.071,73	1.922.071,73	1.917.578,13	2.232.090,00	2.027.962,00	2.032.017,00	2.036.081,00
111303100000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	280.723,12	850.731,05	1.425.437,93	637.740,00	973.246,00	975.192,00	977.142,00
111303110000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	280.723,12	850.731,05	1.425.437,93	637.740,00	973.246,00	975.192,00	977.142,00
111303400000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	1.746.862,49	1.071.340,68	492.140,20	1.594.350,00	1.054.716,00	1.058.825,00	1.058.939,00
111303410000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.746.862,49	1.071.340,68	492.140,20	1.594.350,00	1.054.716,00	1.058.825,00	1.058.939,00
111800000000	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	5.968.697,93	7.043.905,06	8.398.305,07	7.228.124,00	7.593.193,00	7.608.379,00	7.623.598,00
111801000000	Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.226.682,23	2.111.001,23	2.324.474,32	2.218.676,00	2.243.788,00	2.248.276,00	2.252.774,00
111801100000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.087.878,12	1.229.101,13	1.412.591,58	1.235.492,00	1.302.080,00	1.304.684,00	1.307.294,00
111801110000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	779.898,34	842.378,07	968.789,49	895.364,00	903.982,00	905.790,00	907.602,00
111801120000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	10.629,00	10.650,00	10.671,00	10.692,00
111801130000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	307.979,78	385.839,84	443.802,09	318.870,00	383.603,00	384.370,00	385.139,00
111801140000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros	0,00	883,22	0,00	10.629,00	3.845,00	3.853,00	3.861,00
111801400000	Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	1.138.804,11	881.900,10	911.882,74	983.184,00	941.708,00	943.592,00	945.480,00
111801410000	Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	1.134.706,94	878.939,87	901.288,44	956.610,00	914.104,00	915.932,00	917.764,00
111801420000	Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	4.097,17	2.960,23	10.594,30	5.315,00	6.302,00	6.315,00	6.328,00
111801430000	Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	0,00	0,00	0,00	15.944,00	15.976,00	16.008,00	16.040,00
111801440000	Imposto sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	0,00	0,00	0,00	5.315,00	5.326,00	5.337,00	5.348,00
111802000000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	3.742.015,70	4.932.903,83	6.073.830,75	5.009.448,00	5.349.405,00	5.360.103,00	5.370.824,00
111802300000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.742.015,70	4.932.903,83	6.073.830,75	5.009.448,00	5.349.405,00	5.360.103,00	5.370.824,00
111802310000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.717.581,08	4.914.349,21	6.060.896,85	4.868.082,00	5.291.672,00	5.302.255,00	5.312.860,00
111802320000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	24.434,62	14.279,05	9.604,51	26.579,00	16.852,00	16.886,00	16.920,00
111802330000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa	0,00	3.493,73	2.898,74	106.290,00	37.636,00	37.711,00	37.786,00
111802340000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros	0,00	782,84	430,65	8.503,00	3.245,00	3.251,00	3.258,00
111900000000	Outros Impostos	169.803,53	213.399,61	213.399,61	0,00	71.275,00	71.418,00	71.561,00
111901000000	Outros Impostos	169.803,53	213.399,61	213.399,61	0,00	71.275,00	71.418,00	71.561,00
111901100000	Outros Impostos - Divida Ativa	169.803,53	213.399,61	213.399,61	0,00	71.275,00	71.418,00	71.561,00
112000000000	Taxas	1.077.222,10	1.048.136,77	1.023.562,68	1.398.704,00	1.159.824,00	1.162.143,00	1.164.467,00
112100000000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	814.262,55	808.439,70	925.116,70	867.254,00	869.380,00	871.118,00	872.860,00
112101000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	814.262,55	808.439,70	925.116,70	867.254,00	869.380,00	871.118,00	872.860,00
112101100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	814.262,55	808.439,70	899.166,70	762.991,00	825.179,00	826.829,00	828.483,00
112101101000	Taxas de Licença e Funcionamento	128.886,35	105.150,10	24.585,33	15.000,00	48.342,00	48.439,00	48.536,00
112101110000	Taxas de Licença e Funcionamento	109.968,80	110.897,32	25.436,94	142.000,00	93.150,00	93.336,00	93.336,00
112101110500	Taxa de autorização para Funcionamento de Transporte	0,00	0,00	594.026,27	0,00	198.405,00	198.802,00	199.200,00
112101110600	Taxa Utilização de Área de Domínio Público	6.503,09	9.420,46	39.750,70	10.629,00	19.973,00	20.013,00	20.053,00
112101110700	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	6.115,41	1.268,72	91.460,23	128.000,00	73.870,00	74.018,00	74.018,00
112101110900	Taxas de Serviços Cadastrais	0,00	0,00	121.091,31	5.000,00	42.114,00	42.198,00	42.282,00
112101119900	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	562.768,90	581.703,10	2.815,92	462.362,00	349.658,00	351.058,00	351.058,00
112101120000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	0,00	0,00	25.950,00	103.200,00	43.136,00	43.222,00	43.308,00
112101130000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.069,00	1.065,00	1.067,00	1.069,00
112101140000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112200000000	Taxas pela Prestação de Serviços	262.959,55	239.697,07	98.445,98	531.450,00	290.444,00	291.025,00	291.607,00
112201000000	Taxas pela Prestação de Serviços	262.959,55	239.697,07	98.445,98	531.450,00	290.444,00	291.025,00	291.607,00
112201100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	262.959,55	239.697,07	98.445,98	531.450,00	290.444,00	291.025,00	291.607,00
112201110000	Taxas de Limpeza Pública	0,00	0,00	37.516,38	116.919,00	51.541,00	51.684,00	51.787,00
112201119900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	262.959,55	239.697,07	60.929,60	414.531,00	238.863,00	239.341,00	239.820,00
120000000000	Contribuições	44.054,42	205.551,02	386.293,06	108.661,00	242.653,00	243.138,00	243.624,00
121004000000	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	13.000,00	13.026,00	13.052,00	13.078,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

Exercício: 2019

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO -			ORÇADO - 2018	PREVISÃO DA RECEITA		
	2015	2016	2017		2019	2020	2021
I - RECEITAS FISCAIS (I.1 + I.2 + I.3)	103.607.371,49	118.954.898,95	110.067.846,70	159.471.591,33	117.021.401,48	117.213.092,83	117.559.277,60
I.1 RECEITAS CORRENTES FISCAIS	104.783.039,21	120.033.240,27	109.437.185,93	153.808.560,24	113.629.907,48	113.824.107,83	114.172.805,60
Recargas Correntes	111.997.509,94	130.137.573,35	119.878.169,11	172.497.029,24	126.934.391,48	127.155.200,83	127.530.560,60
(-) Transferências Intragovernamentais	7.214.470,73	10.104.333,08	10.440.983,18	18.688.469,00	13.304.484,00	13.331.093,00	13.357.755,00
I.2 RECEITAS DE CAPITAL FISCAIS	71.328,33	762.763,08	1.355.964,71	11.298.293,09	6.008.762,00	6.009.488,00	6.010.216,00
Recargas de Capital	71.328,33	762.763,08	1.355.964,71	11.298.293,09	6.008.762,00	6.009.488,00	6.010.216,00
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.3 - DEDUÇÕES	1.246.996,05	1.841.104,40	725.303,94	5.635.262,00	2.617.268,00	2.620.503,00	2.623.744,00
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	1.175.667,72	1.153.493,34	725.303,94	1.235.262,00	1.254.006,00	1.256.515,00	1.259.028,00
(-) Receitas de Alienação de Ativos	71.328,33	687.611,06	0,00	200.000,00	363.262,00	363.988,00	364.716,00
(-) Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
(-) Receitas de Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS	REALIZADO - 2015	REALIZADO - 2016	REALIZADO - 2017	ORÇADO - 2018	2019	2020	2021
II - DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)	114.494.654,49	140.505.068,60	137.381.552,45	194.050.432,75	127.091.898,81	127.305.467,78	127.675.340,81
II.1 - DESPESAS CORRENTES	108.777.880,08	128.925.168,97	133.978.987,10	133.972.296,74	124.011.092,44	124.228.088,11	124.599.908,32
II.2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.829.024,38	12.457.881,96	4.752.163,49	59.688.550,53	3.391.465,45	3.388.990,66	3.386.456,21
II.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.394.673,14	1.136.299,07	1.138.241,08	1.141.728,06
II.4 - DEDUÇÕES	1.112.249,97	877.982,33	1.349.598,14	1.005.087,66	1.446.958,15	1.449.852,07	1.452.751,77
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	14.797,42	94.660,81	94.850,14	95.039,84
(-) Amortização da Dívida	1.112.249,97	877.982,33	1.349.598,14	990.290,24	1.352.297,34	1.355.001,93	1.357.711,93
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-10.887.283,00	-21.550.169,65	-27.313.705,75	-34.578.841,42	-10.070.497,34	-10.092.374,95	-10.116.063,21

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	RECORRIDO 2017	ORÇADO 2018	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
121000000000	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	0,00	13.000,00	13.026,00	13.052,00	13.078,00
124000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	44.054,42	205.551,02	386.293,06	95.661,00	229.627,00	230.086,00	230.546,00
124000100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	44.054,42	205.551,02	386.293,06	95.661,00	229.627,00	230.086,00	230.546,00
124000110000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	44.054,42	205.551,02	386.293,06	95.661,00	229.627,00	230.086,00	230.546,00
130000000000	Receita Patrimonial	1.175.370,86	1.153.307,56	1.050.877,78	1.235.262,00	1.254.006,00	1.256.515,00	1.259.028,00
131000000000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	71.703,14	63.032,80	325.573,84	63.000,00	152.841,00	153.147,00	153.453,00
131001000000	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmiões, Tarifas de Ocupação	71.703,14	63.032,80	325.573,84	63.000,00	152.841,00	153.147,00	153.453,00
131001100000	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.006,00	3.012,00	3.018,00
131001100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.006,00	3.012,00	3.018,00
131001200000	Foros, Laudêmiões e Tarifas de Ocupação	71.703,14	63.032,80	325.573,84	60.000,00	149.835,00	150.135,00	150.435,00
131001210000	Foros, Laudêmiões e Tarifas de Ocupação - Principal	71.703,14	63.032,80	325.573,84	60.000,00	149.835,00	150.135,00	150.435,00
132000000000	Valores Monetários	1.103.667,72	1.090.274,76	725.303,94	1.171.262,00	1.100.163,00	1.102.364,00	1.104.569,00
132000000000	Juros e Correções Monetárias	1.103.667,72	1.090.274,76	725.303,94	1.171.262,00	1.100.163,00	1.102.364,00	1.104.569,00
132000100000	Remuneração de Depósitos Bancários	1.103.667,72	1.090.274,76	725.303,94	1.171.262,00	1.100.163,00	1.102.364,00	1.104.569,00
132000110000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.103.667,72	1.090.274,76	725.303,94	1.171.262,00	1.100.163,00	1.102.364,00	1.104.569,00
132000110100	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação	419.279,72	246.768,19	213.790,06	448.064,00	304.148,00	304.796,00	305.366,00
132000110100	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação - Principal	419.279,72	246.768,19	213.790,06	448.064,00	304.148,00	304.796,00	305.366,00
132000110101	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Educação FUNDEB	280.081,34	125.546,35	116.327,34	170.064,00	137.587,00	137.862,00	138.138,00
132000110102	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Educação (25) - MDE	6.150,74	0,00	0,00	154.000,00	51.436,00	51.539,00	51.642,00
132000110103	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Educação - QSE	0,00	0,00	0,00	5.000,00	34.223,00	34.291,00	34.360,00
132000110105	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS Vinculados a Educação	133.047,64	121.221,84	97.462,72	115.000,00	78.898,00	79.056,00	79.214,00
132000110106	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEF/Precatórios.	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.004,00	2.008,00	2.012,00
132000110200	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	135.666,22	211.485,00	155.761,09	255.290,00	217.947,00	218.383,00	218.820,00
132000110201	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde	7.149,21	0,00	0,00	134.000,00	96.780,00	96.974,00	97.168,00
132000110202	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde - FMS - Aplicação 15	128.517,01	211.485,00	0,00	106.290,00	106.137,00	106.349,00	106.562,00
132000110203	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde - CONVÊNIO	95.499,73	110.611,02	84.511,57	15.000,00	15.030,00	15.060,00	15.090,00
132000110300	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social	95.499,73	110.611,02	84.511,57	177.548,00	209.674,00	210.094,00	210.514,00
132000110301	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do FNAS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	81.871,00	82.035,00	82.199,00
132000110304	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Tesouro	0,00	0,00	0,00	127.548,00	127.803,00	128.059,00	128.315,00
132000110400	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS CONVÊNIO	140.458,34	105.526,19	0,00	1.000,00	35.580,00	35.651,00	35.722,00
132000110500	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	102.981,77	59.262,02	80.518,90	56.516,00	65.563,00	65.694,00	65.825,00
132000110600	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados Royalties	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.010,00	5.020,00
132000110700	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados FIES	564,78	2.005,96	1.784,78	0,00	1.266,00	1.269,00	1.272,00
132000110900	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.002,00	1.004,00
132000119900	Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	209.217,16	354.616,38	188.937,54	234.844,00	259.985,00	260.505,00	261.026,00
139000000000	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.002,00	1.004,00	1.006,00
139000100000	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.002,00	1.004,00	1.006,00
139000110000	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.002,00	1.004,00	1.006,00
140000000000	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.030,00	15.060,00	15.090,00
140000100000	Receita Agropecuária - Principal	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.030,00	15.060,00	15.090,00
140000110100	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.010,00	5.020,00	5.030,00
140000110200	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.010,00	5.020,00	5.030,00
140000110300	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.010,00	5.020,00	5.030,00
160000000000	Receita de Serviços	0,00	379.731,50	121,49	129.147,00	150.636,00	150.937,00	151.239,00
161000000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	379.731,50	121,49	129.147,00	150.636,00	150.937,00	151.239,00
161001000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	379.731,50	121,49	129.147,00	150.636,00	150.937,00	151.239,00
161001100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	379.731,50	121,49	129.147,00	150.636,00	150.937,00	151.239,00
161001110100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prefeitura	0,00	0,00	0,00	1.063,00	1.065,00	1.067,00	1.069,00
161001110500	Serviços de Vendas Editais	0,00	0,00	0,00	120.000,00	20.000,00	20.040,00	20.080,00
161001119900	Outros Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	8.084,00	129.571,00	129.830,00	130.090,00
170000000000	Transferências Correntes	97.821.137,70	114.724.879,95	105.043.105,84	158.844.183,00	112.127.895,48	112.320.326,83	112.513.338,60
171000000000	Transferências da União e de suas Entidades	51.744.293,34	60.940.679,94	52.933.539,19	54.235.369,00	56.865.088,48	56.946.991,83	57.029.255,20
171000000000	Transferências da União - Específica F/M	51.744.293,34	60.940.679,94	52.933.539,19	54.235.369,00	56.865.088,48	56.946.991,83	57.029.255,20
171800000000	Participação na Receita da União	24.779.666,18	28.870.764,71	26.812.792,66	28.322.456,00	28.093.419,68	28.120.975,03	28.148.785,20
171801200000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	23.185.278,40	26.651.840,31	23.747.540,67	23.227.414,55	24.874.378,40	24.924.127,20	24.973.975,20
171801210000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	28.967.909,63	33.251.041,69	30.037.902,54	29.803.788,55	31.092.973,00	31.155.159,00	31.217.469,00
971801210000	Dedução Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-5.782.631,23	-6.599.201,38	-6.290.361,87	-6.576.374,00	-6.218.591,60	-6.231.031,80	-6.243.493,80
171801310000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota no mês de Dezembro	1.267.823,98	1.359.294,27	1.383.968,90	1.515.002,10	1.566.342,88	1.555.383,36	1.544.500,42
171801410000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota no mês de julho	287.448,60	820.259,14	1.427.887,93	1.563.079,35	1.616.049,49	1.604.742,08	1.593.513,78
171801500000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	39.135,20	39.370,89	53.365,16	16.960,00	36.648,80	36.722,40	36.796,00
171801510000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	48.918,83	49.213,62	66.743,75	21.200,00	45.811,00	45.903,00	45.995,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	REALIZADO 2017	ORÇADO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
971801510000	Dedução Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-9.783,63	-9.842,63	-13.348,59	-4.240,00	-9.162,20	-9.180,60	-9.199,00
171802000000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	346.995,08	299.890,02	387.078,15	378.273,00	355.791,00	356.503,00	357.216,00
171802300000	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº	22.802,41	22.107,46	21.669,02	26.573,00	23.497,00	23.544,00	23.591,00
171802310000	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº	22.802,41	22.107,46	21.669,02	26.573,00	23.497,00	23.544,00	23.591,00
171802600000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	324.192,67	277.782,56	365.409,13	351.700,00	332.294,00	332.959,00	333.625,00
171802610000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	324.192,67	277.782,56	365.409,13	351.700,00	332.294,00	332.959,00	333.625,00
171803000000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a	18.583.368,27	20.527.714,77	19.582.824,19	20.657.219,00	20.751.942,00	20.793.447,00	20.835.034,00
171803100000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a	18.583.368,27	20.527.714,77	19.582.824,19	20.657.219,00	20.751.942,00	20.793.447,00	20.835.034,00
171803110000	Bloco da Assistência Farmacêutica	477.873,80	479.154,95	434.110,32	535.374,00	483.846,00	484.814,00	485.784,00
171803110199	Outras Ações da Assistência Farmacêutica	477.873,80	479.154,95	434.110,32	535.374,00	483.846,00	484.814,00	485.784,00
171803110200	Bloco de Atenção Básica	5.199.800,00	5.476.618,00	5.920.813,04	6.174.621,00	5.883.266,00	5.895.032,00	5.906.822,00
171803110201	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	1.612.962,00	1.612.962,00	1.612.962,00	1.612.962,00	1.616.188,00	1.619.420,00	1.622.659,00
171803110202	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal - SB	216.310,00	243.070,00	227.460,00	223.000,00	231.639,00	232.102,00	232.566,00
171803110203	Piso de Atenção Básica Variável - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	240.000,00	260.000,00	240.000,00	240.000,00	247.160,00	247.654,00	248.149,00
171803110204	Piso de Atenção Básica Variável - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	1.984.398,00	2.123.316,00	1.961.076,00	2.658.708,00	2.252.195,00	2.256.699,00	2.261.212,00
171803110205	Piso de Atenção Básica Variável - Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade -	214.700,00	277.200,00	361.100,00	376.400,00	338.910,00	339.588,00	340.267,00
171803110206	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - SF	923.630,00	960.070,00	937.980,00	953.720,00	952.491,00	954.396,00	956.305,00
171803110207	Piso de Atenção Básica Variável - Comp. De Especificidades Regionais - CER	0,00	0,00	0,00	21.258,00	21.301,00	21.344,00	21.387,00
171803110208	Piso de Atenção Básica Variável - Programa Saúde na Escola - PSE	7.800,00	0,00	0,00	10.000,00	3.340,00	3.347,00	3.354,00
171803110299	Outras Ações da Atenção Básica	0,00	0,00	580.235,04	78.573,00	220.042,00	220.482,00	220.923,00
171803110400	Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	12.110.989,72	12.432.179,47	12.354.365,40	12.031.668,00	12.297.283,00	12.321.878,00	12.346.521,00
171803110401	Teto Financeiro Média e Alta Complexidade Ambul. E Hospitalar - MAC	8.833.761,70	9.331.769,21	8.894.610,31	8.895.848,00	9.058.824,00	9.076.942,00	9.095.096,00
171803110404	Média e Alta Complexidade Ambul. E Hospitalar - MAC - CEO	200.200,00	184.800,00	184.800,00	158.400,00	176.352,00	176.705,00	177.058,00
171803110499	Outras Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	3.077.028,02	2.915.610,26	3.274.955,09	2.977.420,00	3.062.107,00	3.088.231,00	3.074.387,00
171803110500	Bloco de Vigilância em Saúde	592.480,75	784.554,35	860.535,43	1.028.701,00	932.909,00	934.776,00	936.646,00
171803110501	Piso Fixo de Vigilância e promoção da Saúde - PVFVS	37.447,90	0,00	704.043,70	340.128,00	348.753,00	349.451,00	350.150,00
171803110502	Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde - PVVPS	0,00	0,00	0,00	59.676,00	59.795,00	59.915,00	60.035,00
171803110503	Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVSA	414.829,40	649.137,18	0,00	303.920,00	318.321,00	318.958,00	319.596,00
171803110504	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PVFVISA	43.230,60	37.967,28	37.967,28	157.800,00	78.227,00	78.540,00	78.857,00
171803110599	Outras Ações de Vigilância em Saúde	96.672,85	96.972,85	118.524,45	167.177,00	127.813,00	128.069,00	128.325,00
171803119900	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	202.224,00	1.355.208,00	13.000,00	886.855,00	1.154.638,00	1.156.947,00	1.159.281,00
171803119901	Programa de Requalificação de UBS - Investimento	0,00	0,00	0,00	500.968,00	501.970,00	502.974,00	503.980,00
171803119903	Implantação do Centro de Especialidade Odontológica - CEO - Investimento	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	100.400,00	100.601,00
171803119999	Demais Transferências de Recursos do SUS	202.224,00	1.355.208,00	13.000,00	285.887,00	552.468,00	553.573,00	554.680,00
171804000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.311.722,66	1.533.351,72	1.698.020,86	1.639.207,00	1.626.775,00	1.630.030,00	1.633.291,00
171804100000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.311.722,66	1.533.351,72	1.698.020,86	1.639.207,00	1.626.775,00	1.630.030,00	1.633.291,00
171804110000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.311.722,66	1.533.351,72	1.698.020,86	1.639.207,00	1.626.775,00	1.630.030,00	1.633.291,00
171804110100	PSB - Piso Social Básico	735.280,00	882.000,00	773.210,24	959.207,00	873.216,00	874.963,00	876.713,00
171804110101	PSB - Projovem Adolescente	0,00	0,00	80.795,00	1.000,00	27.320,00	27.375,00	27.430,00
171804110102	PSB - PAIF/CRAS	297.000,00	0,00	6.750,00	531.450,00	179.759,00	180.119,00	180.479,00
171804110104	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	249.000,00	828.800,00	196.500,00	191.322,00	406.352,00	407.165,00	407.979,00
171804110105	Piso Fixo Média Complexidade - CREAS	189.280,00	53.200,00	97.560,00	159.435,00	103.605,00	103.812,00	104.020,00
171804110105	Índice de Gestão Descentralizada - IGD Bolsa Família	0,00	0,00	391.605,24	76.000,00	156.180,00	156.492,00	156.805,00
171804110200	PSE - Piso Social Especial	560,00	240,00	600,00	0,00	281,00	282,00	283,00
171804110201	PSE - Piso Social Especial	560,00	240,00	600,00	0,00	281,00	282,00	283,00
171804110300	Bloco da Gestão do SUAS	414.682,66	399.311,72	128.110,62	400.000,00	309.759,00	310.379,00	311.000,00
171804110301	IGD - Índice de Gestão Descentralizada	414.682,66	399.311,72	128.110,62	400.000,00	309.759,00	310.379,00	311.000,00
171804119900	Outras Transferências SUAS	161.200,00	251.800,00	796.100,00	280.000,00	443.519,00	444.406,00	445.295,00
171805000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação –	4.648.853,45	4.543.629,74	3.467.750,18	4.771.363,00	4.280.725,00	4.289.288,00	4.297.867,00
171805100000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação –	1.564.504,94	1.551.777,86	1.549.154,46	1.650.000,00	1.586.811,00	1.589.985,00	1.593.165,00
171805110000	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.564.504,94	1.551.777,86	1.549.154,46	1.650.000,00	1.586.811,00	1.589.985,00	1.593.165,00
171805200000	Transferências Diretas do FNDCE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola –	54.240,00	34.140,00	20.753,25	53.145,00	36.085,00	36.157,00	36.229,00
171805210000	Transferências Diretas do FNDCE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola –	54.240,00	34.140,00	20.753,25	53.145,00	36.085,00	36.157,00	36.229,00
171805300000	Transferências Diretas do FNDCE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	1.597.926,00	1.310.057,56	977.084,00	1.801.923,00	1.377.036,00	1.379.791,00	1.382.551,00
171805310000	Transferências Diretas do FNDCE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	1.597.926,00	1.310.057,56	977.084,00	1.801.923,00	1.377.036,00	1.379.791,00	1.382.551,00
171805310100	PNAE - Ensino Fundamental	1.452.626,00	1.099.180,00	662.546,00	563.520,00	776.632,00	778.185,00	779.741,00
171805310200	PNAE - Creches	135.540,00	130.400,00	122.622,00	263.308,00	263.302,00	263.829,00	264.357,00
171805310300	PNAE - Pré-Escola	0,00	0,00	143.020,00	631.715,00	258.761,00	259.279,00	259.798,00
171805310400	PNAE - EJA	9.760,00	80.477,56	48.896,00	54.480,00	61.407,00	61.530,00	61.653,00
171805310600	PNAE - QUILOMBOLA	0,00	0,00	0,00	16.900,00	16.934,00	16.968,00	17.002,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	REALIZADO 2017	ORÇADO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
171805400000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	283.295,08	286.284,96	315.330,96	286.295,00	296.566,00	297.160,00	297.755,00
171805410000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	283.295,08	286.294,96	315.330,96	286.295,00	296.566,00	297.160,00	297.755,00
171805410100	PNAE - Médico	49.361,22	75.348,42	0,00	75.348,40	50.333,00	50.434,00	50.535,00
171805410200	PNAE - Ensino Fundamental	225.803,80	201.509,80	315.330,96	201.509,99	239.929,00	240.409,00	240.890,00
171805410300	PNAE - Ensino Infantil	8.130,06	9.436,70	0,00	9.436,70	6.304,00	6.317,00	6.330,00
171805900000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -	1.148.887,43	1.361.359,36	605.427,51	980.000,00	984.227,00	986.195,00	988.167,00
171805910000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -	1.148.887,43	1.361.359,36	605.427,51	980.000,00	984.227,00	986.195,00	988.167,00
171806000000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	30.409,76	29.671,41	31.552,32	34.000,00	31.804,80	31.868,80	31.932,80
171806100000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	30.409,76	29.671,41	31.552,32	34.000,00	31.804,80	31.868,80	31.932,80
171806110000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	38.012,14	37.089,21	39.440,28	42.500,00	39.755,00	39.836,00	39.916,00
971806110000	Dedução Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	-7.602,38	-7.417,80	-7.887,96	-8.500,00	-7.951,20	-7.967,20	-7.983,20
171810000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.993.704,38	5.064.627,70	1.104.253,40	180.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00
171810100000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
171810110000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
171810200000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação -	0,00	0,00	0,00	10.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
171810210000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação -	0,00	0,00	0,00	10.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
171810300000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	10.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
171810310000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	10.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
171810310000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social -	0,00	0,00	0,00	10.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
171810900000	Outras Transferências de Convênios da União	1.993.704,38	5.064.627,70	1.104.253,40	150.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
171810910000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.993.704,38	5.064.627,70	1.104.253,40	150.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
171899000000	Outras Transferências da União	49.553,56	71.029,87	49.267,43	252.851,00	124.631,00	124.880,00	125.129,00
171899100000	Outras Transferências da União	49.553,56	71.029,87	49.267,43	252.851,00	124.631,00	124.880,00	125.129,00
171899110000	Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - FEX	49.553,56	71.029,87	49.267,43	252.851,00	124.631,00	124.880,00	125.129,00
171899110100	Outras Transferências da União	49.553,56	71.029,87	49.267,43	252.851,00	124.631,00	124.880,00	125.129,00
171899110200	Outras Transferências da União	49.553,56	71.029,87	49.267,43	252.851,00	124.631,00	124.880,00	125.129,00
171899110300	Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - FEX	49.553,56	71.029,87	49.267,43	252.851,00	124.631,00	124.880,00	125.129,00
171899110400	Outras Transferências da União	49.553,56	71.029,87	49.267,43	252.851,00	124.631,00	124.880,00	125.129,00
171899110500	Outras Transferências da União	49.553,56	71.029,87	49.267,43	252.851,00	124.631,00	124.880,00	125.129,00
172000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.790.604,38	13.092.945,55	14.225.090,39	12.481.754,00	13.296.444,00	13.323.039,00	13.349.686,40
172800000000	Transferências dos Estados - Específica E/M	9.790.604,38	13.092.945,55	14.225.090,39	12.481.754,00	13.296.444,00	13.323.039,00	13.349.686,40
172801000000	Participação na Receita dos Estados	9.249.167,13	9.225.327,60	10.549.736,14	9.878.307,00	9.991.920,00	9.911.705,00	9.931.528,40
172801100000	Cota-Parte do ICMS	7.796.710,72	7.711.983,45	8.815.592,97	8.196.800,00	8.257.941,60	8.274.457,60	8.291.006,40
172801110000	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.745.888,15	9.639.978,99	11.019.490,91	10.246.000,00	10.322.427,00	10.343.072,00	10.363.758,00
972801110000	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.949.177,43	-1.927.985,54	-2.203.897,94	-2.049.200,00	-2.064.485,40	-2.072.751,60	-2.072.751,60
172801200000	Cota-Parte do IPVA	1.310.733,50	1.343.368,01	1.514.868,56	1.360.512,00	1.409.061,60	1.411.880,00	1.414.704,00
172801210000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.310.733,50	1.343.368,01	1.514.868,56	1.360.512,00	1.409.061,60	1.411.880,00	1.414.704,00
972801210000	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-321.682,31	-335.840,89	-378.716,23	-340.128,00	-352.265,40	-352.970,00	-353.676,00
172801300000	Cota-Parte do IPTU - Municípios	109.592,99	83.506,88	104.843,96	180.693,00	123.261,00	123.755,00	99.004,00
172801310000	Cota-Parte do IPTU - Municípios - Principal	109.592,99	83.506,88	104.843,96	180.693,00	123.261,00	123.755,00	99.004,00
972801310000	Dedução Cota-Parte do IPTU - Municípios - Principal	0,00	0,00	-827,90	-36.139,00	-24.652,20	-24.701,60	-24.751,00
172801400000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	32.129,92	86.469,26	115.258,55	176.441,00	126.308,00	126.561,00	126.814,00
172801410000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	32.129,92	86.469,26	115.258,55	176.441,00	126.308,00	126.561,00	126.814,00
172803000000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a	289.500,00	3.358.427,66	3.273.770,61	1.802.000,00	2.817.022,00	2.822.656,00	2.828.302,00
172803100000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a	289.500,00	3.358.427,66	3.273.770,61	1.802.000,00	2.817.022,00	2.822.656,00	2.828.302,00
172803110000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a	289.500,00	3.358.427,66	3.273.770,61	1.802.000,00	2.817.022,00	2.822.656,00	2.828.302,00
172803110100	Programa Saúde da Família - Incentivo Estadual	289.500,00	285.000,00	241.500,00	1.802.000,00	777.719,00	779.274,00	780.833,00
172803110100	Gestão Dupla Estadual	0,00	3.073.427,66	3.032.270,61	0,00	2.039.303,00	2.043.382,00	2.047.469,00
172810000000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	73.145,00	91.525,00	91.709,00	91.893,00
172810100000	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	3.340,00	3.347,00	3.354,00
172810110000	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS -	0,00	0,00	0,00	10.000,00	3.340,00	3.347,00	3.354,00
172810200000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	10.000,00	20.335,00	20.376,00	20.417,00
172810210000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	10.000,00	20.335,00	20.376,00	20.417,00
172810900000	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	0,00	53.145,00	67.850,00	67.986,00	68.122,00
172810910000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	53.145,00	67.850,00	67.986,00	68.122,00
172899000000	Outras Transferências dos Estados	251.937,25	509.190,29	200.701,02	728.302,00	495.977,00	496.969,00	497.963,00
172899100000	Outras Transferências dos Estados	251.937,25	509.190,29	200.701,02	728.302,00	495.977,00	496.969,00	497.963,00
172899110000	Outras Transferências dos Estados - Principal	251.937,25	509.190,29	200.701,02	728.302,00	495.977,00	496.969,00	497.963,00
172899110100	Fundo de Investimento Econômico Social da Bahia - FIES	0,00	0,00	0,00	23.384,00	23.431,00	23.478,00	23.525,00
172899110200	Transferência - Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	29.757,30	26.801,63	10.926,02	25.000,00	20.951,00	20.993,00	21.035,00
172899119900	Demais Transferências de Recursos do Estado	222.179,95	482.388,66	189.775,00	679.918,00	451.595,00	452.498,00	453.403,00
174000000000	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	55.000,00	55.110,00	55.220,00	55.330,00
174000100000	Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	0,00	55.000,00	55.110,00	55.220,00	55.330,00
175800000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	36.286.239,98	40.691.254,46	37.884.476,26	92.072.060,00	41.966.363,00	42.050.296,00	42.134.397,00
175800000000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	36.286.239,98	40.691.254,46	37.884.476,26	92.072.060,00	41.966.363,00	42.050.296,00	42.134.397,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	RECEBIDO 2017	ORÇADO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
175801000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	36.286.239,98	40.691.254,46	37.884.476,26	47.072.060,00	41.966.363,00	42.050.296,00	42.134.397,00
175801100000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	26.256.728,58	29.043.757,00	28.610.827,49	32.242.070,00	30.025.483,00	30.085.534,00	30.145.705,00
175801100000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	26.256.728,58	29.043.757,00	28.610.827,49	32.242.070,00	30.025.483,00	30.085.534,00	30.145.705,00
175801200000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e	10.029.511,40	11.647.497,46	9.273.648,77	14.829.990,00	11.940.880,00	11.964.762,00	11.988.692,00
175801200000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e	10.029.511,40	11.647.497,46	9.273.648,77	14.829.990,00	11.940.880,00	11.964.762,00	11.988.692,00
175899000000	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	45.000.000,00	0,00	0,00	0,00
175899100000	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	0,00	0,00	0,00	45.000.000,00	0,00	0,00	0,00
175899100000	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	0,00	0,00	0,00	45.000.000,00	0,00	0,00	0,00
175899101000	Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e	0,00	0,00	0,00	45.000.000,00	0,00	0,00	0,00
190000000000	Outras Receitas Correntes	3.713.637,79	3.446.590,15	2.058.325,06	1.305.858,24	2.291.917,00	2.295.267,00	2.452.534,00
191000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.280.541,15	822.184,01	844.135,68	1.058.617,57	910.128,00	910.128,00	1.070.274,00
191007000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	54.011,04	48.800,00	5.909,50	31.887,00	28.923,00	28.981,00	29.039,00
191007100000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	54.011,04	48.800,00	5.909,50	31.887,00	28.923,00	28.981,00	29.039,00
191008000000	Multas previstas na Legislação de Transito	1.095.905,86	140.732,96	691.682,15	1.013.975,57	616.694,00	616.694,00	775.665,00
191009000000	Multas e Juros Previstos em Contratos	130.624,25	632.651,05	146.544,03	12.755,00	264.511,00	265.040,00	265.570,00
191009100000	Multas e Juros Previstos em Contratos	130.624,25	632.651,05	146.544,03	12.755,00	264.511,00	265.040,00	265.570,00
191009100000	Multas e Juros Previstos em Contratos	130.624,25	632.651,05	146.544,03	12.755,00	264.511,00	265.040,00	265.570,00
192000000000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.432.419,22	2.623.024,57	994.684,07	35.629,00	1.230.235,00	1.232.695,00	1.230.100,00
192100000000	Indenizações	0,00	0,00	166.790,12	10.000,00	59.048,00	59.166,00	59.284,00
192199000000	Outras Indenizações	0,00	0,00	166.790,12	10.000,00	59.048,00	59.166,00	59.284,00
192199100000	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	166.790,12	10.000,00	59.048,00	59.166,00	59.284,00
192199101000	Outras Indenizações - Prefeitura	0,00	0,00	166.790,12	10.000,00	59.048,00	59.166,00	59.284,00
192200000000	Restituições	2.432.419,22	2.623.024,57	827.893,95	10.629,00	1.156.157,00	1.158.469,00	1.160.786,00
192201000000	Restituição de Convênios	2.432.419,22	2.569.604,51	15.940,00	0,00	863.572,00	865.299,00	867.030,00
192201000000	Restituição de Convênios - Primárias	2.432.419,22	2.569.604,51	15.940,00	0,00	863.572,00	865.299,00	867.030,00
192201100000	Restituição de Convênios - Primárias	2.432.419,22	2.569.604,51	15.940,00	0,00	863.572,00	865.299,00	867.030,00
192239000000	Outras Restituições	0,00	53.420,06	811.953,95	10.629,00	292.585,00	293.170,00	293.756,00
192239100000	Outras Restituições - Principal	0,00	53.420,06	811.953,95	10.629,00	292.585,00	293.170,00	293.756,00
192239101000	Outras Restituições Prefeitura	0,00	53.420,06	811.953,95	10.629,00	292.585,00	293.170,00	293.756,00
192300000000	Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	15.030,00	15.030,00	15.060,00	10.030,00
192399000000	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	15.030,00	15.030,00	15.060,00	10.030,00
192399100000	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	15.030,00	15.030,00	15.060,00	10.030,00
192399100000	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	15.030,00	15.030,00	15.060,00	10.030,00
199000000000	Demaís Receitas Correntes	677,42	1.381,57	219.505,31	211.611,67	151.554,00	151.857,00	152.160,00
199090000000	Outras Receitas	677,42	1.381,57	219.505,31	211.611,67	151.554,00	151.857,00	152.160,00
199099100000	Outras Receitas - Primárias	677,42	1.381,57	219.505,31	211.611,67	151.554,00	151.857,00	152.160,00
199099100000	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	69.717,95	200.982,67	90.414,00	90.595,00	90.776,00
199099120000	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	10.629,00	10.650,00	10.671,00	10.692,00
199099120000	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros - Prefeitura	0,00	0,00	0,00	10.629,00	10.650,00	10.671,00	10.692,00
199099130000	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	677,42	1.381,57	149.787,36	0,00	50.490,00	50.591,00	50.692,00
199099130100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	677,42	1.381,57	149.787,36	0,00	50.490,00	50.591,00	50.692,00
712000000000	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIA	7.214.470,73	10.104.333,08	10.440.883,18	19.288.469,00	13.304.484,00	13.331.093,00	13.357.755,00
712101000000	Contribuição Patronal e Segurado - Câmara	7.254,38	87.506,97	171.686,08	600.000,00	286.970,00	287.544,00	288.119,00
712102000000	Contribuição Patronal e Segurado - Prefeitura	7.142.216,35	10.016.826,11	9.331.806,14	16.285.000,00	11.901.633,00	11.925.436,00	11.949.287,00
712103000000	Contribuição Patronal e Segurado - Itaprev	0,00	0,00	937.490,96	2.403.469,00	1.115.881,00	1.118.113,00	1.120.349,00
200000000000	Receitas de Capital	71.328,33	762.763,08	1.359.964,71	11.238.293,09	6.008.762,00	6.009.488,00	6.010.216,00
210000000000	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
211000000000	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
211200000000	Operações de Crédito Contratuals - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
211200100000	Operações de Crédito Contratuals - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
211200100000	Operações de Crédito Contratuals - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	4.200.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
220000000000	Alienação de Bens	71.328,33	687.611,06	0,00	200.000,00	363.262,00	363.988,00	364.716,00
221000000000	Alienação de Bens Móveis	46.700,00	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	100.400,00	100.601,00
221300000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	46.700,00	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	100.400,00	100.601,00
221300100000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	46.700,00	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	100.400,00	100.601,00
221300100000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	46.700,00	0,00	0,00	100.000,00	100.200,00	100.400,00	100.601,00
222000000000	Alienação de Bens Imóveis	24.628,33	687.611,06	0,00	100.000,00	263.062,00	263.588,00	264.115,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADO 2015	REALIZADO 2016	REALIZADO 2017	ORÇADO 2018	PROJEÇÃO 2019	PROJEÇÃO 2020	PROJEÇÃO 2021
222000100000	Alienação de Bens Imóveis	24.628,33	687.611,06	0,00	100.000,00	263.062,00	263.588,00	264.115,00
222000110000	Alienação de Bens Imóveis - Principal	24.628,33	687.611,06	0,00	100.000,00	263.062,00	263.588,00	264.115,00
240000000000	Transferências de Capital	0,00	75.152,02	1.355.964,71	6.898.293,09	4.645.500,00	4.645.500,00	4.645.500,00
241000000000	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	75.152,02	1.095.964,71	6.598.293,09	4.345.500,00	4.345.500,00	4.345.500,00
241800000000	Transferências da União	0,00	75.152,02	1.095.964,71	6.598.293,09	4.345.500,00	4.345.500,00	4.345.500,00
241810000000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	75.152,02	1.095.964,71	6.598.293,09	4.345.500,00	4.345.500,00	4.345.500,00
241810100000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
241810110000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
241810200000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	75.152,02	259.514,71	1.000.000,00	445.000,00	445.000,00	445.000,00
241810210000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	75.152,02	259.514,71	1.000.000,00	445.000,00	445.000,00	445.000,00
241810500000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
241810510000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico -	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
241810600000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
241810610000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente -	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
241810700000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em	0,00	0,00	836.450,00	695.675,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
241810710000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em	0,00	0,00	836.450,00	695.675,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
241810900000	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	4.502.618,09	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
241810910000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00	4.502.618,09	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
241810919900	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00	4.502.618,09	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
242000000000	Transferências de Convênios de Entidades	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
242800000000	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	260.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
242810000000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	260.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
242810100000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
242810110000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS -	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
242810200000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
242810210000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação -	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
242810500000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
242810510000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
242810600000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
242810610000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente -	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
242810900000	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	260.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
242810910000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	260.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	TOTAIS GERAIS	119.283.309,00	141.004.669,51	431.675.117,00	203.083.791,33	146.247.637,48	146.495.781,83	146.898.531,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.846/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 101 - APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA

Unidade Responsável CÂMARA MUNICIPAL

Público Alvo Cidadão.

Objetivo: Prover órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas						
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021		
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	4001	Gestão de Pessoal e Encargos do Poder Legislativo Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.	11.925.416,80	12.001.687,64	12.122.772,02	2.228.910,62	UND	1	1	1	1	
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	2003	Gestão de Pessoal e Encargos do Poder Legislativo - Agentes Políticos Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo nos gastos com subsídios dos Vereadores.	11.869.583,20	11.945.540,80	11.990.540,80	2.024.594,88	UND	1	1	1	1	
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	2002	Gestão das Atividades do Poder Legislativo Executar as despesas com administração e gestão.	11.368.000,00	11.410.321,56	11.511.454,68	1.624.313,62	UND	1	1	1	1	
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa	4004	Promoção e Divulgação das Ações do Poder Legislativo Estabelecer um canal de comunicação direta e indireta entre a Entidade e a comunidade, visando o aumento de transparência da Administração, mediante a divulgação dos atos oficiais, legislação e eventos realizados pela administração, nos meios de comunicação existente, eletrônicos e mídias diversas.	12.000,00	13.200,00	14.520,00	15.972,00	Medida	25	25	25	25	
				Fonte	2018	2019	2020	2021	Medida	2018	2019	2020	2021
				0100	11.925.416,80	12.001.687,64	12.122.772,02	2.228.910,62	Administrativo	1	1	1	1
				Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	2018	2019	2020	2021
				0100	11.869.583,20	11.945.540,80	11.990.540,80	2.024.594,88	Administrativo	1	1	1	1
				Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	2018	2019	2020	2021
				0100	11.368.000,00	11.410.321,56	11.511.454,68	1.624.313,62	Administrativo	1	1	1	1
				Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	2018	2019	2020	2021
				0100	12.000,00	13.200,00	14.520,00	15.972,00	Administrativo	25	25	25	25
									Financiamento	25	25	25	25
									Atos Públicos	25	25	25	25
									Divulgados	25	25	25	25
									Atuação Pública	12	12	12	12
									Realizada	12	12	12	12
									Legislação	25	25	25	25
									Comunicação	25	25	25	25

01 - 031 - Ação Legislativa Legislativa

Aquisição, Construção, Ampliação, Reformas e Aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal
 Proporcionar melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de serviços governamentais.

Fonte 2018 2019 2020 2021
 0100 1190.000.00 1199.500.00 1209.475.00 1219.948.75

Meta	Und	Medida	2018	2019	2020	2021
Imóveis/Terrenos	%		25	25	25	25
Adições Construção Realizada	%		25	25	25	25
Ampliação Realizada	%		25	25	25	25
Reforma Realizada	%		25	25	25	25
Bens Adquiridos	%		25	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 102 - APOIO ADMINISTRATIVO - GAB DO PREFEITO
 Unidade Responsável GABINETE DO PREFEITO
 Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Prover órgãos dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação				Quantidade de Metas					
				Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Medida			
04 - Administração	122 - Administração Geral	2007	Gestão de Pessoal e Encargos do Cab. do Prefeito - Anexas Políticas Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento da coordenação e supervisão das ações do governo -	0100	228.384,00	228.384,00	228.384,00	251.222,40	Apoio Administrativo	UND	1	1	1
					Realizado				Realizado	UND	1	1	1
04 - Administração	122 - Administração Geral	2006	Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito Executar as despesas com administração e gestão.	0100	430.000,00	451.500,00	474.075,00	497.779,00	Apoio Administrativo	UND	1	1	1
					Realizado				Realizado	UND	1	1	1
04 - Administração	122 - Administração Geral	2005	Gestão de Pessoal e Encargos do Gabinete do Prefeito Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.	0100	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	Apoio Administrativo	UND	1	1	1
					Realizado				Realizado	UND	1	1	1
08 - Assistência Social	181 - Policiamento	2119	Gestão de Pessoal e Encargos do FMSPGCM Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.	0100	320.000,00	321.000,00	322.050,00	323.153,00	Acções Mantidas%	UND	25	25	25

08 - Assistência Social

181 - Policiamento 2124

Gestão das Ações do Conselho Comunitário de Segurança Pública

Propor diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade bem como a cultura da paz em âmbito do município de Itaberaba.

Fonte

	2019	2020	2021
0100	10.500,00	11.025,00	11.576,00

Meta

	2018	2019	2020	2021
Ações Mantidas%	25	25	25	25

Und Medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 103 - TRANSPARÊNCIA POLÍTICA ADMINISTRATIVA-GAB PREFEITO

Unidade

Responsável GABINETE DO PREFEITO

Público Alvo

Cidadão

Objetivo: Estabelecer um canal de comunicação direta e indireta entre a entidade e a comunidade, visando o aumento de transparência da administração, mediante a divulgação dos atos oficiais, legislação e eventos realizados pela administração.

Função	Subfunção	Código	Ação	Fonte	Valor Ação			Quantidade de Metas								
					2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021				
04 -	Social		Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais - Gab. do Prefeito							Meta	Eventos	25	25	25	25	
											Apoiados/Divulgados					
			Estabelecer um canal de comunicação direta e indireta entre a Entidade e a comunidade, visando a								Realizada	UND	12	12	12	12
			meios de comunicação existentes, eletrônicos e mídias diversas.								Mídia Realizada	%	25	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 109 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL, ADM. MODERNIZAÇÃO E INFORMAÇÃO

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Promover a melhoria da gestão pública com a implementação de ferramentas gerenciais que flexibilizem, com eficiência e efetividade, as ações de Governo na busca da excelência dos serviços prestados à sociedade. Modernizar gerencialmente os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município, deslocando a ênfase da Administração Burocrática (controle dos meios) para a Administração Gerencial (controle dos resultados), focalizando as expectativas do cidadão.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas				
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
04 - Administração	122 - Administração Geral	1002	Modernização Administrativa do Município Analisar, organizar e racionalizar as atividades, elaborar manuais, planos, rotinas, organogramas, formulários, regimentos, estatutos e projetos de organização, informatização e treinamento de recursos humanos	56.000,00	58.800,00	61.740,00	64.827,00	%	%	%	%
								Material Distribuido			
								Material Educativo			
								Desenvolvimento			
								Servidores			
								Capacitados			
								Und. Gestora			
								Reestruturada			
								Bens Adquiridos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 110 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC MUN., ADM. MODERNIZAÇÃO E INFORMACÃO

Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL, ADM. MODERNIZAÇÃO E INFORMACÃO

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Prover órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos

Função	Subfunção	Código	Ação	Fonte	2018	2019	2020	2021	Quantidade de Metas	
									Und	Medida
04 -	122 -		Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. Adm. Modern. e Informação						UND	1 1 1 1
									Und	1 1 1 1
20 -	609 - Defesa	1015	Melhoria e Expansão de Feiras, Mercados e Matadouros Municipais e Terminais Rodoviários Estruturar as Feiras, Mercados, Centros de Abastecimentos e Matadouros Municipais adequando a comercialização de carnes e hortifrutigranjeiros, de modo a oferecer à população produtos de boa qualidade, dentro dos padrões técnicos e de controle higiênico sanitário, contribuindo desta forma para a prevenção de doenças e saúde alimentar do consumidor. Construção, implantação e estruturação do Matadouro Público, mercado e feiras do município.	0100	170.400,00	173.920,00	177.616,00	181.496,80	%	25 25 25 25
	Agricultura	Agropecuária							Mantidos	
									Imóveis	25 25 25 25
									Merc./Matad.	25 25 25 25
									Const./Estrut.	25 25 25 25
									Meta	2018 2019 2020 2021
04 -	122 -	2009	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. Adm. Modern. e Informação - Agentes Políticos						UND	1 1 1 1
	Administração	Administração							Und	1 1 1 1
			Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal - subsídios Secretários.	0100	87.651,14	87.651,14	87.651,14	96.416,26	Meta	2018 2019 2020 2021
04 -	122 -	2013	Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. Adm. Modern. e Informação						UND	1 1 1 1
	Administração	Administração							Und	1 1 1 1
			Executar as despesas com administração e gestão.	0100	207.688,62	223.323,05	234.489,20	246.213,66	Meta	2018 2019 2020 2021
									Realizado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.648/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 127 - DEMOCRATIZAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL - EDUCAÇÃO
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Consolidar instrumentos de participação e controle social no sistema de educação como instrumento para a gestão, devendo suas ações e parâmetros ser decididos pelo conjunto da sociedade, obedecendo o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado. Os Conselhos Municipais de Educação exercem papel de articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenham funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta (Conselho Mantido, Conselho Aparentados, Conselho Capacitado, Conferências Realizadas), and Quantidade de Metas (2018, 2019, 2020, 2021). Includes detailed description of the action: 'Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais de Educação'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 128 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsável Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Melhorar a qualidade do ensino fundamental

Função Subfunção Código

Promoção de Assistência Alimentar e Nutricional aos Educandos

Garantir a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas municipais e filantrópicas. Seu objetivo é

atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o

Nutricionista, implantação do Conselho de Alimentação Escolar e outras ações pertinentes, bem como a aquisição de bens de consumo e bens permanentes para a preparação dos alimentos.

Gestão das Ações do Transporte Escolar

Apoiar o Transporte Escolar e ter como objetivo garantir o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos escolares do ensino básico público residentes em área rural que utilizem transporte escolar através de ações com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilana, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural.

Como também contratação de serviços junto a terceiros para o transporte escolar. Ações para garantir a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais, consiste no seguinte: renovação da frota de veículos escolares, aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequação às condições de trafegabilidade das vias (estradas e rios) da zona rural brasileira. Adquirir ônibus escolares adaptados para melhorar a trafegabilidade e facilitar a saída de atoleiros, munidos de equipamentos de acessibilidade, com uma cadeira de rodas especial que poderá ser descida até o nível do solo para embarcar alunos com dificuldade de locomoção. Adaptar ônibus escolares onde a largura do corredor central é diminuída para aumentar a quantidade e o conforto dos assentos, evitando também que os estudantes fiquem em pé nos veículos. Adquirir veículos que possuam vidros temperados verdes, para garantir conforto térmico, parabarro na frente e atrás e dispositivo passabalsa, que garanta maior trafegabilidade em estradas sinuosas.

Ações do Ensino para Jovens e Adultos

Desenvolver a Educação de Jovens, Adultos e Idosos promovendo uma educação de qualidade para eles, assegurando seu ingresso e sua permanência na escola, garantindo-lhes as oportunidades necessárias a apropriação da leitura e da escrita, criando as condições objetivas para sua inclusão social, política, econômica e cultural.

Promover a educação básica destinada ao atendimento de alunos que não tiveram, na idade apropriada, oportunidade de acesso ou mesmo de continuidade nos estudos, no ensino fundamental e/ou médio, estendendo a todos os interessados o acesso e o domínio da escrita e da leitura como bens sociais, dentro ou fora das instituições de ensino. Promover a alfabetização de jovens, adultos e idosos e garantir a continuidade dos estudos aos alfabetizados e erradicar o analfabetismo no município. O quadro de alfabetizadores deve ser composto, preferencialmente, por professores da rede pública municipal. Esses profissionais recebem uma bolsa do Ministério da Educação para desenvolver esse trabalho, no contrarrollo de suas atividades. Mas como qualquer cidadão, com nível médio completo, pode se tornar um alfabetizador do programa. Ele deve cadastrar-se junto à Prefeitura onde receberá formação adequada para se tornar capacitado para alfabetizar.

Valor Ação

Table with columns: Meta, Und, Medida, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows include Alunos Alimentados, Alunos Alfabeticados, Equipamentos Adquiridos.

Table with columns: Meta, Und, Medida, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows include Beneficiário Veículo, Ônibus, Veículos Adquiridos, Mantidos.

Table with columns: Meta, Und, Medida, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows include Jovens, Adultos, Alfabeticados, Alfabetizador, Alfabetizado, Mantidas, Bens Móveis, Bens Imóveis.

Table with columns: Meta, Und, Medida, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows include Educador Laboratório Construído, Laboratório Estruturado, Equipamentos Adquiridos.

Ações de Informática na Educação
É um programa educacional com o objetivo de promover o uso pedagógico da informática na rede pública de educação básica, promovendo o uso pedagógico das diversas mídias eletrônicas nas escolas públicas do Município. Para isso o programa atua em duas frentes: equipando as escolas com tecnologias da informatização e capacitando professores para fazer o uso adequado dos equipamentos. O programa leva às escolas computadores, recursos digitais e conteúdos educacionais. O Município deve garantir a estrutura adequada para receber os laboratórios de informática e capacitar os educadores para uso das máquinas e tecnologias: Construir Laboratório de informática; Estruturar os laboratórios para uso das máquinas; Adquirir computadores, recursos digitais e conteúdos

educacionais; Capacitar os educadores para novas tecnologias

Imóveis/Terrenos Adquiridos 25 25 25 25 25
Móveis Adquiridos % 25 25 25 25 25

12 - 361 - Ensino Fundamental 2045
Outras Transferências diretas do FNDE
 Para atender ações diversas da Educação com o FNDE.

Fonte	2018	2019	2020	2021
0115	900.000,00	958.642,00	1.021.011,00	1.087.343,50
7101	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
9122	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Melhoria e Expansão das Ações do Ensino Municipal

Ampliar a oferta de serviço através da expansão da rede física de ensino, garantir a preservação da rede física municipal através da construção, ampliação, reforma, recuperação e reparação das unidades de ensino, bem como aquisição de equipamentos e estruturação das unidades, a exemplo de: biblioteca, edificações escolares, ginásios de esporte, quadras esportivas das unidades de ensino, aquisição de equipamentos, máquinas e veículos necessários à estruturação dos serviços e outras ações inerentes à melhoria e expansão das ações do ensino no município

12 - 361 - Ensino Fundamental 1008
 Educação Fundamental

Fonte	2018	2019	2020	2021
7101	185.000,00	194.250,00	203.962,50	214.160,63
0190	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
8122	115.000,00	124.435,00	134.464,00	145.124,00
9122	605.000,00	675.763,00	750.977,00	830.922,00

12 - 361 - Ensino Fundamental 2046
 Educação Fundamental
Gestão do Ensino Fundamental
 Executar as despesas com administração e gestão.

Fonte	2018	2019	2020	2021
7101	1.262.200,00	1.324.560,00	1.390.038,00	1.458.789,90

12 - 365 - Educação Infantil 2047
 Educação Infantil
Gestão do Ensino Infantil
 Atender às necessidades das unidades do ensino infantil quanto a operação de serviços administrativos, matrícula, provisão de material, preservação de documentos, e outros gastos. Executar as despesas com administração e gestão, a exemplo de material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como de capacitação, assessoramento e controle.

Fonte	2018	2019	2020	2021
0115	20.665,00	20.707,00	20.752,00	20.800,00
7101	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Medida

Unidade	%	25	25	25	25
Equipamentos	%	25	25	25	25
Adquiridos	%	25	25	25	25
Imóveis/Terrenos	%	25	25	25	25
Adquiridos	%	25	25	25	25
Móveis Adquiridos	%	25	25	25	25
Meta	Und	2018	2019	2020	2021

Unidade de	%	25	25	25	25
Ensino Construída	%	25	25	25	25
Unidade de	%	25	25	25	25
Ensino Estruturada	%	25	25	25	25
Unidade de	%	25	25	25	25
Ensino Equipada	%	25	25	25	25
Móveis Adquiridos	%	25	25	25	25
Imóveis/Terrenos	%	25	25	25	25
Adquiridos	%	25	25	25	25
Meta	Und	2018	2019	2020	2021

Unidades Estruturadas	%	25	25	25	25
Unidades	%	25	25	25	25
Matriculadas	%	25	25	25	25
Matriculados	%	25	25	25	25
Meta	Und	2018	2019	2020	2021

Unidades Estruturadas	%	25	25	25	25
Unidades	%	25	25	25	25
Matriculadas	%	25	25	25	25
Matriculados	%	25	25	25	25
Meta	Und	2018	2019	2020	2021

Unidades Estruturadas	%	25	25	25	25
Unidades	%	25	25	25	25
Matriculadas	%	25	25	25	25
Matriculados	%	25	25	25	25
Meta	Und	2018	2019	2020	2021

Código	Descrição	Fonte	2018			2019			2020			2021			Medida
			0104	1.155.000.00	1.234.100.00	1.318.497.00	1.408.541.50	0115	10.000.00	10.500.00	11.025.00	11.576.25	7101	50.000.00	
12 - 362 - Ensino Educação Médio	Gestão do Ensino Médio Atender às necessidades das unidades do ensino médio quanto a operação de serviços administrativos, matrícula, provisão de material, preservação de documentos, e outros gastos.	2092													
12 - 367 - Educação Especial	Gestão do Ensino Especial Implantação de Centro Psicopedagógico e outros da Educação Especial. Atender às necessidades das unidades do ensino especial quanto a operação de serviços administrativos, matrícula, provisão de material, preservação de documentos, e outros gastos. Executar as despesas com administração e gestão - a exemplo de material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como de capacitação, assessoramento e controle.	2093													
12 - 368 - Educação Básica	Gestão das Ações do Programa Salário Educação Destinar ao financiamento de programas, projetos e ações votados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.	2126													
			Fonte	2018	2019	2020	2021								
			0104	1.155.000.00	1.234.100.00	1.318.497.00	1.408.541.50								
								Unidades Mantidas	%	2018	2019	2020	2021		
								Aluno	%	25	25	25	25		
								Matriculado	%	25	25	25	25		
								Unidade	%	25	25	25	25		
								Implantada	%	25	25	25	25		
								Meta	Und	2018	2019	2020	2021		
								Unidades	%	25	25	25	25		
								Mantidas	%	25	25	25	25		
								Aluno	%	25	25	25	25		
								Matriculado	%	25	25	25	25		
								Unidade	%	25	25	25	25		
								Implantada	%	25	25	25	25		
								Meta	Und	2018	2019	2020	2021		
								Unidades	%	25	25	25	25		
								Mantidas	%	25	25	25	25		
								Aluno	%	25	25	25	25		
								Matriculado	%	25	25	25	25		
								Unidade	%	25	25	25	25		
								Implantada	%	25	25	25	25		
								Meta	Und	2018	2019	2020	2021		
								Unidades	%	25	25	25	25		
								Mantidas	%	25	25	25	25		
								Aluno	%	25	25	25	25		
								Matriculado	%	25	25	25	25		
								Unidade	%	25	25	25	25		
								Implantada	%	25	25	25	25		
								Meta	Und	2018	2019	2020	2021		
								Unidades	%	25	25	25	25		
								Mantidas	%	25	25	25	25		
								Aluno	%	25	25	25	25		
								Matriculado	%	25	25	25	25		
								Unidade	%	25	25	25	25		
								Implantada	%	25	25	25	25		
								Meta	Und	2018	2019	2020	2021		
								Unidades	%	25	25	25	25		
								Mantidas	%	25	25	25	25		
								Aluno	%	25	25	25	25		
								Matriculado	%	25	25	25	25		
								Unidade	%	25	25	25	25		
								Implantada	%	25	25	25	25		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.546/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 129 - APOIO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE ENSINO
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Implantar e desenvolver ações sócio-educativas alternativas e suplementares, garantindo a construção da cidadania plena. Democratizar o acesso à educação de nível técnico de qualidade através da consolidação institucional e organizacional das melhorias na estrutura e da racionalização da gestão.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas							
				2018	2019	2020	2018	2019	2020	2021				
12 - Educação	122 - Administração	2049	Gestão de Ações da Sec. Mun. de Educação Executar as despesas com administração e gestão, a exemplo de material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como de capacitação, assessoramento e controle. Atender as necessidades de	Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Medida	2018	2019	2020	2021
04 - Administração	122 - Administração Geral	2056	Operação Especial - Atendimento de Sentenças Judiciais da Sec. de Educação Atender compromissos decorrentes de ordens judiciais (precatórios)	Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Medida	2018	2019	2020	2021
12 - Educação	122 - Administração	2094	Gestão de Pessoal e Encargos - Sec Educação Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.	Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Medida	2018	2019	2020	2021
04 - Administração	122 - Administração Geral	2034	Gestao de pessoal da Sec. Mun. de Educação - Agentes Políticos Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal - subsídio do secretário	Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Medida	2018	2019	2020	2021

131 -
12 - Educação
Comunicação
Social

Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais - Educação

Promover a divulgação dos atos administrativos, eventos, campanhas educativas, datas comemorativas, festas culturais através de meios de comunicação que efetivem a publicação dos atos a todos os cidadãos de forma abrangente e transparente. Utilizar a mídia escrita, falada e eletrônica e outras que permitam chegar a informação a toda a sociedade.

Fonte	2018	2019	2020	2021
7101	[10.000,00]	[10.000,00]	[10.000,00]	[10.000,00]

Meta	2018				2019				2020				2021			
	Und	Medida	%		Und	Medida	%		Und	Medida	%		Und	Medida	%	
Evento Apoiado			%				%				%				%	
Mídia Realizada			%				%				%				%	
Atos Públicos			%				%				%				%	
Divulgados			%				%				%				%	
Audiência Realização	UND				UND				UND				UND			
Legislação			%				%				%				%	
Consolidada			%				%				%				%	
Meta	Und	Medida	%		Und	Medida	%		Und	Medida	%		Und	Medida	%	
Ações			%				%				%				%	
Desenvolvidas			%				%				%				%	

364 - Ensino
Superior

Gestão das Ações do Ensino Superior

Promover ações voltadas para o incremento do ensino superior, financiando e propiciando condições de locomoção às Faculdades da região. Incentivar o acesso ao ensino superior, assegurando o desenvolvimento de ações que facilitem o ingresso da comunidade ao ensino acadêmico. Promover a manutenção da casa do estudante de Itaberaba em Salvador.

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	[50.000,00]	[50.000,00]	[50.000,00]	[50.000,00]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 149 - TODOS PELA ESCOLA
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Público Alvo Cidadão

Objetivo: Alfabetizar todas as crianças até 8 anos de idade e extinguir o analfabetismo escolar.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas							
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021			
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	2048	Gestão da Promoção do Pacto Todos pela Escola Ampliar a Participação dos Alunos da Zona Urbana e Rural no Pacto Todos pela Escola	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Cartilha Elaborada	25	25	25	25		
				10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Alfabetizador Capacitado	25	25	25	25		
								Alunos Atendidos	25	25	25	25		
								Meta	Und	Medida	2018	2019	2020	2021
								Aluno Beneficiado	%		25	25	25	25
								Aluno Beneficiado	%		25	25	25	25
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	2028	Gestão da Educação da População do Campo, dos Povos Quilombolas e Estudantes com Deficiência Participação inclusão educacional, do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e quilombolas.	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Alfabetizador Capacitado	o.u.		25	25	25	25
				5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Alfabetizador Capacitado	%		25	25	25	25
				50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Alunos Atendidos	%		25	25	25	25
								Alunos Atendidos	%		25	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 168 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDEB
Unidade Responsável FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Garantir qualidade em todo o sistema e ampliação do atendimento, especialmente no ensino fundamental, na educação infantil e na educação de jovens e adultos, melhorar a formação e os salários dos professores, a infraestrutura das escolas, e abrir mais vagas para crianças e jovens nas salas de aula.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação				Quantidade de Metas						
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021			
12 -	122 -	1032	FUNDEB - Melhoria e Expansão das Ações do Ensino Municipal Ampliar a oferta de serviço através da expansão da rede física de ensino, garantir a preservação da rede física municipal através da construção, ampliação, reforma, recuperação e reparação das unidades de ensino, bem como aquisição de equipamentos e estruturação das unidades, a exemplo de: biblioteca, edificações escolares, ginásios de esporte, quadras esportivas das unidades de ensino, aquisição de equipamentos, máquinas e veículos necessários à estruturação dos serviços e outras ações inerentes à melhoria e expansão das ações do ensino no município.	5.632.892,64	16.177.835,25	16.763.441,73	17.392.588,96							
Educação	Administração	1032		Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Medida	2018	2019	2020	2021
General	General	1032		0119					Imóveis/Terrenos	%	25	25	25	25
									Adquiridos	%	25	25	25	25
									Imóveis Construídos	%	25	25	25	25
									Escolas Construídas	%	25	25	25	25
									Acervo Adquirido	%	25	25	25	25
									Quadras	%	25	25	25	25
									Poleesportivas	%	25	25	25	25
									Construídas	%	25	25	25	25
								Unidade Escolar	%	25	25	25	25	
								Reequipada	%	25	25	25	25	
								Escola Recuperada	%	25	25	25	25	
								Unidade de Cultura	%	25	25	25	25	
								Arquitetaria	%	25	25	25	25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 150 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Unidade Responsável FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Público Alvo Cidadão

Objetivo: Melhorar a qualidade da educação básica por meio de ações que valorizem o magistério público municipal e garantam a universalização do ensino.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas				
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
12 -	361 - Ensino	2133	FUNDEB 60% - Gestão de Pessoal e Encargos do Magistério	17.610.403,04	18.490.923,19	19.415.469,35	20.386.242,82	1	1	1	1
	Educação Fundamental		Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal do magistério.					Und	Administrativo		
12 -	361 - Ensino	2134	FUNDEB 40% - Gestão de Pessoal e Encargos Outros Servidores	3.792.656,16	3.982.288,97	4.181.403,42	4.390.473,59	1	1	1	1
	Educação Fundamental		Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal dos 40% do FUNDEB.					Und	Administrativo		
12 -	361 - Ensino	2074	FUNDEB 60% - Gestão de Pessoal e Encargos - E.Infantil	10.846.977,56	11.785.451,28	12.795.765,45	13.883.078,98	1	1	1	1
	Educação Fundamental		Garantir as ações destinadas a administração de pessoal e encargos - profissionais FUNDEB 60% Educação Infantil.					Und	Administrativo		
12 -	366 - Educação de Jovens e Adultos	2133	FUNDEB 60% - Administração de Pessoal e Encargos do Magistério - Educação de Jovens e Adultos	2.250.000,00	2.362.500,00	2.480.625,00	2.604.656,25	1	1	1	1
	Educação		Aplicar o mínimo de 60%(sessenta por cento) do FUNDEB, inclusive o rendimento decorrente de suas aplicações financeiras no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica desde que estejam em efetivo exercício na rede pública, é obrigação de estados e municípios emanada da Constituição Federal.					Und	Administrativo		

FUNDEB 40% - Administração de Pessoal e Encargos - Educação Infantil
 Prover a remuneração e respectivos encargos sociais de todos os profissionais da Educação Básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da Educação Básica Infantil Pública.

FUNDEB 40% - Administração de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos
 Aplicar o mínimo de 60%(sessenta por cento) do FUNDEB, inclusive o rendimento decorrente de suas aplicações financeiras no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica desde que estejam em efetivo exercício na rede pública, é obrigação de estados e municípios emanada da Constituição Federal.

Meta	2018	2019	2020	2021	Und	2018	2019	2020	2021	Medida	2018	2019	2020	2021
Realizado	0119	13.134.194,60	13.290.904,33	3.455.449,65	3.628.222,02	UND	1	1	1	1	UND	1	1	1
Meta						UND	1	1	1	1	UND	1	1	1

12 - 365 - Educação Infantil

12 - 366 - Educação de Jovens e Adultos

Gestão dos Recursos da Educação ao FUNDEF/Precatórios
 Gerir os recursos provenientes de precatórios do FUNDEF.

Meta	2018	2019	2020	2021	Und	2018	2019	2020	2021	Medida	2018	2019	2020	2021
Realizado	0195	45.000.000,00	0,00	0,00	0,00	UND	1	1	1	1	UND	1	1	1
Meta						UND	1	1	1	1	UND	1	1	1

12 - 361 - Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.846/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 132 - APOIO ADMINISTRATIVO UNIDADE DE FUNDEB
Unidade Responsável FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Prover o órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos. Representar judicialmente e extrajudicialmente, e interpretar atos normativos, unificando a jurisprudência no âmbito do Poder Executivo e prestar consultoria e assessoramento ao Município em matéria não tributária.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas					
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	
12 - Educação	843 - Serviços da Dívida Interna	2095	Operação Especial - Atendimento de Sentenças Judiciais Atender compromissos decorrentes de ordens judiciais (precatórios)	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	Sentença Judicial Atendida	25	25	25	25
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	2071	Gestão das Unidades de Ensino - FUNDEB Atender as necessidades das unidades quanto a operação de serviços administrativos, matrícula, provisão de material e preservação de documentos, e outros gastos.	2.815.000,00	2.955.750,00	3.103.537,50	3.258.714,38	Meta Realizado	1	1	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 134 - APOIO ADMINISTRATIVO - DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Prover órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Função Subfunção Código Ação

27 - Desporto e Lazer 813 - Lazer 2064 **Gestão de Pessoal e Encargos - Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Turismo**
27 - Desporto e Lazer 122 - Administração 2081 **Faturar o pagamento da remuneração de pessoal.**
Gestão das Ações Administrativas - Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Turismo
Executar as despesas com administração e gestão.

04 - Administração Geral 122 - Administração 214 **Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Turismo - Agentes Políticos**
Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento da coordenação e supervisão das ações do governo - subsídios Secretários.

Valor Ação		Quantidade de Metas								
Fonte	2019	2020	2021	Meta	Und	Medida	2018	2019	2020	2021
0100	306.725,07	306.725,07	306.725,07	1	1	1	1	1	1	1
0100	137.943,79	165.840,98	174.133,02	1	1	1	1	1	1	1
0100	182.839,68	182.839,68	182.839,68	1	1	1	1	1	1	1
0100	187.651,14	187.651,14	187.651,14	1	1	1	1	1	1	1
0100	96.416,26	96.416,26	96.416,26	1	1	1	1	1	1	1
					Und	Medida				
					UND	UND				
					Realizado	Realizado				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.546/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 137 - ESPORTE, LAZER E TURISMO PARA O CIDADÃO
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Promover o desenvolvimento de atividades de esporte amador, recreativo e de lazer à população, melhorando a saúde e a qualidade de vida de seus usuários. Incentivar o esporte coletivo como meio de aprender sobre nossos limites corporais e sobre como nos relacionar com os limites do outro. Utilizar atividades físicas e esportivas, de forma lúdica ou competitiva, independentes de fatores socio-econômicos, gerando hábitos que contribuam para uma vida saudável.

Função Subfunção Código

Ação

Valor Ação

Meta	Quantidade de Metas		
	2018	2019	2020/2021

Unidades Esportivas	%	25	25	25
Maniobras	%	25	25	25
Unidades Esportivas	%	25	25	25
Ampliadas	%	25	25	25
Unidades Esportivas	%	25	25	25
Reformadas	%	25	25	25
Unidades Esportivas	%	25	25	25
Construídas	%	25	25	25
Unidades Esportivas	%	25	25	25
Aparelhadas	%	25	25	25
Inováveis/Terreno \$	%	25	25	25
Adquiridos	%	25	25	25
Centro Esportivo	%	25	25	25
Construído	%	25	25	25
Centro Esportivo	%	25	25	25
Maniobras	%	25	25	25

Melhoria e Expansão das Ações de Esporte, Lazer e Turismo
 Proporcionar melhores condições de funcionamento das unidades responsáveis pela prestação dos serviços governamentais, através da construção, ampliação, recuperação e reparação de edificações públicas, implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no Município. Construção de unidades esportivas. Construção, ampliação e manutenção de espaços físicos voltados às atividades esportivas no Município. Construção, reforma, ampliação, recuperação e manutenção de Quadras Esportivas, Vila Olímpica, CEU, Ginásio de Esportes, Estádio da Primavera, e os campos de várzea do Município. Aquisição, manutenção e instalação de equipamentos esportivos para os distritos, povoados e zona rural (CESC, Campos e Quadras).

27 - Desporto e Lazer
 813 - Lazer 1027

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	231.041,67	274.093,75	287.796,44	302.188,36
0110	10.000,00	10.823,00	11.706,50	12.656,63

Incentivo ao Esporte, Saúde, Lazer e Qualidade de Vida

Incentivar o Esporte, Saúde, Lazer e Qualidade de Vida. Aquisição de materiais esportivos e de consumo para manutenção da educação física e desporto. Promover o desenvolvimento de atividades de esporte amador, recreativo e de lazer da população. Promover aulas de hidroginástica, natação, futebol, atletismo, tênis, individual ou coletivo, esportes de quadras, ciclismo, desenvolvendo o gosto pessoal pela prática de esportes para obter um organismo mais saudável, para manter equilíbrio entre as faculdades físicas e mentais, base para o desenvolvimento harmônico do ser. Promover a realização de competições esportivas, tanto dentro como fora do Município, incentivar o esporte comunitário promovendo as competições interseccionais nas várias modalidades esportivas, visando trabalhar aspectos como companheirismo, para transpor desafios que estimulem para superação dos nossos limites. Incentivar parcerias com as Federações, Governo Estadual e Federal e iniciativa privada, para a realização dos campeonatos esportivos para as diversas modalidades esportivas e faixas etárias. Instituição do Calendário Esportivo Municipal e Regional. Promover a realização de esportes nas praças da sede e nos distritos e povoados, difundindo a prática Esportes no Município. Promover eventos esportivos em datas cívicas de relevância para o município, fazendo com que o evento esportivo se torne parte das festividades cívicas municipais. Prática esportiva democrática, garantindo aos portadores de necessidades especiais o acesso ao esporte. Qualificar os profissionais da área de educação física, garantir aos profissionais de Educação física a qualificação e aperfeiçoamento necessários ao exercício de suas funções. Subsidiar entidades esportivas para incentivar o esporte no Município e patrocinar atletas do município para que tenham condições de competir tanto dentro como fora do Município.

27 - Desporto e Lazer
 812 - Desporto Comunitario 2142

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
8124	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
9124	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Implantação e Reestruturação de Equipamentos Turísticos

Desenvolver e modernizar a infraestrutura turística, de esporte e lazer do município e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

23 - Comércio e Serviços
 695 - Turismo 1043

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
0190	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
8124	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
9124	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

23 -

Implantação de Ações de Desenvolvimento Turístico, do Lazer e Esporte

23 -

Comércio 813 - Lazer 1044 Implantar ações para o desenvolvimento de atividade esportivas, de lazer e esporte, que possibilitem a inserção da comunidade.

01	300,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
812	300,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
9124	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Ações	%	25	25	25	25
Desenvolvidas					
Ações	%	25	25	25	25
Implantadas					

Serviços Esportivos 2215 **Manutenção das Ações do Esporte, Lazer e Turismo**
Fomentar e apoiar projetos ou ações para o desenvolvimento local e sustentável do turismo, esporte e lazer.

Fontes	2018	2019	2020	2021
0100	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38

Meta	Und	2018	2019	2020	2021
Ações	Medida				
Mantidas	%	25	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ:13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 117 - DEMOCRATIZAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Consolidar instrumentos de participação e controle social no sistema de saúde como instrumento para a gestão, por ser a Saúde um bem público, devendo suas ações e parâmetros ser decididos pelo conjunto da sociedade, obedecendo o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado. Garantir a participação popular nos Conselhos e Conferências de Saúde para propiciar qualidade e humanização na atenção à saúde, com controle social.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas						
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021		
10 - Saúde	122 - Administração Geral	2070	Apoio Administrativo ao Conselho Municipal de Saúde	6102	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	25	25	25	25	
			Atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde quanto a operação de serviços administrativos, provisão de material, preservação de documentos e outros gastos necessários a execução das suas finalidades.						Conferências Realizadas	%	25	25	25
									Seminário Realizado	%	25	25	25
									Conselho Criado	%	25	25	25
									Conselho Mantido	%	25	25	25
									Conselho Capacitado	%	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.846/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 118 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC DE SAÚDE
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Prover órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos. Representar judicialmente e interpretar atos normativos, unificando a jurisprudência no âmbito do Poder Executivo e prestar consultoria e assessoramento ao Município em matéria não tributária. Estabelecer um canal de comunicação direta e indireta entre a entidade e a comunidade, visando o aumento de transparência da administração, mediante a divulgação dos atos oficiais, legislação e eventos realizados pela administração.

Table with columns: Função Subfunção, Código, Ação, Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021, Meta, Medida, and Quantidade de Metas. It lists administrative actions like 'Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde' and 'Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. de Saúde' with associated budget values and performance metrics.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 121 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Público Alvo CIDADÃO.

Estabelecer que as ações e serviços de saúde devem ser providos por um Sistema Único de Saúde, organizado segundo as seguintes diretrizes: descentralização e mando único em cada esfera. O Sistema Único de Saúde deve ser capaz de promover e otimizar o atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população, por meio de assistência médica qualificada e gratuita a todos os níveis da população, prestado pela rede pública e contratada/conveniada. Assim foi instituído o Programa Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar como um dos instrumentos de implementação do Sistema Único de Saúde, destinado a viabilizar o custeio da assistência hospitalar e ambulatorial na rede de serviços do SUS.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), and Quantidade de Metas (Und, Medida, 2018, 2019, 2020, 2021). Rows include 'Eletivar a assistência farmacéutica' and 'Outros Programas de Assistência Farmacéutica'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 122 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR - MAC
 Unidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável CIDADÃO
 Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde, visando atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.

Função Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas									
			2018	2019	2020	2018	2019	2020							
10 - Saúde Ambulatorial	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2052	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC Ampliar a oferta de serviços hospitalares de alto custo.			Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	2018	2019	2020	2021
			6102	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	Atendimento Realizado	%	25	25	25	25	25	25
		0114	8.895.848,00	9.455.397,00	10.050.141,00	10.682.295,00	Mantidos	%	25	25	25	25	25	25	25
10 - Saúde Ambulatorial	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2053	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC (MAC) Manter e implantar no Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC (MAC)			Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	2018	2019	2020	2021
			6102	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	Ações Realizadas	%	25	25	25	25	25	25
		0114	31.887,00	33.893,00	36.025,00	38.291,00	Realizado	%	25	25	25	25	25	25	25
10 - Saúde Ambulatorial	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2054	CEO - Centro de Espec. Odontológica (MAC) Implantar e manter os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).			Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	2018	2019	2020	2021
			6102	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	Construção	%	25	25	25	25	25	25
		0114	258.400,00	274.653,00	291.929,00	310.291,00	Serviços	%	25	25	25	25	25	25	25
10 - Saúde Ambulatorial	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2055	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial Manter, implantar o CAPS no município - serviço de saúde aberto e comunitário do Sistema Único de Saúde (SUS).			Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	2018	2019	2020	2021
			6102	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	CAPS Implantado	%	25	25	25	25	25	25
		0114	104.000,00	110.542,00	117.496,00	124.886,00	Consultas	%	25	25	25	25	25	25	25
							Medicinas	%	25	25	25	25	25	25	25
							Realizadas	%	25	25	25	25	25	25	25
							Atendimentos	%	25	25	25	25	25	25	25
							Terapêuticos	%	25	25	25	25	25	25	25
							Realizados	%	25	25	25	25	25	25	25
							Reabilitação	%	25	25	25	25	25	25	25
							Psicossocial	%	25	25	25	25	25	25	25
							Realizada	%	25	25	25	25	25	25	25

Gestão da Saúde Mental/ Crack e Outras Drogas

Fortalecer a rede de saúde mental e dar ênfase ao enfrentamento do crack e outras drogas, intensificando a atuação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com a promoção de ações do Programa Crack, é Possível Vencer.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.982,50
0114	1.185.420,00	1.259.983,00	1.339.236,00	1.423.474,00

Serviços	%	25	25	25	25	
Mantidos	%	25	25	25	25	
Família Atendida	%	25	25	25	25	
Ações	%	25	25	25	25	
Desenvolvidas	%	25	25	25	25	
Meta	Und	Medida	2018	2019	2020	2021

10 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
0114	90.000,00	95.661,00	101.678,00	108.074,00

Serviço	%	Und	2018	2019	2020	2021
Mantido	% <td>Und</td> <td>25</td> <td>25</td> <td>25</td> <td>25</td>	Und	25	25	25	25
Meta	Medida	2018	2019	2020	2021	

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
0114	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00

Serviços	%	Und	2018	2019	2020	2021
Atendidas	% <td>Und</td> <td>25</td> <td>25</td> <td>25</td> <td>25</td>	Und	25	25	25	25
Meta	Medida	2018	2019	2020	2021	

10 - Saúde Básica

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
0114	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00

Serviços	%	Und	2018	2019	2020	2021
Mantidos	% <td>Und</td> <td>25</td> <td>25</td> <td>25</td> <td>25</td>	Und	25	25	25	25
Desenvolvidas	% <td>Und</td> <td>25</td> <td>25</td> <td>25</td> <td>25</td>	Und	25	25	25	25
Exames	% <td>Und</td> <td>25</td> <td>25</td> <td>25</td> <td>25</td>	Und	25	25	25	25
Realizados	% <td>Und</td> <td>25</td> <td>25</td> <td>25</td> <td>25</td>	Und	25	25	25	25

2112 Teto Financeiro
Manter o Teto Financeiro.

2115 CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (MAC)
Implantar e manter o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST (MAC)

2120 Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - MAC
Ampliar e manter outros programas alta e média complexidade financeira por transferências fundo a fundo.

Gestão das Ações do Teto Municipal Rede de Urgência (RAU-JPA)

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
0114	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

2127 301 - Atenção Básica
Garantir a articulação e integridade dos pontos de atenção das redes e de saúde no município, qualificando o cuidado por meio do acolhimento do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	159.457,48	298.619,17	453.000,45	614.971,05
0114	376.400,00	400.076,00	425.241,00	451.969,00

2169 301 - Atenção Básica
Qualificação da Gestão do SUS
Implantar e manter o programa de qualificação do Sistema Único de Saúde.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
8123	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
9123	15.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

2173 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Serviços Hospitalares
Melhorar as condições materiais e físicas para que o hospital e postos possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões do município.

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00	1.458.607,50
0114	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00

2203 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Gestão do Hospital Geral de Itaberaba - HGI
Promover a Manutenção do Hospital Geral do Município.

Pessoas				
	%	25	25	25
Serviços	%	25	25	25
Implantados	%	25	25	25
Serviços	%	25	25	25
Implantados	%	25	25	25
Serviços	%	25	25	25
Implantados	%	25	25	25
Serviços	%	25	25	25
Implantados	%	25	25	25
Serviços	%	25	25	25
Implantados	%	25	25	25

Qualificação da Atenção Materno Infantil

10 - Saúde 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 2122 **Fonte 2018 2019 2020 2021**
 Eliminar, diminuir ou prevenir riscos de agravos à saúde do indivíduo e da coletividade. Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da Rede Cegonha, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.
 6102 | 60.000,00 | 63.000,00 | 66.150,00 | 69.457,50
 0114 | 21.258,00 | 22.595,00 | 24.016,00 | 25.527,00

10 - Saúde 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1050 **Fonte 2018 2019 2020 2021**
Ampliação do Projeto de Próteses Odontológicas
 Ampliar o Projeto de Próteses Odontológicas.
 6102 | 10.000,00 | 10.629,00 | 11.298,00 | 12.009,00

10 - Saúde 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1051 **Fonte 2018 2019 2020 2021**
Ampliação do Serviço de Reabilitação - CER
 Ampliar os serviços de reabilitação. Utilização de diversas áreas do conhecimento para reabilitar o indivíduo.
 6102 | 60.000,00 | 60.629,00 | 61.298,00 | 62.009,00
 0114 | 40.000,00 | 48.113,00 | 46.706,00 | 43.973,00

10 - Saúde 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1052 **Fonte 2018 2019 2020 2021**
Reestruturação do Centro Cirúrgico
 Reestruturar o Centro Cirúrgico.
 6102 | 20.000,00 | 18.113,00 | 16.706,00 | 13.973,00
 0114 | 60.000,00 | 51.887,00 | 53.894,00 | 56.027,00

		Medida	
Apelo	UND	1	1
Administrativo	UND	1	1
Realizado			
Famílias e Indivíduos	%	25	25
Atendidos		25	25
Meta	Und	2018	2019
Apelos	Medida	2018	2019
Fortalecidas	%	25	25
Meta	Und	2018	2019
Apelos	Medida	2018	2019
Fortalecidas	%	25	25
Meta	Und	2018	2019
Apelos	Medida	2018	2019
Implementadas	%	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-73

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 123 - ATENÇÃO BÁSICA
 Unidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Responsável CIDADÃO
 Público Alvo

Objetivo: Incentivar os gestores locais do Sistema Único de Saúde a melhorar o padrão de qualidade da assistência oferecida aos usuários do SUS nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e por meio das equipes de Atenção Básica de Saúde, visando a melhora da qualidade e do acesso aos serviços públicos de saúde.

Função Subfunção Código Ação

10 - Saúde 301 - Atenção Básica 1007 Ampliação das Unidades de Saúde da Família
 Ampliar a oferta de serviços através da expansão da rede física nas unidades de saúde da família.

Fonte	2018	2019	2020	2021	Quantidade de Metas					
					2018	2019	2020	2021		
6102	560.000,00	588.000,00	617.400,00	648.270,00	Unidade de Saúde	%	25	25	25	25
0114	68.062,99	72.344,99	76.895,99	81.732,99	Construída	%	25	25	25	25
0190	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Unidade de Saúde	%	25	25	25	25
8123	30.000,00	33.774,00	37.786,00	42.050,00	Reformada	%	25	25	25	25
9123	190.000,00	202.298,00	220.684,00	240.226,00	Unidade de Saúde Ampliada	%	25	25	25	25

10 - Saúde 301 - Atenção Básica 2096 Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo
 Financiar ações de atenção básica à saúde.

Fonte	2018	2019	2020	2021	Quantidade de Metas					
					2018	2019	2020	2021		
6102	900.000,00	945.000,00	992.250,00	1.041.862,50	Unidade de Saúde	%	25	25	25	25
0114	1.612.962,00	1.714.417,00	1.822.254,00	1.936.874,00	Realizado	%	25	25	25	25

Agentes Comunitários de Saúde (ACS) - PAB Variável

Ampliar o programa agentes comunitários (PACS). O programa consiste em estimular a organização da atenção básica em todo o município com a implantação de agentes comunitários.

Fonte	2018	2019	2020	2021	Quantidade de Metas					
					2018	2019	2020	2021		
6102	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	Agentes Contratados	%	25	25	25	25
0114	2.658.708,00	2.825.941,00	3.003.693,00	3.192.625,00	Família Atendida	%	25	25	25	25

Saúde Bucal (SB) - PAB Variável

Promover ações de Saúde, através dos profissionais do PSF, para identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal; estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal; executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência; organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano de saúde municipal; sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas; desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal. O objetivo do Programa é a reorganização da atenção à saúde bucal prestada no município, por meio do Programa de Saúde da Família.

10 - Saúde 301 - Atenção Básica 2062

Fonte	2018	2019	2020	2021	Quantidade de Metas					
					2018	2019	2020	2021		
6102	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	Consultas Realizadas	%	25	25	25	25
0114	223.000,00	237.027,00	251.936,00	267.783,00	Unidade Móvel Odontológico Educação Preventiva Famílias	%	25	25	25	25

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00
0114	953.720,00	1.013.709,00	1.077.471,00	1.145.244,00

Estratégia Saúde da Família (PSF) - PAB Variável
 Ampliar equipes de Saúde da Família. O Programa Saúde da Família (PSF) é uma estratégia que prioriza as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e da família, do recém-nascido ao idoso, sadios ou doentes, de forma integral e contínua.

301 - Atenção Básica	2063
10 - Saúde	

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00
0114	52.000,00	55.271,00	58.748,00	62.443,00

Outros Programas de Atenção Básica
 Atender outras ações da Atenção Básica que venham a ser instituídas por meio de ato normativo específico.

301 - Atenção Básica	2096
10 - Saúde	

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00
0114	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00

Gestão do Programa Saúde na Escola
 Contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

301 - Atenção Básica	2085
10 - Saúde	

Fonte	2018	2019	2020	2021
6102	260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.982,50
0114	240.000,00	255.096,00	271.142,00	288.197,00

Núcleo Apoio à Saúde da Família (NASF) - PAB Variável
 Apoiar a consolidação da Atenção Básica no Brasil, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações.

301 - Atenção Básica	2108
10 - Saúde	

Meta	2018		2019		2020		2021	
	Und	Medida	Und	Medida	Und	Medida	Und	Medida
Equipes Implementadas		%		%		%		%
Proteção da Saúde das Famílias		%		%		%		%
Realizado Consultas Realizadas		%		%		%		%
Exames Realizados		%		%		%		%
Pessoas Atendidas		%		%		%		%
Consultas Realizadas		%		%		%		%
Atendidos Cartilhas Distribuídas		%		%		%		%
Famílias Atendidas		%		%		%		%
Serviços Mantidos		%		%		%		%

Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável

Induzir a instituição de processos que ampliem a capacidade da Gestão Municipal e das Equipes de Atenção Básica (EAB) em ofertarem serviços que assegurem maior acesso e qualidade, de acordo com as necessidades concretas da população.

Fonte 2018 2019 2020 2021

6102 150.000,00 173.000,00 185.650,00 200.982,50
 0114 0,01 0,01 0,01 0,01

Fonte 2018 2019 2020 2021

6102 60.000,00 63.000,00 66.150,00 69.457,50
 0114 21.258,00 22.595,00 24.016,00 25.527,00

Fonte 2018 2019 2020 2021

6102 10.000,00 10.500,00 11.025,00 11.576,25
 0114 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00
 8123 50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00

Meta	2018	2019	2020	2021
Atendidas	25	25	25	25
Serviços	25	25	25	25
Magistria	25	25	25	25
Desenvolvido	25	25	25	25

301 - Atenção Básica
 10 - Saúde Básica

2116

Manutenção do Projeto Melhor em Casa
 Manter o Serviço de Atenção Domiciliar.

Meta	2018	2019	2020	2021
Atendidas	25	25	25	25
Serviços	25	25	25	25
Mantidos	25	25	25	25
Família	25	25	25	25

Meta	2018	2019	2020	2021
Atendidas	25	25	25	25
Serviços	25	25	25	25
Mantidos	25	25	25	25
Família	25	25	25	25

301 - Atenção Básica
 10 - Saúde Básica

2121

Gestão do Projeto Vida
 Ampliar o atendimento na Saúde, redirecionando suas ações para beneficiar maior concentração de população em extrema pobreza.

Meta	2018	2019	2020	2021
Serviços	25	25	25	25
Realizados	25	25	25	25

Meta	2018	2019	2020	2021
Atendidas	25	25	25	25
Serviços	25	25	25	25
Mantidos	25	25	25	25
Família	25	25	25	25

301 - Atenção Básica
 10 - Saúde Básica

2170

Implantação de Ações e Serviços de Saúde
 Implantar e manter ações e serviços de saúde.

Meta	2018	2019	2020	2021
Ações	25	25	25	25
Implantadas	25	25	25	25
Serviços	25	25	25	25
Implantados	25	25	25	25
Ações	25	25	25	25
Realizadas	25	25	25	25
Serviços	25	25	25	25
Mantidos	25	25	25	25

Meta	2018	2019	2020	2021
Ações	25	25	25	25
Implantadas	25	25	25	25
Serviços	25	25	25	25
Implantados	25	25	25	25
Ações	25	25	25	25
Realizadas	25	25	25	25
Serviços	25	25	25	25
Mantidos	25	25	25	25

		2018		2019		2020		2021	
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2174	Manutenção do Projeto Expresso Saúde Manter o Projeto Expresso Saúde						
			6102	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	0114	154.000,00
				169.977,00	186.959,00	205.009,00			
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	4170	Manutenção das Ações do PMAQ - Programa de Melhoria e Acesso e da Qualidade da Atenção Básica Incentivar as equipes de saúde a melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos do território.						
			6102	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	0114	26.573,00
				28.244,00	30.021,00	31.909,00			
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	1053	Implantação do Projeto Expresso Saúde Equipar veículo com consultório médico e odontológico, voltados para as comunidades carentes, oferecendo o melhor acesso aos atendimentos clínicos e sociais.						
			6102	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00		
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	1054	Implantação do Projeto Melhor em Casa Implantar o Serviço de Atenção Domiciliar						
			6102	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00		

Serviços		2018		2019		2020		2021	
Atendidos	%	25	25	25	25	25	25	25	25
Implantados	%	25	25	25	25	25	25	25	25
Meta	Und	2018 2019 2020 2021							
Atendidos	%	25	25	25	25	25	25	25	25
Programa	%	25	25	25	25	25	25	25	25
Implantado	%	25	25	25	25	25	25	25	25
Programa	%	25	25	25	25	25	25	25	25
Mantido	%	25	25	25	25	25	25	25	25
Meta	Und	2018 2019 2020 2021							
Ações	%	25	25	25	25	25	25	25	25
Implantadas	Und	2018 2019 2020 2021							
Meta	Medida	2018 2019 2020 2021							
Ações	%	25	25	25	25	25	25	25	25
Implantadas	Und	2018 2019 2020 2021							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 124 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Público Alvo CIDADÃO

Monitorar a qualidade do meio ambiente em água, solo e ar. Prevenir e controlar epidemias, o que inclui campanhas de esclarecimento sobre a transmissão de doenças como malária, cólera, febre amarela, sarampo, gripe, aids, tuberculose e outras. Fortalecer a estruturação das ações compartilhadas de vigilância da saúde, promovendo a integração e operação das práticas nas diversas regiões (Sede, distrito e vilas), de modo a garantir o alcance global dos indicadores e metas epidemiológicos e sanitários, reduzindo os riscos e danos à saúde e ao meio ambiente. Conscientizar que a degradação ambiental facilita a disseminação de doenças, que o desequilíbrio ecológico pode gerar multiplicação de seres microscópicos prejudiciais ao Homem. Implementar atividades de Atenção Primária Ambiental Preventiva e participativa em nível local, que reconhece o direito do ser humano de viver em um ambiente saudável e adequado e a ser informado sobre os riscos do ambiente em relação à saúde, bem-estar e sobrevivência, ao mesmo tempo em que define suas responsabilidades e deveres em relação à proteção, conservação e recuperação do ambiente e da saúde.

Objetivo:

Função Subfunção Código Ação

Função Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas								
			2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021				
10 - Saúde	305 - Vigilância Sanitária	2087	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo e Fundo - Vigilância em Saúde			6102	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	25	25	25	25
10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	2087	Vigilância Sanitária elaborar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário.			0114	157.800,00	167.726,00	176.276,00	189.490,00	25	25	25	25
10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	2091	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde Produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando a disponibilizar ao SUS instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente. Identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenças e outros agravos à saúde; Promover, junto aos órgãos afins ações de proteção da saúde humana relacionadas ao controle e recuperação do meio ambiente; e Conhecer e estimular a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento, visando ao fortalecimento da participação da população na promoção da saúde e qualidade de vida.			2091	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	25	25	25	25
10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	2202	Gestão do Centro Tratamento e Aconselhamento DST - AIDS Gerir e manter as ações do Centro de Tratamento e Aconselhamento DST-AIDS.			2202	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	25	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.179.546/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 202 - GESTÃO SUS

Unidade

Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Articular entre os diversos instrumentos de gestão em suas etapas de tramitação, fluxos e prazos, interação entre as esferas de governo de forma ascendente e descendente. Vinculação com o processo de elaboração da proposta orçamentária em cada nível de governo de modo que as ações planejadas sejam inseridas nas respectivas leis orçamentárias e planos plurianuais, para que realmente tenham efetividade; circulação das informações entre as três esferas de gestão do SUS e correspondentes conselhos e comissões inter-gestores; e abordagem estratégica, fundada em compromissos e em acordos com relação às metas e as prioridades entre os diferentes gestores.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação				Quantidade de Metas					
				2018	2019	2020	2021	Meta	Medida				
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	1033	Construção da Academia da Saúde Construir a Academia de Saúde com espaço público, visando a promoção da saúde da população a partir da implantação de infraestrutura e equipamentos .	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00	Academias	25	25	25	25	
				0114	62.000,00	65.271,00	68.748,00	62.443,00	Construídas				
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2129	Manutenção da Academia da Saúde Implementar a manutenção da Academia de Saúde , visando a promoção da saúde integral da população, promovendo a convergência de projetos ou programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer.	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00	Meta					
				0114	52.000,00	55.271,00	58.748,00	62.443,00	Pessoas				
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2171	Outros Programas de Gestão do SUS Implantar e manter outros programas de gestão do SUS.					Meta					
								Pessoas					
								Atendidas					
								Mantidos					
								Meta					
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2172	Serviços de Consórcio de Saúde Implantar e manter o serviço de consórcio de saúde.	160.000,00	163.000,00	166.150,00	169.457,50	Serviços	25	25	25	25	
								Serviços Implantados					

10 - Saúde 301 - Atenção Básica 2175 Outras Ações de Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Repasse Fundo a Fundo - FNS
 Implantar e manter outras ações de Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Repasse Fundo a Fundo - FNS

2018 2019 2020 2021 Meta

6102 10.000,00 10.500,00 11.025,00 11.576,25

0114 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 Serviços

8123 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 Materiais

9123 20.000,00 20.000,00 20.000,00 20.000,00 Serviços

una Medida

% 25 25 25 25

% 25 25 25 25

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021

2018 2019 2020 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa	Unidade	Responsável Público Alvo	Objetivo:	Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação				Quantidade de Metas			
								2018	2019	2020	2021	Meta	Und	Meta	Und
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2153	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	2153	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF		Gerir os recursos do IGDBF.	87.647,15	92.647,18	97.897,17	112.174,51	25	25	25	25
<p>203 - GESTÃO DO SUAS</p> <p>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <p>CIDADÃO.</p> <p>Possibilitar o efetivo desenvolvimento da Política de Assistência Social no município através das ações governamentais para execução dos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).</p>															
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2179	Capacitação Continuada para o SUAS	2179	Capacitação Continuada para o SUAS		Promover a capacitação dos gestores, trabalhadores da rede pública e privada, dirigentes da rede socioassistencial e conselheiros da assistência social, fundada nos princípios da educação permanente e da interdisciplinaridade, visando o aprimoramento da gestão do SUAS e a qualificação dos serviços e benefícios socioassistenciais.	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	25	25	25	25
<p>Fortalecimento da Instância de Controle- ICS</p> <p>Manter o acompanhamento efetivo da sociedade civil na gestão e dos serviços, Sistema Único de Assistência Social- SUAS como também no Programa Bolsa Família como contribuição para uma maior transparência das ações do Estado e garantia de acesso das famílias mais vulneráveis ao Programa e aos serviços da Política Pública da Assistência Social. É operacionalizado por meio das Instâncias de Controle Social - ICS, sendo no Conselho Municipal de Assistência Social.</p>															
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2181	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	2181	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		Apoiar o aprimoramento da Gestão de serviços e organização do SUAS.	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	25	25	25	25
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2032	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	2032	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		Apoiar o aprimoramento da Gestão de serviços e organização do SUAS.	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	25	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.718.646/000175

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 204 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
Unidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Responsável CIDADÃO.

Objetivo: Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento de gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos serviços socioassistenciais; apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos; estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e fortalecer vínculos familiares e comunitários; fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamento e de situações de risco pessoal e social; qualificar os cuidadores nos Serviços de Acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar mediante aplicação de medida protetiva; desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias; potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre programas, serviços e benefícios socioassistenciais; fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e famílias.

Função Subfunção Código Ação

Valor Ação Quantidade de Metas

Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
 Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento de gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos serviços socioassistenciais; apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos; estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e fortalecer vínculos familiares e comunitários; fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamento e de situações de risco pessoal e social; qualificar os cuidadores nos Serviços de Acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar mediante aplicação de medida protetiva; desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias; potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre programas, serviços e benefícios socioassistenciais; fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e famílias.

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018 2019 2020 2021
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13			
0128	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	Famílias e		
0129	134.000,00	140.700,00	147.735,00	155.121,75			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.715.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 160 - INCLUSÃO PRODUTIVA E CIDADANIA
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Público Alvo Cidadão

Objetivo: Promover estratégias, ações e medidas de enfrentamento a pobreza, por meio da elaboração, captação, execução e monitoramento de projetos de inclusão produtiva bem como preparação para o ensino superior articulados com a rede socioassistencial.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas									
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021					
				0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Meta	Und	Medida	2018	2019	2020	2021	
				0128	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	Individuos	UND	200	200	200	200	200	
				0129	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13								



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.546/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 113 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 Unidade RESPONSÁVEL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para o enfrentamento de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas					
				2018	2019	2020	2021	2021	2021	2021	2021	
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2150	Ações Estratégicas do PETI Manter as ações estratégicas do PETI com o objetivo de potencializar os serviços socio-assistenciais existentes, bem como a articular ações com outras políticas públicas, com a criação de uma agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil.	50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00	Und	25	25	25	25
				2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	%	25	25	25	25
				50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00	Meta	25	25	25	25
08 - Assistência Social	241 - Assistência Idoso	2026	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e suas famílias.	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Und	25	25	25	25
				2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	%	25	25	25	25
				5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Meta	25	25	25	25
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2033	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família.	71.000,00	71.000,00	71.000,00	71.000,00	Und	25	25	25	25
				99.000,00	99.000,00	99.000,00	99.000,00	%	25	25	25	25
				71.000,00	71.000,00	71.000,00	71.000,00	Meta	25	25	25	25
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	1005	Construção e Reestruturação dos Equipamentos de Proteção Social Especial Ampliar a oferta dos serviços dos equipamentos da Proteção Social Especial através de construção, adaptação, reformas e manutenção dos equipamentos para atendimento e apoio à Política de Assistência Social do Município. Construção, ampliação, reforma, recuperação das unidades da ação social.	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Und	25	25	25	25
				5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	%	25	25	25	25
				5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Meta	25	25	25	25

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

2204

Piso Fixo de Média Complexidade - MSE

Garantia de inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco.

08 - Assistência Social

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

2205

Piso de Alta Complexidade Criança/Adolescente

Garantia de inclusão a criança e adolescente que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco.

Und Medida 2018 2019 2020 2021

Fo 2018 2019 2020 2021 Meta

	2018	2019	2020	2021	Meta
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	
0128	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	Pessoas
0129	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	Atendidas
Fonte 2018	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	Meta
0100	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	Crianças e

% 25 25 25 25 25

Und 2018 2019 2020 2021 Medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 111 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, geração de renda e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas												
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021								
08 -	244 -																		
Assistência Social	Assistência Social	2151	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (CRAS/PAIF) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida.	50.000,00	53.145,00	56.488,00	60.041,00	Família											
				28.563,00	38.530,00	48.996,00	59.986,75	Atendida	%	25	25	25	25						
				160.547,00	204.456,00	257.308,60	309.363,75	Mantido	%	25	25	25	25						
								Meta											
								Und											
								Medida											
08 -	244 -																		
Assistência Social	Assistência Social	2022	Benefícios Eventuais Visar o atendimento das necessidades humanas básicas e devem ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no município, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares, conforme Legislação Municipal.	390.800,00	390.800,00	390.800,00	390.800,00	Benefício											
				8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	Concedido	%	25	25	25	25						
								Programa de Desenvolvimento	%	25	25	25	25						
								Implantado	%	25	25	25	25						
								Meta											
								Und											
								Medida											
								Projeto Implantado	%	25	25	25	25						
								Habituação	%	25	25	25	25						
								Melhorada	%	25	25	25	25						
								Parceria	%	25	25	25	25						
								Formalizada	%	25	25	25	25						
								Pessoa Idosa	%	25	25	25	25						
								Atendida	%	25	25	25	25						
								Atividades	%	25	25	25	25						
								Integrativas	%	25	25	25	25						
								Realizadas	%	25	25	25	25						
								Centro Implantado	%	25	25	25	25						
								Imóveis/Terrenos	%	25	25	25	25						
								Adquiridos	%	25	25	25	25						
								Equipamentos	%	25	25	25	25						
								Adquiridos	%	25	25	25	25						
								Meta											
								Und											
								Medida											
								BENEFÍCIOS											
								Prestados	%	25	25	25	25						

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
0128	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.315,29
0129	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
0128	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.315,29
0129	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
0128	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.315,29
0129	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
0128	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.315,29
0129	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

BPC na Escola
Garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)

08 - 244 - Assistência Social Comunitária 2140 **Outras Ações de Assistência Social**
Atender outras ações da Secretaria de Assistência Social que venham a ser instituídas por meio de ato normativo específico, com a União, Estado e outros.

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018	2019	2020	2021
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	25	%	25	25	25	25	25	%	25	25	25	25
0128	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	25	%	25	25	25	25	25	%	25	25	25	25
0129	10.000,00	10.629,00	11.298,00	12.009,00	25	%	25	25	25	25	25	%	25	25	25	25

08 - 244 - Assistência Social Comunitária 2158 **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo**
Unificar o cadastro das organizações de assistência social da cidade; Criar bases de informação para um banco de dados sobre as organizações sociais sem fins lucrativos no campo da assistência social; Estimular a construção da rede por territórios ou regiões da cidade; Criar indicadores de qualidade de programas e serviços das organizações de assistência social a partir de padrões de cidadania; Definir o perfil, e estimular e co-financiar as organizações de assistência social e suas demandas.

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018	2019	2020	2021
0100	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	%	25	25	25	25	25	%	25	25	25	25
0128	34.900,00	34.900,00	34.900,00	34.900,00	34.900,00	%	25	25	25	25	25	%	25	25	25	25
0129	398.000,00	398.000,00	398.000,00	398.000,00	398.000,00	%	25	25	25	25	25	%	25	25	25	25

08 - 244 - Assistência Social Comunitária 2177 **Programa de Formação de Profissionais - PROJOVEM, Urbano e Campo**
Implantar e manter programa de formação de profissionais - PROJOVEM, Urbano e Campo.

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018	2019	2020	2021
0100	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	%	25	25	25	25	25	%	25	25	25	25

08 - 244 - Assistência Social Comunitária 2206 **Piso Básico Variável - Equipe Volante**
Prestar serviços de Proteção Social Básica em territórios extensos, isolados, áreas rurais e de difícil acesso.

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018	2019	2020	2021
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	25	%	25	25	25	25	25	%	25	25	25	25
0128	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	25	%	25	25	25	25	25	%	25	25	25	25
0129	109.000,00	109.000,00	109.000,00	109.000,00	109.000,00	%	25	25	25	25	25	%	25	25	25	25

08 - 244 -
Assistência Social
Comunitária

Gestão do Programa Bolsa Família Municipal
Manter o programa Bolsa Família Municipal.

Fontes	2018	2019	2020	2021
0100	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25

Meta	2018	2019	2020	2021
Aplicado				
Mantidas	%	25	25	25
Und Medida	2018	2019	2020	2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 155 - APOIO ADMIN DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Melhorar as condições da prefeitura nas ações de manutenção, conservação, fiscalização, engenharia e arquitetura, através da aquisição de equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades. Prover o órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação				Quantidade de Metas											
				Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Unid	2018	2019	2020	2021					
04 - Administração	122 - Administração	2077	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. de Infraestrutura e Desenvol. Urbano - Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.	0100	1.120.912,25	1.158.145,26	1.234.089,92	1.313.831,56	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
04 - Administração	122 - Administração	2077	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Infraestrutura e Desenvol. Urbano - Atualizar pagamento da remuneração de pessoal. - subsídios Secretários.	0100	187.651,14	187.651,14	187.651,14	196.416,26	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
04 - Administração	122 - Administração	2138	Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. de Infraestrutura e Desenvol. Urbano - Executar as despesas com administração e gestão.	0100	3.770.079,74	4.437.768,63	4.676.782,71	4.955.241,15	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
04 - Administração	453 - Transportes Coletivos Urbanos	2143	Gestão da Frota Municipal - Reequipar e ampliar o número de carros, utilizados nas obras e serviços urbanos para melhores benfeitorias tais como: Carros, Patrol, Retro escavadeira, caçamba, compactador e veículos diversos.	0100	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
				0292	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
				8124	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
				9124	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 154 - MUNICÍPIO ESTRUTURADO
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO
Público Alvo Cidadão
Objetivo: Promover desenvolvimento racional e equilíbrio para atender as necessidades básicas de seus habitantes

Função Subfunção Código Ação

15 - Urbanismo 452 - Serviços Urbanos 1036 Construção, Ampliação e Reformas de Cemitérios
Administrar os cemitérios municipais.

Table with columns: Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows for sources 0100 and 9124.

Table with columns: Meta, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows for Cemitério Conservado, Ampliado, Reformado, and Construído.

04 - Administração 451 - Infra-Estrutura Urbana 1024 Construção, Ampliação, Recup. e Repara. Edificações Públicas
Construir, ampliar, recuperar e reparar edificações públicas.

Table with columns: Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows for sources 0100 and 9124.

Table with columns: Meta, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows for Edificações Construídas, Ampliadas, Recuperadas, and Reparadas.

15 - Urbanismo 452 - Serviços Urbanos 2155 Manutenção e Conservação do Cemitério
Atender necessidades de manutenção, suprimento de materiais e serviços na recuperação, conservação e funcionamento dos cemitérios do Município.

Table with columns: Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows for source 0100.

Table with columns: Meta, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows for Cemitério Conservado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 145 - HUMANIZAÇÃO URBANA E RURAL MELHOR QUALIDADE DE VIDA
 Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO
 Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Requalificação urbana buscando uma melhor humanização desses espaços, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos seus habitantes.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			
				2018	2019	2020	2021
15 -	451 -		Desenvolvimento Urbanístico Municipal				
		2080	Promover a requalificação urbana associada ao urbanismo, ao interesse crescente pelo patrimônio histórico, de forma associada à cultura urbana e a capacidade de atração e desenvolvimento sustentável do Município tendo em vista a regeneração dos tecidos físicos e sociais. Fazer e concluir as obras de requalificação urbana e rural do município.	1045.869,20	1.098.164,09	1.153.127,40	1.310.904,42
				100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
				16.384,00	17.505,00	18.700,50	19.976,62
				400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
				1.500.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00
				10.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00
				595.675,00	595.675,00	150.000,00	200.000,00

Meta	Quantidade de Metas			
	2018	2019	2020	2021
Projeto de Requalificação Urbana da Zona Central Implantado	%	25	25	25
Urbanização e Pavimentação de Ruas Realizada	%	25	25	25
Prças Reformadas e Conservadas	%	25	25	25
Meta	Und	2018	2019	2020
Meta	Medida	2018	2019	2020

Meta	Valor Ação			
	2018	2019	2020	2021
Cadastro Técnico Atualizado	%	25	25	25
Esgoto Público Construído	%	25	25	25
Servidores Capacitados	%	25	25	25
Pavimentação em Asfalto Conservada	%	25	25	25
Pavimentação em Paralelo Conservada	%	25	25	25
Vias Não Pavimentadas Conservadas	%	25	25	25
Imóveis Construídos	%	25	25	25
Imóveis/Terrenos Adquiridos	%	25	25	25

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	1.045.869,20	1.098.164,09	1.153.127,40	1.310.904,42
0116	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
0130	16.384,00	17.505,00	18.700,50	19.976,62
0142	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00
0190	1.500.000,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00
8124	10.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00
9124	595.675,00	595.675,00	150.000,00	200.000,00

Construção e Restauração de Vias Públicas
 Construir, ampliar, restaurar e melhorar as ruas e vias vicinais, com elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia para equipamentos e logradouros, visando conservar a qualidade de vida dos cidadãos e promover a organização e embelezamento urbano. Recuperar as áreas verdes da cidade, bem como avançar no campo da mobilidade urbana, com a realização de investimentos que tragam mais qualidade de vida aos que aqui vivem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 157 - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
 Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO
 Público Alvo CIDADÃO
 Objetivo: Adequar e aprimorar os serviços urbanos de manutenção da cidade de modo a melhorar a qualidade de vida de seus habitantes
 Função Subfunção Código Ação

Valor Ação

Meta	Quantidade de Metas			
	2018	2019	2020	2021
Estudo e Pesquisa Elaborados	25	25	25	25
Rede de Iluminação Ampliada	25	25	25	25
Rede de Iluminação Conservada	25	25	25	25
Lâmpadas Trocadas	25	25	25	25
Reatores Trocados	25	25	25	25
Células Fotoelétricas	25	25	25	25
Adquiridas	25	25	25	25
Meta	Und	Und	Und	Und
Rede de Energia Ampliada	25	25	25	25
Rede de Energia Recuperada	25	25	25	25
Meta	Und	Und	Und	Und
Serviços de Varrição Realizada	25	25	25	25
Serviço de Coleta Realizado	25	25	25	25
Remoção de Entulho Realizada	25	25	25	25
Meta	Und	Und	Und	Und
Participações Realizadas	25	25	25	25
Meta	Und	Und	Und	Und

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	230.000,00	241.500,00	253.575,00	266.253,75
9124	2.520.868,10	2.520.868,10	2.520.868,09	2.300.000,00

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
8124	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
9124	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

Conservação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
 Atender as necessidades de manutenção e recuperação, aquisição de equipamento e material permanente para o perfeito funcionamento da iluminação pública do Município. Adequar e aprimorar os serviços urbanos de manutenção da cidade de modo a melhorar a qualidade de vida de seus habitantes.

Expansão da Rede de Distribuição de Energia Elétrica
 Ampliar o acesso da população carente aos benefícios proporcionados pelo uso da eletricidade, mediante a expansão dos serviços públicos de distribuição convencional de energia.

Gestão dos Serviços de Limpeza Pública
 Executar atividades relativas a administração de coleta e transporte de lixo e outros serviços relativos a conservação da limpeza urbana do Município e aquisição de equipamentos e material permanente.

Manutenção do Consórcio Público
 Suporte ao Consórcio Público.

15 - Urbanismo

451 - Infra-Estrutura Urbana

2214

Requalificação da Rede de Drenagem e Manutenção do Esgotamento Sanitário

Requalificar e manter os serviços da rede de Drenagem e Esgotamento sanitário.

2018 2019 2020 2021

0100 350.000,00 367.500,00 385.875,00 395.168,75

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	14.180,20	5.250,00	14.028,53	125.788,13
0116	74.941,00	60.964,00	87.431,25	94.374,06
0130	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
0142	183.616,04	199.083,94	215.656,34	233.403,34
0190	900.000,00	400.000,00	300.000,00	300.000,00
0292	30.000,00	34.080,00	38.527,00	43.367,75
8124	8.145,00	9.923,00	12.455,00	15.788,50
9124	101.000,00	145.687,00	196.375,00	253.443,25

1042

Outras Ações de Infraestrutura Urbanas

Atender aos demais serviços pertinentes à Sec. de Infraestrutura.

2018 2019 2020 2021

0100 625.000,00 625.000,00 625.000,00 625.000,00

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00

572 - Desenvolvimento Tecnológico

1049

Implantação do Sistema de Geoprocessamento do Município

Implantar o Geoprocessamento - conjunto de tecnologias capazes de coletar e tratar informações georeferenciadas, que permitam o desenvolvimento constante de novas aplicações.

2018 2019 2020 2021

0100 62.500,00 62.500,00 62.500,00 62.500,00

Meta

Und

Medida

2018 2019 2020 2021

Meta	Und	Medida	2018	2019	2020	2021
Rede de Drenagem Requalificada	%		25	25	25	25
Rede de Esgotamento Conservado	%		25	25	25	25

Meta

Und

Medida

2018 2019 2020 2021

Meta	Und	Medida	2018	2019	2020	2021
Ações Desenvolvidas	%		25	25	25	25
Ações Implantadas	%		25	25	25	25
Serviços Realizados	%		25	25	25	25

Meta

Und

Medida

2018 2019 2020 2021

Meta	Und	Medida	2018	2019	2020	2021
Ações Implantadas	%		25	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CHP.F.13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 107 - APOIO ADMINISTRATIVO DE SEC MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Prover órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação				Quantidade de Metas			
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
04 - Administração	144 - Geral	2020	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. da Fazenda Eletuar o pagamento da remuneração de pessoal.	1.520.482,74	1.691.934,77	1.816.582,22	1.875.911,33	1	1	1	1
04 - Administração	122 - Geral	2020	Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. da Fazenda Executar as despesas com administração e gestão, a exemplo de material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como de capacitação, assessoramento e controle. Atender as necessidades de ampliação e manutenção da frota do Município. Aquisição de combustíveis, peças e serviços para reparos dos veículos do Município, aquisição de veículos gerais.	586.342,88	715.835,02	756.701,78	838.966,88	1	1	1	1
04 - Administração	122 - Geral	2014	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. da Fazenda - Agentes Políticos Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento da coordenação e supervisão das ações do governo - subsídios Secretários.	56.516,00	60.071,00	63.849,00	67.865,00	1	1	1	1
28 - Encargos Especiais	843 - Serviços da Dívida Interna	2015	Operação Especial - Encargos da Dívida Pública Assegurar ao Município o Pagamento da sua dívida para com os Credores: Financiamentos bancários, parcelamentos de débitos com INSS; FGTS; COELBA; EMBASA e Outros.	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	1	1	1	1

04 - Administração
 122 - Administração Geral

9999 - Reserva de Contingência
 Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal.

Fonte 2018 2019 2020 2021
 D100 1.394.873,14 1.489.199,72 1.577.797,49 1.684.910,69

Und 2018 2019 2020 2021
 % 25 25 25 25

04 - Administração Financeira
 123 - Administração Geral

2017 - Operação Especial - Encargos com o Pasep
 Assegurar o pagamento da Contribuição ao PASEP, que se constitui em patrimônio individual e progressivo do servidor público.

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	524.793,16	603.532,82	633.709,46	665.394,93
0116	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44
0130	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
0142	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88

Und 2018 2019 2020 2021
 Medida 2018 2019 2020 2021
 % 25 25 25 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.179.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 144 - PROGRAMA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Público Alvo Cidadão

Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento de ações que promovam estratégias e medidas que efetivem os direitos, estabelecidos em Lei, das crianças e dos adolescentes, por meio da elaboração, captação, execução e monitoramento de ações junto a rede socioassistencial.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta, Quantidade de Metas (Und, 2018, 2019, 2020, 2021). Includes rows for 'Ações de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente' and 'Capacitação dos Membros do CMDCA e Conselho Tutelar'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CHP.L: 13.719.644/0001.75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 139 - HABITAÇÃO POPULAR - FMHIS
 Unidade FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
 Responsável
 Público Alvo Cidadão

Objetivo: Promover o desenvolvimento e inserção da população de baixa renda, executando e implantando ações sociais integradas, implementar o Programa de Habitação Popular nos bairros, Proporcionar aos cidadãos carentes e aqueles que vivem em habitações sub-humanas o acesso a moradias habitáveis, na construção de casas populares através de convênio com a união, o estado e outros.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas							
				2018	2019	2020	2021	2018	2020					
08 - Assistência Social	482 - Habitação Urbana	2039	Apelo Técnico e Logístico ao Programa Habitação Popular Promover a inclusão de famílias de baixa renda em projetos de moradia. Promover o cadastramento de famílias em projetos habitacionais.	Fonte 2018	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Meta	Família Cadastrada	25	25	25	25
				0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	Meta	Areas	25	25	25	25
16 - Habitação Urbana	482 - Habitação Urbana	1025	Melhoria e Acesso a Moradia de Famílias de Baixa Renda Promover o acesso a Moradia e à Inclusão Social a Famílias de Baixa Renda, através do Programa de Habitação Popular.	Fonte 2018	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Meta	Família Cadastrada	25	25	25	25
				8124	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Meta	Identificada	25	25	25	25
08 - Assistência Social	482 - Habitação Urbana	2230	Programa de Trabalho Técnico e Social - PTTS Desenvolver ações de apoio e fortalecimento a participação efetiva das famílias beneficiárias na implementação do Projeto, através de atividades que promovam a inclusão social e produtiva, tendo em vista garantir a habitabilidade familiar e comunitária, a geração de renda e, consequentemente, a sustentabilidade do projeto.	Fonte 2018	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Meta	Programa	25	25	25	25
				0128	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Meta	Realiz.	25	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 152 - ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS - APT
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND E COM
Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Garantir o acesso à água em qualidade e quantidade e o esgotamento sanitário com destinação adequada de dejetos sanitários residenciais em meio rural e nas comunidades quilombolas.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas					
				2018	2019	2020	2018	2019	2020	2021		
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2105	Apio Técnico ao Programa Água Potável para Todos Propor a inclusão de baixa renda no programa Água Potável para Todos do Governo do Estado, ampliando	R\$ 360.000,00	R\$ 360.500,00	R\$ 361.025,00	R\$ 361.576,25	Projeto-Implantado	%	%	%	%
				25	25	25	25	25	25	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.644/0001-25

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 138 - APOIO ADMIN A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND E COM
Unidade
Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND E COM

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Melhorar as condições da prefeitura nas ações de manutenção, conservação, fiscalização, engenharia e arquitetura, através da aquisição de equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades. Prover o órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), Meta Realizado, and Quantidade de Metas (2018, 2019, 2020, 2021). Rows include administrative functions like 'Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente, Ind e Com' and 'Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente, Ind e Com'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.171.546/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 140 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA MUNICIPAL
 Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND E COM
 Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Buscar e implementar novas alternativas de aumento da produtividade agrícola comunitária, promovendo a diversificação da cultura, capacitação da agricultura familiar, mecanismos de aprimoramento da produção e de competitividade na comercialização, em especial aos hortifrutigranjeiros.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação				Quantidade de Metas						
				2018	2019	2020	2021	Unid						
<p>Expansão do Desenvolvimento Agropecuário e Econômico do Município Promover um amplo processo de motivação das comunidades locais, através da capacitação empreendedora, buscando: Incentivar as Associações Comunitárias e/ou de produtores Rurais, para implementação de ações geradoras de trabalho e renda; Aumento da arrecadação tributária, alavancando os recursos financeiros disponíveis para a administração municipal; Capilar novos associados para as associações; Manutenção e aumento do número de emprego e geração de fontes temporárias de renda; Desenvolver ações de apoio ao comércio varejista, aos setores de prestação de serviços, estabelecer programas que visem atrair novos investimentos, expansão e diversificação da economia e cultura agropecuária no Município e geração de emprego e renda. Realização de feiras e participação em eventos para o desenvolvimento econômico do Município. Atender a despesa com o planejamento, promoção e fortalecimento da expansão da indústria, do comércio e serviços do município. Promover o apoio desenvolvimento comercial, industrial, de serviços e artesanato. Fortalecimento do associativismo e do cooperativismo. Promover a assistência ao homem do campo.</p>														
20 -	691 -	1016												
Agricultura	Promoção													
	Comercial													
Meta				2018	2019	2020	2021	Medida						
								Projeto	%	25	25	25	25	
								Desenvolvido	%	25	25	25	25	
								Projeto	%	25	25	25	25	
								acompanhado	%	25	25	25	25	
								Familia Assistida	%	25	25	25	25	
								Familia	%	25	25	25	25	
								Capacitada	%	25	25	25	25	
								Produtor Rural	%	25	25	25	25	
								Assistido	%	25	25	25	25	
								Entidade Apoiada	%	25	25	25	25	
Meta				2018	2019	2020	2021	Medida						
								Sem./Muda	%	25	25	25	25	
								Plástico	%	25	25	25	25	
								Capacitado	%	25	25	25	25	
								Imóveis/Terenos	%	25	25	25	25	
								Adquiridos	%	25	25	25	25	

20 - 609 - Defesa 1017
 Agricultura Agropecuária
 Fortalecer e ampliar as condições de produção, visando a agregação de valor e elevação da renda dos produtores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 142 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E SUA SUSTENTABILIDADE
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND E COM
Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Tomar a gestão ambiental mais ágil e eficiente, capaz de executar suas ações de forma competente, com a modernização dos instrumentos de controle ambiental e desconcentração das suas ações. Promover a conservação, melhoria e defesa do meio ambiente como instrumento de política de desenvolvimento sustentável. Promover gestão ambiental primando pela conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e sua sustentabilidade, de forma que reflita as reais necessidades e desejos da sociedade, articulada com os diversos órgãos do Município, com as políticas públicas do Governo Federal e Estadual, buscando dar maior racionalidade ao uso dos recursos ambientais e proteção e conservação ao meio ambiente. Proteção das áreas remanescentes de matas e o bom uso dos recursos naturais, considerando-os como um importante acervo natural e público de riquezas, capaz de propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos e às futuras gerações.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018-2021), Quantidade de Metas (2018-2021), and Medida. It lists various environmental and health management actions with their respective budgets and targets.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.846/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 147 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA RECICLAGEM, REDUÇÃO

Unidade

Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND E COM

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Medidas prévias que garantam a adequada ocupação do solo urbano, abrangendo desde o abastecimento de água, o cuidado com a destinação de resíduos sólidos e esgotamento sanitário, até obras de drenagem urbana, controle de vetores e focos de doenças transmissíveis, e mesmo a preocupação com a melhoria das condições de habitação e educação sanitária e ambiental. Apóes de preservação das edificações públicas, criação, conservação e construção de vias, praças públicas e edificações diversas, embelezamento da cidade visando o bem estar da comunidade. Prestação de serviços urbanos básicos a exemplo da coleta de lixo, iluminação pública e segurança

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas					
				2018	2019	2020	2018	2019	2020	2021		
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural	1023	Implementação de Aterro Sanitário Implantação de serviços buscando a otimização das diversas etapas do sistema de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos, redução, reciclagem, reaproveitamento dos resíduos, minimizando custos e aumentando vida útil do aterro sanitário.	8124	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	25	25	25	25
				9124	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	25	25	25	25
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental	2131	Gestão das Ações da Coleta Seletiva Promover uma ação educativa que contribua para o processo de consciência acerca dos problemas ambientais, especificamente, da escassez de matéria-prima e produção descontrolada de resíduos. Apoiar a instalação de indústrias de reciclagem no município.	0000	0,00	0,00	0,00	0,00	25	25	25	25
				0000	0,00	0,00	0,00	0,00	25	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.446/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 153 - VIDA MELHOR - OPORTUNIDADE PARA NOSSA GENTE
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Promover o acesso de pequenos produtores e de organizações públicas e privadas do Município, para criar oportunidades com inclusão produtiva visando superação de pobreza

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Fonte, 2018, 2019, 2020, 2021, Meta, Und, Medida, 2018, 2019, 2020, 2021, Quantidade de Metas. It details two actions: 'Ação' (Microcrédito para Empreendimentos) and 'Ação' (Assistência a Empreendimentos Individuais e Familiares).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/000175

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 112 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Público Alvo Cidadão.

Objetivo: Assegurar de forma sustentável o direito humano à alimentação adequada para a população.

Função Subfunção Código Ação

08 - 244 - Programa de Segurança Alimentar
Assistência 2030 Garantir o direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidades suficientes e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais nem o sistema alimentar futuro, devendo realizar em bases sustentáveis. Todo o País deve ser soberano para assegurar sua segurança alimentar, respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar.

Social Comunitária **Implantação e Manutenção Cozinha Comunitária**
08 - 244 - Construir e implantar a cozinha comunitária, visando ampliar as condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; Promover a saúde, a nutrição e a alimentação adequada da população, incluindo grupos populacionais específicos em situação de vulnerabilidade social; Reduzir os índices de anemia e desnutrição; Atuar junto ao CRAS com o propósito de enfrentar carências alimentares e nutricionais, fornecendo uma alimentação adequada aos que não conseguem suprir por meios próprios suas necessidades alimentares e nutricionais; Gerar emprego e renda e desenvolvimento social, econômico e urbano; Cadastrar beneficiários indicados pelo Centro de Referência e Assistência Social, realizando atendimento/companhamento nutricional, para garantir a disponibilidade e o acesso diversificado, respeitando nossa cultura, hábitos alimentares e alimentação sadia.

08 - 244 - Programa Leite Fome Zero
Assistência 2161 Apoiar o desenvolvimento das ações do Programa de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Governo Federal nos Municípios.
Social Comunitária

Fonte	Valor Ação			Meta	Quantidade de Metas
	2018	2019	2020		
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	Und
0128	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	Famílias e
0129	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	UND
					50 50 50 50
					2018 2019 2020 2021
					Und
					2018 2019 2020 2021
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	Meta
0128	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	Cozinha
0129	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	Construída
					Refeição
					Ofertada
					1 1 1 1
					25 25 25 25
					2018 2019 2020 2021
					Und
					2018 2019 2020 2021
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	Meta
0128	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	Crianças e
0129	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 114 - PROGRAMA DE DEMOCRATIZAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Resolver a falta de integração da rede de serviços aos Programas estratégicos do Município

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas				
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	2102	Gestão de Apoio aos Conselhos Municipais Garantir condições adequadas de funcionamento e maior acesso da população aos conselhos vinculados à Política de Assistência Social.	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	25	25	25	25
				15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	%	%	%	%
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	2163	Manutenção do Conselho Tutelar Administrar as atividades do Conselho Tutelar.	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	1	1	1	1
				5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Und	Und	Und	Und
Meta				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Consenso Tutelar				1	1	1	1	1	1	1	1
Mantido				1	1	1	1	1	1	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.544/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 115 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Assegurar a manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e da Casa dos Conselhos para o desenvolvimento integrado da Política de Assistência Social.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas				
				2018	2019	2020	2018	2019	2020	2021	
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	2107	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania	0100 87.651,14 87.651,14	2020	2021	Und	1	1	1	1
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	2057	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania - Agentes Políticos	0100 87.651,14 87.651,14	2020	2021	Und	1	1	1	1
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	2100	Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania	0100 357.160,10 435.518,11 444.794,01	2020	2021	Und	1	1	1	1
08 - Assistência Social	131 - Comunicação Social	2099	Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais - Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania	0100 6.600,00 6.930,00 7.276,50	2020	2021	Und	12	12	12	12

Melhoria e Expansão da Assistência Social

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
0128	23.753,00	31.777,00	40.459,00	49.848,25
0129	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
8124	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
9124	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

1013 Ampliar a oferta de serviços através da expansão da rede física de Unidades de Ação Social, garantir a preservação da rede física municipal através da construção, ampliação, reforma, recuperação e reparação das Unidades de Ação social e aquisição de equipamentos.

08 - 244 - Assistência Social Comunitária

Manutenção do Centro de Referência de Atendimento a Mulher

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50

2109 Manter o Centro de Referência de Atendimento a Mulher.

08 - 244 - Assistência Social Comunitária

Projeto Tempo de Repartir

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
0129	134.160,00	140.868,00	147.911,40	155.306,97

2110 Manter o Projeto Tempo de Repartir

08 - 244 - Assistência Social Comunitária

Gestão do Balcão da Cidadania

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

2123 Manter o Balcão da Cidadania.

08 - 244 - Assistência Social Comunitária

Meta	2018				2019				2020				2021			
	Und	Medida	%	Und	Medida	%	Und	Medida	%	Und	Medida	%	Und	Medida	%	
Equipamentos																
Adquiridos																
Imóveis/Terrenos			%			%			%			%			%	
Adquiridos																
Imóveis			%			%			%			%			%	
Construídos																
Meta																
Ações																
Mantidas			%			%			%			%			%	
Meta																
Ações																
Mantidas			%			%			%			%			%	

08 - 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
 Programa Guarda Municipal Mirim
 2113 Gestão do Programa Guarda Municipal Mirim.

08 - 244 - Assistência Social
 2111 Gestão do Centro de Qualificação Profissional
 Manter o Centro de Qualificação Profissional.

Fonte 2018 2019 2020 2021
 0100 15.000,00 15.250,00 15.512,50 15.788,13

Fonte 2018 2019 2020 2021
 0100 10.000,00 10.500,00 11.025,00 11.576,25

Meta	Und	2018	2019	2020	2021
Ações	Medida				
Mantidas	%	25	25	25	25
Meta	Und				
Ações	Medida				
Mantidas	%	25	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.846/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 119 - DEFESA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Unidade Responsável PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Representar judicialmente e extra judicialmente, e interpretar atos normativos, unificando a jurisprudência no âmbito do Poder Executivo e prestar consultoria e assessoramento ao Município em matéria não tributária.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas						
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021		
28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	2154	Operação Especial - Atendimento de Sentenças Judiciais Atender os compromissos decorrentes de ordens judiciais (precatórios)	1150.000,00	1157.500,00	1165.375,00	1173.643,75	25	25	25	25		
04 - Administração	091 - Defesa da Ordem Jurídica	2154	Gestão da Procuradoria Jurídica do Município Representar judicialmente e extrajudicialmente e interpretar atos normativos, unificando a jurisprudência no âmbito do Poder Executivo e prestar consultoria e assessoramento ao Município em matéria não tributária.					una	2018	2019	2020	2021	
04 - Administração	122 - Administração Geral	2199	Gestão de Pessoal e Encargos da Procuradoria Geral do Município Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.					Medida	25	25	25	25	
04 - Administração	122 - Administração Geral	2200	Gestão de Pessoal e Encargos da Procuradoria Geral do Município - Agentes Políticos Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal.	187.651,14	187.651,14	187.651,14	196.416,26	%	25	25	25	25	
				Fonte	Meta			Und					
				0100	1150.000,00	1157.500,00	1165.375,00	1173.643,75	Amortização Realizada	25	25	25	25
				Fonte	Meta			Und					
				0100	187.651,14	187.651,14	187.651,14	196.416,26	Administrativo Realizado	1	1	1	1
				Fonte	Meta			Und					
				0100	187.651,14	187.651,14	187.651,14	196.416,26	Após Mantidas%	25	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CHPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 207 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. MUN. DE GOVERNO
Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Prover órgão dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas						
				Fonte	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	
04 - Administração	122 - Administração Geral	2186	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Governo - Agentes Políticos Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal - subsídios Secretários.	0100	87.651,14	87.651,14	87.651,14	96.416,26	Und	1	1	1	1
04 - Administração	122 - Administração Geral	2187	Gestão de Pessoal e Encargos - Sec. Mun. de Governo Atender aos compromissos com o pagamento de vencimentos e vantagens de pessoal (funcionários) e atender despesas decorrentes da admissão de pessoal.	0100	895.905,34	940.700,81	987.735,64	1.037.122,42	Und	1	1	1	1
04 - Administração	122 - Administração Geral	2201	Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo Executar as despesas com administração e gestão.	0100	429.000,00	552.350,00	578.097,50	594.502,38	Und	1	1	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.646/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - CONTROLADORIA

Unidade Responsável CONTROLADORIA MUNICIPAL

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Desenvolver atividades de apoio administrativo, objetivando a ordem pública

Função Subfunção Código Ação

04 - Administração 124 - Controle Interno 2090 **Gestão dos Serviços Técnicos da Controladoria Geral do Município**
Executar as despesas com administração e gestão, a exemplo de material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como de capacitação, assessoramento e controle.

Meta	Valor Ação				Quantidade de Metas			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
0100	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75	Und	25	25	25
0100	211.433,32	222.004,98	233.105,23	244.760,50	Und	1	1	1



UND 1 1 1 1 1 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

13 - 122 - Administração 4.1.10 Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. Mun. de Cultura - Agentes Políticos
 Cultura Geral Efetuar o pagamento da remuneração de pessoal - subsídios Secretários.

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und	2018	2019	2020	2021
0100	187.055,00	190.107,75	195.613,14	209.593,79	Apóio Administrativo					
Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta					
0100	187.651,14	187.651,14	187.651,14	196.416,26	Apóio Administrativo Realizado	UND	1	1	1	1

13 - 122 - Administração
 Cultura Geral

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	40.000,00	42.000,00	44.100,00	45.305,00
9124	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Meta	2018	2019	2020	2021
Apóio Administrativo Realizado	1	1	1	1

13 - 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	30.000,00	33.000,00	36.300,00	39.930,00
8124	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
9124	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

Meta	2018	2019	2020	2021
Equipamentos Construídos, Ampliados ou Reestruturados	25	25	25	25

13 - 392 - Difusão Cultural

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	30.000,00	33.000,00	36.300,00	39.930,00
8124	9.999,99	9.999,99	9.999,99	9.999,98
9124	99.999,99	99.999,99	99.999,99	99.999,99

Meta	2018	2019	2020	2021
Ações Realizadas	25	25	25	25

13 - 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Fonte	2018	2019	2020	2021
0100	15.000,00	16.500,00	18.150,00	19.965,00

Meta	2018	2019	2020	2021
Eventos Culturais Realizados	25	25	25	25
Eventos Apoiados/Divulgados	25	25	25	25
Mídia Realizada	25	25	25	25
Evento Promovido	25	25	25	25

13 - 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Manutenção de Equipamentos Culturais
 Manter os equipamentos culturais do município.

Fonte	2018	2019	2020	2021	Und	2018	2019	2020	2021
0100	54.000,00	59.400,00	65.340,00	71.874,00	Medida	25	25	25	25
					%	25	25	25	25
					%	25	25	25	25

Meta	2018	2019	2020	2021
Equipamentos Culturais				
Mantidos				
Equipamentos Culturais Preservados				

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und Medida 2018	2019	2020	2021
Realização de Campanhas e Ações de Educação para o Trânsito									
0100	4.134,15	4.340,89	4.557,90	4.785,80	Ações Realizadas %	25	25	25	25
0250	5.865,85	6.159,14	6.467,10	6.790,45	Campanhas Realizadas%	25	25	25	25
Fonte 2018 2019 2020 2021									
Reformas Realizadas%									
0100	8.268,31	8.681,72	9.115,81	9.571,60	Imóveis Ampliados UND	1	1	1	1
0250	11.731,69	12.318,28	12.934,19	13.560,90	Imóveis Construídos UND	1	1	1	1
Fonte 2018 2019 2020 2021									
Ações Realizadas%									
0100	377.034,84	395.866,58	415.680,91	436.464,95	Ações Realizadas%	25	25	25	25
0250	534.965,16	561.713,42	589.799,09	619.289,05	Ações Mantidas %	25	25	25	25

26 - Transporte Rodoviário 2227 Realizar Campanhas e Ações de Educação para o Trânsito.

26 - Transporte 451 - Infra-Estrutura Urbana 1048 Construção, Ampliação e Reforma da SMTT
Construir, ampliar ou reformar o(s) prédio(s) da SMTT.

26 - Transporte Rodoviário 2232 Gestão de Policiamento e da Fiscalização de Trânsito e Transporte
Manter as ações de prevenção e repressão no cumprimento da legislação de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.648/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 211 - GESTÃO PÚBLICA DE EXCELÊNCIA
Unidade Responsável SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Público Alvo CIDADÃO

Objetivo: Ter uma gestão pública de excelência e que assegure o crescimento sustentável da cidade e consequentemente o bem-estar do cidadão e indireta entre a Entidade e a comunidade, visando a transparência.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas							
				Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Realizado	Meta	Realizado		
24 - Comunicações	122 - Administração Geral	2216	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. de Comunicação Executar o pagamento de remuneração dos servidores da Secretaria de Comunicação.	0100	93.186,78	197.846,11	102.738,42	107.875,34	UND	1	1	1	1	
24 - Comunicações	122 - Administração Geral	2217	Gestão de Pessoal e Encargos da Sec. de Comunicação - Agentes Políticos Executar o pagamento de remuneração dos servidores políticos da Secretaria de Comunicação.	0100	87.651,14	187.651,14	187.651,14	196.416,26	UND	1	1	1	1	
24 - Comunicações	722 - Telecomunicações	2218	Estratégias de Comunicação e Ações Promocionais da Prefeitura Propor, coordenar e executar a política de comunicação do município.	Fonte	2018	2019	2020	2021		Und	25	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.640/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 212 - ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Unidade Responsável ITABERABA PREVIDÊNCIA - ITAPREV
Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Executar a política de segurança social, em benefício dos servidores municipais e respectivos dependentes, assegurando aos beneficiários previdência e assistência social com efetividade crescente.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação			Quantidade de Metas							
				2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021			
09 - Previdência Social	122 - Administração Geral	2221	Administração de Pessoal e Encargos ITAPREV Efetuar o pagamento de pessoal que administra a ITAPREV.	Fonte 0203	850.000,00	935.000,00	1.028.500,00	1.131.350,00	Meta	UND	1	1	1	1
09 - Previdência Social	122 - Administração Geral	2222	Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos - ITAPREV Executar as despesas com administração e gestão.	Fonte 0203	935.000,00	1.028.500,00	1.131.350,00	1.244.485,00	Meta	UND	1	1	1	1
09 - Previdência Social	272 - Previdência de Regime Estatutário	2223	Concessão de Benefícios Pagar os valores devidos aos beneficiários da Previdência.	Fonte 0203	15.000.000,00	16.500.000,00	18.150.000,00	19.965.000,00	Meta	Und	25	25	25	25
09 - Previdência Social	122 - Administração Geral	1046	Modernização das Instalações Físicas da ITAPREV Executar ações que tornem possível a modernização das instalações físicas.	Fonte 0203	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	Meta	Und	25	25	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.713.546/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 209 - PROMOVER AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCREMENTO AO TURISMO
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR
Público Alvo CIDADÃO.
Objetivo: Desenvolvimento econômico, agrícola e do turismo sustentável
Função Subfunção Código **Ação**

	Fonte	2018	2019	2020	2021	Quantidade de Metas													
						Und	Medida	2018	2019	2020	2021								
23 - Comércio e Serviços	695 - Turismo	2191																	
<p>Incentivar o Turismo Local, Regional e Cultural Planejar, orientar, supervisionar e executar as atividades de turismo, cultura e esporte no Município, promovendo o cumprimento da legislação pertinente, a integração das ações turísticas, culturais, esportivas e ambientais. Desenvolver a concepção de turismo sustentável compreendendo as dimensões social, cultural, ambiental, política e ética, articulada com os diversos órgãos do Município, com a sociedade como um todo, com as políticas públicas do Governo Federal e Estadual.</p>																			
		0100	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38													

Melhoria e Expansão do Turismo
 Ampliar a oferta de serviços através da expansão da rede física de Unidades de Turismo; garantir a preservação da rede física municipal através de construção, ampliação, reforma, recuperação e reparação das Unidades de Turismo e aquisição de equipamentos. Construir, reformar e melhorar o Pórtico da Cidade, embelezando-o com árvores, plantas ornamentais para causar boa impressão ao visitante. Dotar o município de infraestrutura turística de qualidade em parceria com outras secretarias com a requalificação de praças, calçadas, sinalizações turísticas, banheiros públicos. Criação de bolsões e paradas exclusivas de ônibus, locais destinados às paradas de embarque dos turistas e estacionamentos apropriados para receber os motoristas com locais para descanso. O turismo começa na forma com a qual esses visitantes são recebidos na cidade. Confecção de folder divulgando os pontos turísticos do Município, orientando o visitante e sugerindo os pontos importantes, com fornecimento de mapa do Município e acesso às cidades da região. Criação e implantação e Manutenção do Centro de Informação ao Turista, visando a prestação do serviço de informação com rapidez e precisão, tendo sempre em mira o cliente em potencial, para incentivar e melhorar as condições de visitação aos turistas. Dotar o Parque Ecológico Juracy Magalhães e o Mirante do Monte Bom Jesus de infraestrutura turística. Divulgação e promoção turística da ARIE Serra do Orobó. Construção de mirante e letreiro turístico no Monte Bom Jesus

Gestão das Ações do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR
 Atender outras ações da Secretaria de Turismo que venham a ser instituídas por meio de ato normativo específico, com a União, Estado e outros. Revitalização do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, dotando a Secretaria de recursos que permitam desenvolver os projetos pertinentes ao Turismo e à Cultura, buscando alternativas para o desenvolvimento.

Apoio Administrativo ao Conselho Municipal de Turismo
 Atender as necessidades do Conselho Municipal de Turismo.

	Fonte	2018	2019	2020	2021	Quantidade de Metas													
						Und	Medida	2018	2019	2020	2021								
23 - Comércio e Serviços	695 - Turismo	2193																	
<p>Melhoria e Expansão do Turismo Ampliar a oferta de serviços através da expansão da rede física de Unidades de Turismo; garantir a preservação da rede física municipal através de construção, ampliação, reforma, recuperação e reparação das Unidades de Turismo e aquisição de equipamentos. Construir, reformar e melhorar o Pórtico da Cidade, embelezando-o com árvores, plantas ornamentais para causar boa impressão ao visitante. Dotar o município de infraestrutura turística de qualidade em parceria com outras secretarias com a requalificação de praças, calçadas, sinalizações turísticas, banheiros públicos. Criação de bolsões e paradas exclusivas de ônibus, locais destinados às paradas de embarque dos turistas e estacionamentos apropriados para receber os motoristas com locais para descanso. O turismo começa na forma com a qual esses visitantes são recebidos na cidade. Confecção de folder divulgando os pontos turísticos do Município, orientando o visitante e sugerindo os pontos importantes, com fornecimento de mapa do Município e acesso às cidades da região. Criação e implantação e Manutenção do Centro de Informação ao Turista, visando a prestação do serviço de informação com rapidez e precisão, tendo sempre em mira o cliente em potencial, para incentivar e melhorar as condições de visitação aos turistas. Dotar o Parque Ecológico Juracy Magalhães e o Mirante do Monte Bom Jesus de infraestrutura turística. Divulgação e promoção turística da ARIE Serra do Orobó. Construção de mirante e letreiro turístico no Monte Bom Jesus</p> <p>Gestão das Ações do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR Atender outras ações da Secretaria de Turismo que venham a ser instituídas por meio de ato normativo específico, com a União, Estado e outros. Revitalização do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, dotando a Secretaria de recursos que permitam desenvolver os projetos pertinentes ao Turismo e à Cultura, buscando alternativas para o desenvolvimento.</p> <p>Apoio Administrativo ao Conselho Municipal de Turismo Atender as necessidades do Conselho Municipal de Turismo.</p>																			
		0100	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38													



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.645/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 210 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL
Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Dar segurança global à população, através de medidas que visam à preparação, prevenção, resposta e reconstrução de cenários atingidos por desastre.

Table with columns: Função, Subfunção, Código, Ação, Valor Ação (2018, 2019, 2020, 2021), and Quantidade de Metas (Und, Medida). Rows include categories like 'Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública' and 'Gestão de Pessoal e Encargos'.

08 - Assistência Social

182 - Defesa Civil

Implementação de Programas de Prevenção
Implementar ações de defesa civil.

1040

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und Medida 2018	2019	2020	2021	Programa Elaborado %	Programa Implementado %	Programa Mantido %
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	5.000,00	25	25	25	25	25	25	25
0128	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	25	25	25	25	25	25	25
0129	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.315,25	25	25	25	25	25	25	25
8124	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	25	25	25	25	25	25	25
9124	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	25	25	25	25	25	25	25
Fonte	2018	2019	2020	2021								

08 - Assistência Social

182 - Defesa Civil

Mobilização e Participação Comunitária
Criar ações para mobilização e participação da comunidade.

1041

Fonte	2018	2019	2020	2021	Meta	Und Medida 2018	2019	2020	2021	Ações Desenvolvidas %	Evento Promovido %
0100	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	5.000,00	25	25	25	25	25	25
0128	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	25	25	25	25	25	25
0129	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	3.472,88	25	25	25	25	25	25
8124	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	25	25	25	25	25	25
9124	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	25	25	25	25	25	25
Fonte	2018	2019	2020	2021							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.719.648/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 136 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL - FMC

Unidade FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Responsável Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Toda a pessoa tem direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1947, Artigo XXVII parágrafo 1) Proporcionar a toda pessoa o direito de ter contato com a natureza e com as diferentes formas de expressão da cultura humana como a arte, música, literatura, esportes etc. Promover o desenvolvimento sustentável da cultura do Município através de ações de fomento da oferta de produtos da cultura e divulgação do patrimônio artístico, cultural e histórico.

Função	Subfunção	Código	Ação	Valor Ação						Quantidade de Metas							
				Fonte 2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Meta	2018	2019	2020	2021	
13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	2229	Gestão do Fundo Municipal de Cultura Gerir o Fundo Municipal de Cultura.	557.348,86	572.250,00	600.862,50	630.905,63	1	1	1	1	1	1	1	1		
				2018	2019	2020	2021	Meta	2018	2019	2020	2021	Meta	2018	2019	2020	2021
				400.000,00	382.348,86	455.848,86	524.258,75	Projetos Desenvolvidos	25	25	25	25	25	25	25	25	25
				10.000,00	10.250,00	10.512,50	10.788,10	Atividades Culturais Realizadas%	25	25	25	25	25	25	25	25	25
				Fonte 2018	2019	2020	2021	Meta	2018	2019	2020	2021	Meta	2018	2019	2020	2021
				10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	Conferências Realizadas%	15	20	25	40	15	20	25	40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CNPJ: 13.179.846/0001-75

Anexo de Metas e Prioridades - LDO2019

Programa 159 - CIDADE SEGURA

Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - FMSPGCM/

Público Alvo CIDADÃO.

Objetivo: Fomentar a concepção e a implementação de políticas de segurança municipal integrada com os demais órgãos e instâncias da administração pública; monitorar as regiões em crescimento da violência e criminalidade, coordenar a aviação dos pontos de ocorrência de sinistros ou calamidade pública ao patrimônio e a comunidade e a viabilizar a prevenção e limitação de riscos e perdas.

Função Subfunção Código

Ação

Valor Ação

Quantidade de Metas

Meta	2018		2019		2020		2021	
	Unid	Medida	Unid	Medida	Unid	Medida	Unid	Medida
Guarda Municipal		%	25	25	25	25	25	25
Chada		%	25	25	25	25	25	25
Ações Prevent. Realizadas		%	25	25	2021	2021	2021	2021
Comb. Drogas Realizadas		%	25	25	25	25	25	25
Sistema de Videomonitoramento Implantado		%	25	25	25	25	25	25
Cult. da Paz Difundida		%	25	25	25	25	25	25

Gestão dos Serviços da Guarda Civil Municipal

Garantir o funcionamento das atividades administrativas, modernizar e estruturar a Guarda Municipal, visando melhorar as condições de trabalho dos guardas municipais, a preservação do patrimônio público e a sensação de segurança. Gerir as ações de segurança no município, visando reduzir os índices de furtos e depredação do patrimônio e espaços de uso público. Promover maior articulação com o Estado em assuntos de segurança pública e posterior integração no âmbito do município, através do funcionamento do Conselho Municipal de Segurança, efetivando e promovendo a participação da comunidade. Viabilizar melhores condições de trabalho e treinamento, aperfeiçoamento e capacitação da guarda municipal, visando ampliar sua capacidade de ação. Ampliar investimentos em equipamentos, viaturas e serviços de videomonitoramento integrado. Promover ações conjuntas de políticas públicas preventivas. Garantir a informatização e Comunicação da Guarda Municipal

06 - 182 - 2118 Defesa Civil

Fonte 2018 2019 2020 2021
01001780.000.001892.500.001937.125.001963.981.25